

Processo : RR 396.648/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 396647/1997.9

Relator : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Companhia Brasileira de Estireno**Advogado** : Dr. Sizenando Affonso**Recorrido** : Sylvio Maricatto**Advogado** : Dr. José Giacomini**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não é passível de conhecimento, quando esbarra nas orientações jurisprudenciais estabelecidas pela Seção de Dissídios Individuais e, especialmente, naquelas consubstanciadas em enunciados de Súmula desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.**Processo : RR 396.812/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 396811/1997.4

Relator : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta**Recorrido** : Wallace Neves Kelp**Advogado** : Dr. Odir de Araujo Filho**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência do IPC no mês de junho de 1987, da URP no mês de fevereiro de 1989 e do IPC no mês de março de 1990.**EMENTA** : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989. 2. "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315). 3. Recurso de revista da Reclamada conhecido e provido.

Processo : RR 400.148/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 400147/1997.6

Relator : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Recorrido** : Maria Salete Sales Sari**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão do Enunciado nº 330 desta Corte, as horas extras no referente às folhas de ponto e intervalo e à suspeição de testemunhas; conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. 1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.**Processo : ED-RR 434.504/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Embargante** : Indústria Gessy Lever Ltda.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado** : Antônio Vogler**Advogado** : Dra. Alana Aguida Berti Portella**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO - A existência de omissão no decurso embargado possibilita o agasalho de pedido declaratório cumulativamente com pedido de efeito modificativo, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, combinado com o Enunciado nº 278 deste c. Tribunal Superior do Trabalho. Embargos Declaratórios acolhidos.**Processo : RR 438.814/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Marco Antonio Rodrigues**Advogado** : Dra. Regina Célia Prebianchi**Recorrido** : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.**Advogado** : Dr. Luiz Costa Junior**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 23 DO TST. 1. Não servem para a comprovação de divergência jurisprudencial paradigmas que não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida. 2. Recurso de revista não conhecido.**Processo : ED-RR 446.451/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança**Advogado** : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto**Embargado** : Dirce Leal**Advogado** : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO- CONHECIMENTO. Embargos Declaratórios não conhecidos, por inexistentes, pela falta de instrumento de mandato do seu subscritor nos autos principais.**Processo : RR 451.250/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Estado do Maranhão**Procurador** : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira**Recorrido** : Maria do Carmo da Silva Chagas e Outros**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.**EMENTA** : 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal. 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.**Processo : RR 454.845/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**Advogado** : Dra. Elis Regina Borsoi**Recorrido** : Ermínio Vieira Guimarães**Advogado** : Dra. Maria Helena Reinoso Rezende**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente.**EMENTA** : MOTORISTA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL E DE CARGAS. VEÍCULO PRÓPRIO. NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO. 1. A execução de serviços de transportes de pessoal e de cargas em veículo próprio assemelha-se, prima facie, à modalidade de locação de coisa móvel regulada no Código Civil brasileiro. Deixa de sê-lo, entretanto, quando robustamente resta comprovado pelas instâncias ordinárias, em face da primazia do contrato-realidade, o preenchimento dos requisitos caracterizadores de vínculo de emprego regulado no artigo 3º da CLT - pessoalidade, não-eventualidade da prestação de serviços, subordinação e onerosidade. O contrato só teria natureza civil se os riscos e a direção inerentes à atividade desenvolvida pertencessem ao trabalhador autônomo contratado, e não à própria empresa contratante. De qualquer modo, preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, torna-se induzidos que a natureza da relação havida entre a Reclamada e o Reclamante, mesmo na execução de serviços com o próprio veículo, é de natureza tipicamente trabalhista. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.**Processo : RR 459.443/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Basf Química da Bahia S.A.**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro**Recorrido** : Jorge Luiz Pereira Peret**Advogado** : Dr. Rui Patterson**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida e grêmio.**EMENTA** : "DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462 - CLT O S DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462, DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342/TST). Portanto, uma vez que não restou demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, é indevida a devolução dos descontos a título de seguro de vida e grêmio. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR 460.213/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda. e Outro**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza**Recorrido** : Enito Garcia Furtado**Advogado** : Dr. João Antônio Fonseca Viga**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.**EMENTA** : recurso de revista. não-conhecimento. Recurso de

revista não conhecido, porque não restou configurado nenhum dos pressupostos previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 460.520/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Jaires Leles da Silva
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Recorrido : SENGI - Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Celso de Macedo
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o adicional sobre as horas extras irregularmente compensadas.
EMENTA : COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. ARTIGO 7º, XIII, DA CARTA MAGNA. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 é claro ao dispor "facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo de convenção coletiva de trabalho", portanto, está afastada a possibilidade de aceitação de regime de compensação de jornada formalizado por mero acordo individual. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 460.537/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rozilene Neves da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Se a embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR 460.857/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos Soares
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras" e "prescrição". Também, por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas "complementação de aposentadoria - proporcionalidade", "limite para integração das horas extras" e "horas extras - integração - complementação de aposentadoria". No mérito, dar provimento parcial quanto ao limite para incorporação das horas extras, para limitar a incorporação ao limite de duas, ressalvado que referida limitação não desobriga o empregador de pagar todas as horas trabalhadas e, inclusive, integrá-las, em sua totalidade, ao salário para o cálculo das demais parcelas. Dar provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria de forma integral e excluir da condenação a integração das horas extras na complementação de aposentadoria.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. 1. A complementação de aposentadoria de forma integral, prevista no artigo 106 do Regulamento Interno do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, só é devida após 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado ao Banco. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. LIMITE. 2. A incorporação ao salário de horas extras suplementares deve obedecer ao limite de duas diárias, em estrita observância ao comando legal do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT. Referida limitação não desobriga o empregador de pagar todas as horas trabalhadas e, inclusive, de integrá-las em sua totalidade ao salário para o cálculo das demais parcelas. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O artigo 106, parágrafos 1º e 3º, do Regulamento Interno do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, editado em 1965, mantido pelo artigo 87, parágrafo 5º, do Regulamento de 1975, estabeleceu a forma do cálculo do abono mensal de complementação à aposentadoria. Dentre os benefícios que compõem o cálculo do referido benefício não está incluída a prestação de horas extras, não havendo como incluí-las, uma vez que o abono mensal de complementação à aposentadoria é uma vantagem livremente instituída pelo empregador. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : ED-RR 462.972/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Thomaz Januzzi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração do Banco-Reclamado para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos cabíveis. E, não conhecer dos embargos de declaração do Reclamante por intempestivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : RR 463.773/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES
Advogado : Dr. Pedro Alonso Ceolin
Recorrido : Benedicto Gaspar Magalhães
Advogado : Dr. Julio Tavares Mariano
DECISÃO : unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 466.862/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. José Luiz Figueiredo
Recorrido : Carlos Augusto Bissoli e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Carlos Augusto Bissoli e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 467.240/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Indra Mara Bessa
Recorrido : Jucimar Ferreira Freitas e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : Recurso de revista. Conhecimento. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 470.314/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis
Advogado : Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima
Recorrido : Augusto Aparecido Gimenes
Advogado : Dr. José Adair dos Santos
DECISÃO : por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante aos descontos previdenciários e fiscais para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdenciária, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; dar provimento, também, quanto à correção monetária, para determinar que esta deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : 1. descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93). "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (art. 44 da Lei nº 8.620/93). "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. 3. Recurso de revista provido.

Processo : RR 470.800/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Celiomar Maria S. de Andrade
Recorrido : Roberto José de Lima Silva
Advogado : Dr. José Candido da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR 471.002/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Humberto Garcia
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : embargos de declaração. omissão. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não detectada omissão no julgado.

Processo : ED-RR 474.514/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : João Carlos de Godoy Neto
Advogado : Dr. José Affonso Dallegrave Neto
Embargado : Plásticos Plavinil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para as explicitações cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : RR 482.578/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Octavio Pagotto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição", "complementação de aposentadoria - proporcionalidade" e "multa". Também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema "média trienal e teto" e dar-lhe provimento para determinar que na elaboração do cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria seja observada a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria e o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, no qual não se computam as verbas relativas ao cargo comissionado.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL E TETO. No cálculo da complementação de aposentadoria instituída pelo Banco do Brasil, tem observância obrigatória a média trienal dos proventos anteriores à data da publicação, observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, no qual não são computadas as verbas relativas ao cargo comissionado.

Processo : RR 485.761/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Joni Luiz Ribeiro
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, quanto ao tema descontos previdenciários e imposto de renda, declarar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o litígio e, conseqüentemente, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência social, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança de multa, se for o caso. E, em relação ao tema correção monetária, determinar que a mesma incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho. 1. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as

parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93). 2. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (art. 44 da Lei nº 8.620/93). 3. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 4. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. 1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR 485.852/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Recorrido : Nelci Maria Pasqualotto
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o agravo de petição como entender de direito.

EMENTA : deserção. agravo de petição. penhora. garantia do juízo. 1. Estando garantido o juízo mediante a penhora, não é necessário depósito em pecúnia para fins de interposição de agravo de petição. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 485.942/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dra. Lucy de Arruda Camargo
Recorrido : Jorge Wilson da Conceição
Advogado : Dr. Samuel Solomca
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Prequestionamento. Oportunidade. Confirmação. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado nº297 do TST) Recurso não conhecido.

Processo : RR 487.239/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Paulo Menegaz Vescovi
Advogado : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dra. Andréa Neves Rebello

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à aplicação da média trienal e do teto, e quanto aos descontos para PREVI e CASSI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante sofra a incidência da média trienal e do teto, este constituído pelos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior ao do Reclamante, no qual não se computam o AP e o ADI; e, para declarar devidos os descontos a título de CASSI e PREVI.

EMENTA : Aplicação da média trienal e do teto. O Egrégio Regional afastou a aplicação da média trienal e do teto ao cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, considerando que tais limites haviam sido extinguidos com as determinações da diretoria do Banco em reunião datada de 05.09.63, cuja ata veio aos autos em forma de certidão. O primeiro parágrafo do voto, no qual se baseou o v. Acórdão recorrido, nada mais é que uma explanação do Presidente da situação vivenciada, à época, pelo Banco em relação aos seus aposentados. A leitura completa do referido documento, revela claramente que a situação descrita no primeiro parágrafo era o problema cuja solução foi proposta mais adiante, e que hoje, sabe-se, findou com a instituição da proporcionalidade da complementação de aposentadoria. Não parece correto, portanto, destacar um trecho de uma ata de reunião e atribuir-lhe poder normativo, jamais pretendido,

alterando as regras de cálculo da complementação de aposentadoria regulamentada pelos Estatutos do Banco do Brasil. descontos para cassi e previ "D ESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462, DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342/TST) A CASSI é a Caixa Assistencial dos funcionários do Banco do Brasil, responsável pela assistência médico-hospitalar fornecida. A PREVI, por sua vez é a Caixa de Previdência dos funcionários. Ambos os descontos estão relacionados no verbete destacado, o que leva à conclusão lógica de serem devidos os referidos descontos.

Processo : RR 498.788/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outros
Advogado : Dra. Maria Eugenia Moritz Tramujas
Recorrido : Pedro Paulo Mattiuzzi
Advogado : Dr. Miguel Riechi

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 500.051/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : F. Portela Aguiar & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. José Vidal Silva Neto
Recorrido : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sumbência no tocante às custas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 507.156/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição
Recorrente : Marcos Martins Nogueira
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Recorrido : RMS Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Mara Silva Florentino
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência e, no mérito, dar provimento para determinar a inclusão da Segunda Reclamada, UNIPAR, no pólo passivo da demanda e, não conhecer do recurso da Massa Falida.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - SOLIDARIEDADE EMPRESARIAL - 1. Para efeitos trabalhistas, a solidariedade empresarial assecuratória dos direitos dos empregados dá-se espaço, pela existência de várias empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, e no tempo, através da sucessão de uma empresa por outra. 2. O fato de uma empresa em processo falimentar ter sido adquirida por outra, dentro do termo legal de falência, caracteriza a solidariedade do tipo sucessório. Se a empresa liquidanda pertencia a grupo econômico, a adquirente a sucede na solidariedade passiva pelos créditos trabalhistas, coexistindo, dessarte, as duas espécies de solidariedade. Recurso ao qual se dá provimento.

Processo : RR 513.851/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Carlos Pereira do Carmo

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 516.412/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Mathias Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Rafael Ribeiro de Lima
Recorrido : José de Souza Cardial
Advogado : Dr. Mieko Endo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros e a correção monetária após a data de decretação da falência da Reclamada.

EMENTA : FALÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS DÉBITOS TRABALHISTAS. 1. Conforme se infere dos artigos 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências - e 1º, parágrafo segundo, do Decreto-Lei nº 75/66, a partir da data de decretação de falência deixam de incidir juros e correção monetária sobre débitos trabalhistas. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : AIRR 261.240/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 261241/1996.0

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Gabinete de Psicologia Empresarial Ltda.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Maria Bazan de Freitas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 261.241/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 261240/1996.3

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Minuano Serviços Florestais Ltda. e Outros
Advogado : Dra. Maria Aparecida A. Moretto
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Maria Bazan de Freitas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : RR 261.242/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Newton Dorneles Saratt
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Elizabeth Leite Vaccaro

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação da Lei Complementar 75/93, art. 1º e divergência quanto à legitimidade ativa do Ministério Público - Ação Civil Pública, vencidos os Srs. Ministros Francisco Fausto e José Zito Calasãs e, via de consequência, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA : ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. A Lei Complementar nº 75 regulamentou a atuação do Ministério Público do Trabalho via ação civil pública. A ação ajuizada em 12/91, pretérita a existência da lei, produz a ilegitimidade do Ministério Público. Não cabe a propositura de ação civil pública com intuito reparatório e para demonstrar a existência de pessoalidade e subordinação na órbita das relações de trabalho, eis que interesses individuais e determinados ou determináveis. O Ministério Público não tem legitimidade para defender interesses relacionados a direitos que não sejam difusos ou coletivos, em especial por não tratar-se de cumprimento de obrigação de fazer preexistente.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 14 de abril de 1999 às 13h00		Agravante	Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
1 Processo	: AIRR - 280813 1996-5	Procurador	: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Agravado	: Maysa Vicente Pereira
Agravante	: Município de Ourinhos	Advogado	: Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
Advogado	: Dr(a). Wagner Elias Barbosa		
Agravado	: José Luiz Viotto e Outros		
Advogado	: Dr(a). Ronaldo Ribeiro Pedro		
2 Processo	: AIRR - 362941 1997-6 TRT da 1a. Região	14 Processo	: AIRR - 399923 1997-0 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 367122/1997-9	Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Procurador	: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Agravado	: Theil Angelo Bastos Martins
Agravado	: Ronaldo Martins Tinoco Serpa	Advogado	: Dr(a). Rosa Maria Calderaro de Souza
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto		
3 Processo	: AIRR - 367332 1997-4 TRT da 7a. Região	15 Processo	: AIRR - 399924 1997-4 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante	: IJF - Instituto Doutor José Frota	Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado	: Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues	Procurador	: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado	: Francisco Caubi Guimarães Gadelha	Agravado	: Carlos Alberto Figarella Rego
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Olympio Moraes Júnior
4 Processo	: AIRR - 379388 1997-9 TRT da 3a. Região	16 Processo	: AIRR - 399925 1997-8 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 379389/1997-2	Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravante	: Antônio Carlos Martins Mattos	Procurador	: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Advogado	: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca	Agravado	: Josefa Oliveira dos Santos
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). Olympio Moraes Júnior
Advogado	: Dr(a). Célia das Graças Campos		
5 Processo	: AIRR - 382853 1997-7 TRT da 8a. Região	17 Processo	: AIRR - 399926 1997-7 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 382854/1997-0	Agravante	: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Agravante	: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA	Procurador	: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Advogado	: Dr(a). Francedulce Esteves Coelho	Agravado	: Valdenor dos Santos Ribeiro
Agravado	: Mário Sidônio Nascimento Lobato	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
6 Processo	: AIRR - 383821 1997-2 TRT da 8a. Região	18 Processo	: AIRR - 399930 1997-4 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 383822/1997-6	Agravante	: Município de Manaus
Agravante	: Viação Forte Ltda.	Procurador	: Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Advogado	: Dr(a). Juracy Costa da Silva	Agravado	: Ronald da Silva Fernandes
Agravado	: Emanuel Oliveira Ferreira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
7 Processo	: AIRR - 393105 1997-7 TRT da 15a. Região	19 Processo	: AIRR - 400045 1997-3 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 393106/1997-0	Agravante	: Município de Manaus
Agravante	: Fernando Antônio Mendonça de Barros	Procurador	: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Advogado	: Dr(a). José Alexandre Monteiro de Toledo	Agravado	: Maria Noemia dos Reis Seixas
Agravado	: Município de Campinas	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda		
8 Processo	: AIRR - 393113 1997-4 TRT da 8a. Região	20 Processo	: AIRR - 400047 1997-0 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 393114/1997-8	Agravante	: Município de Manaus
Agravante	: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA	Procurador	: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Advogado	: Dr(a). Gilson Pereira da Silva	Agravado	: João Ferreira da Silva
Agravado	: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Otávio Oliveira da Silva		
9 Processo	: AIRR - 393271 1997-0 TRT da 12a. Região	21 Processo	: AIRR - 400051 1997-3 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 393272/1997-3	Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravante	: Reunidas S.A. Transportes Coletivos	Procurador	: Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Luiz Antonio Bess	Agravado	: Lucilene Gomes Lima
Agravado	: Nevaldo Satyrrio da Rocha	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Nereu Antonio da Silva		
10 Processo	: AIRR - 396635 1997-7 TRT da 9a. Região	22 Processo	: AIRR - 400054 1997-4 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Complemento	: Corre Junto com RR - 396636/1997-0	Agravante	: Município de Manaus
Agravante	: Geraldo Balbino	Procurador	: Dr(a). José Barbosa Feitoza
Advogado	: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez	Agravado	: Francisca Lunier de Alencar
Agravado	: Itaipu Binacional	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto		
11 Processo	: AIRR - 399911 1997-9 TRT da 11a. Região	23 Processo	: AIRR - 400055 1997-8 TRT da 11a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC - Unidade Educacional de Manicoré	Agravante	: Município de Manaus
Procurador	: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes	Procurador	: Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado	: Keila Maria da Silva Rodrigues	Agravado	: Maria Antonia Costa Corrêa
Advogado	: Dr(a). Ritacley Leotty	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
12 Processo	: AIRR - 399913 1997-6 TRT da 11a. Região	24 Processo	: AIRR - 400149 1997-3 TRT da 9a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Complemento	: Corre Junto com RR - 400150/1997-5
Procurador	: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia	Agravante	: Valmir Scatolin
Agravado	: José Silva Duarte	Advogado	: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
		Advogado	: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
13 Processo	: AIRR - 399922 1997-7 TRT da 11a. Região	25 Processo	: AIRR - 401640 1997-4 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
		Agravante	: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
		Advogado	: Dr(a). Marcelo Sommer dos Santos
		Agravado	: Yara Helena Quinto Lanz
		Advogado	: Dr(a). Irineo Miguel Messinger
		26 Processo	: AIRR - 402910 1997-3 TRT da 11a. Região
		Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
		Agravante	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
		Procurador	: Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
		Agravado	: Cleonice Montefusco Paulino
		Advogado	: Dr(a). Olympio Moraes Júnior

- 27 Processo : AIRR - 402916 1997-5 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Judith Maria da Conceição Duarte
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 28 Processo : AIRR - 402987 1997-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitoza
Agravado : Osivan Mendonça da Silva Sampaio
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 29 Processo : AIRR - 402990 1997-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Agravado : Adalberto Jorge Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 30 Processo : AIRR - 402996 1997-1 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Ana Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 31 Processo : AIRR - 404182 1997-1 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Lucimar dos Santos Gomes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 32 Processo : AIRR - 408301 1997-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 408302/1997-1
Agravante : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobatto
Agravado : Antonia Maria Izabel da Silva
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
- 33 Processo : AIRR - 409482 1997-0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Rural Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Ilma Cristine Sena
Agravado : Luiz Carlos de Carvalho
Advogado : Dr(a). Ener Geraldo de Oliveira
- 34 Processo : AIRR - 411071 1997-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 411072/1997-0
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Olímpio Rodrigues Castelo
Advogado : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida
- 35 Processo : AIRR - 414984 1998-7 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 414985/1998-0
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Raimundo Nonato de Barros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 36 Processo : AIRR - 416742 1998-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 416743/1998-7
Agravante : Gilson Vicente Venâncio de Andrade
Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
Agravado : Unibanco-União Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 37 Processo : AIRR - 418087 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Brasrodia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Correa Filho
Agravado : Luiz Antônio Sobrinho
Advogado : Dr(a). Ênio de Paula Salgado
- 38 Processo : AIRR - 418571 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 418572/1998-9
Agravante : Anderson Rios Vilaronga,
Advogado : Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
- 39 Processo : AIRR - 422221 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Alexandre Jacinto de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Nucci
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio de Assis Pereira
- 40 Processo : AIRR - 423583 1998-2 TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 423584/1998-6
- Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Ednaldo Quirino dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 41 Processo : AIRR - 424356 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 424357/1998-9
Agravante : Terezinha Panizzon
Advogado : Dr(a). Nair Panizzon Baroni
Agravado : Circulo Operário Caxiense
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
- 42 Processo : AIRR - 424389 1998-0 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 424390/1998-1
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Rogério Bitencourt e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 43 Processo : AIRR - 424391 1998-5 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com RR - 424392/1998-9
Agravante : Adriano Farias Dulz e Outro
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 44 Processo : AIRR - 429017 1998-6 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Advogado : Olga Ramos Nonato
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 45 Processo : AIRR - 429018 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Agravado : Dionéia Carmo da Silva
Advogado : Dr(a). Ritacley Leotty
- 46 Processo : AIRR - 429019 1998-3 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Arlete do Carmos Trindade
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 47 Processo : AIRR - 429020 1998-5 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Agravado : Francisco de Assis Guimarães
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 48 Processo : AIRR - 429021 1998-9 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Lourenço José de Oliveira Azedo
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 49 Processo : AIRR - 429025 1998-3 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Deuza Maria de Souza Parente
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 50 Processo : AIRR - 429084 1998-7 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : José Cauby Viana da Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 51 Processo : AIRR - 429085 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Waldemarina Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Varcily Queiroz Barroso
- 52 Processo : AIRR - 429090 1998-7 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Josefa da Conceição Albuquerque
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 429345 1998-9 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

- Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Pedro Carlos Nunes
Advogado : Dr(a). Luciana Coelho Motta
- 54 Processo : AIRR - 429348 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria Leonice Pinheiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 55 Processo : AIRR - 429349 1998-3 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Osmarina da Costa Martins de Azevedo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 56 Processo : AIRR - 429351 1998-9 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Valdir José Batista Galvão
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 57 Processo : AIRR - 429352 1998-2 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Álvaro Calazans Belém
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 58 Processo : AIRR - 429357 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Agravado : Maria Margarete Rodrigues da Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 59 Processo : AIRR - 429360 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Raimunda Barreto Ferreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 60 Processo : AIRR - 429393 1998-4 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Nila Celestino da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 61 Processo : AIRR - 433960 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Paulo Roberto Rezende da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Renato Fernandes da Silva
- 62 Processo : AIRR - 435811 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Terezinha Teixeira de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Lins de Lima
- 63 Processo : AIRR - 435812 1998-3 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Anazilde Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 64 Processo : AIRR - 435816 1998-8 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Antônio Pereira de Souza e Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Lins de Lima
- 65 Processo : AIRR - 435817 1998-1 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria de Nazaré Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo da Silva Frazão
- 66 Processo : AIRR - 436842 1998-3 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
- Agravado : Rene Correia de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 67 Processo : AIRR - 436844 1998-0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Elizabeth Fernandes Caggy
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 68 Processo : AIRR - 436849 1998-9 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Vivien Medina Noronha
Agravado : Raimundo Barbosa Guimarães
Advogado : Dr(a). Luciana Coelho Motta
- 69 Processo : AIRR - 437685 1998-8 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Joaquim Sampaio de Negreiros Neto
Agravado : Marivalda Rodrigues de Araújo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 70 Processo : AIRR - 437686 1998-1 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Agravado : Carlos Neo Sisnando
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 71 Processo : AIRR - 437687 1998-5 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria Oliveira da Fonseca
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 72 Processo : AIRR - 437690 1998-4 TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Agravado : Clemilda Bezerra da Fonseca
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 73 Processo : AIRR - 439770 1998-3 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Espírito Santo - SINTICEL
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 74 Processo : AIRR - 440206 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Mercedes-Bens do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Anésio José Lisboa
Advogado : Dr(a). Glória Mary D' Agostino Sacchi
- 75 Processo : AIRR - 441729 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 486823/1998-4
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Antonio Barra Bispo
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
- 76 Processo : AIRR - 442778 1998-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado : Marcos Antonio Ficagna
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 77 Processo : AIRR - 442867 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Abel Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr(a). José Ferreira do Nascimento
- 78 Processo : AIRR - 442877 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Edivaldo Gomes
Advogado : Dr(a). Marcos Antonio Calamari
- 79 Processo : AIRR - 442880 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Boa Vista S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado : João Borges de Carvalho
Advogado : Dr(a). Edna Aparecida Ferrari

- 80 Processo : AIRR - 442953 1998 - 9 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Mário Correia de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho
- 81 Processo : AIRR - 444105 1998 - 2 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Ricardo Mendonça Cardoso
Agravado : Abneilde Campos do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Luis Borges de Resende
- 82 Processo : AIRR - 445735 1998 - 5 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Lionel Pereira da Cunha
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 83 Processo : AIRR - 445787 1998 - 5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Liria Mieko Ito Watanabe
Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 84 Processo : AIRR - 445844 1998 - 1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Kátia Maria Sproesser Moretto
Agravado : Lígia Naomi Yokote
Advogado : Dr(a). Irineu Henrique
- 85 Processo : AIRR - 445854 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Wanda Vasconcelos Prado
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 86 Processo : AIRR - 445860 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Suzi Helena Caetano
Agravado : Márcio Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 87 Processo : AIRR - 445898 1998 - 9 TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Eduardo Mateus dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio M. Furtado
Agravado : Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 88 Processo : AIRR - 445902 1998 - 1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : Jader Lúcio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
- 89 Processo : AIRR - 445924 1998 - 8 TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : CAF - Florestal Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Adão Barbosa de Freitas
Advogado : Dr(a). Celso Campos da Fonseca
- 90 Processo : AIRR - 447559 1998 - 0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Lucínia Duarte de Souza
Advogado : Dr(a). Joaquim Oliveira de Lima
- 91 Processo : AIRR - 447562 1998 - 0 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Terezinha de Jesus de França
Advogado : Dr(a). Luciana Coelho Motta
- 92 Processo : AIRR - 447563 1998 - 3 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Maria Mireide Andrade Queiroz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 93 Processo : AIRR - 447564 1998 - 7 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Nilson da Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Gilson Reis de Souza
- 94 Processo : AIRR - 447567 1998 - 8 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Waldemar Guimarães Farache
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 95 Processo : AIRR - 447568 1998 - 1 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Mauro Bona de Matos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 96 Processo : AIRR - 447569 1998 - 5 TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Michel Minassa Júnior
Agravado : José Carlos Reis Guimarães
Advogado : Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
- 97 Processo : AIRR - 448101 1998 - 3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Adélia de Oliveira Veiga
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado : Massa Falida do Banco Sibisa S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabete Schneider
- 98 Processo : AIRR - 448260 1998 - 2 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Joaquim Humberto Martins
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
- 99 Processo : AIRR - 448507 1998 - 7 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Evilásio Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 100 Processo : AIRR - 448634 1998 - 5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Leonardo Bandeira da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 101 Processo : AIRR - 448637 1998 - 6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Ricardo José Bolsham Salles
Advogado : Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- 102 Processo : AIRR - 448639 1998 - 3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Martins Rodrigues
- 103 Processo : AIRR - 448644 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Neide Follain Gonçalves da Fonte
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 104 Processo : AIRR - 448657 1998 - 5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Ivan Parreira
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 105 Processo : AIRR - 448662 1998 - 1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Celso Nestor Vieira Pinto
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
Agravado : Dynemaq Rio Sistemas para Escritórios Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 106 Processo : AIRR - 448763 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448764/1998-4
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). Rosaldo Jorge de Andrade
Agravado : Alfonso de Assis Waltrich
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 107 Processo : AIRR - 448764 1998 - 4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448763/1998-0
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

- Advogado : Dr(a). Hélio Gomes de Oliveira
Agravado : Alfonso de Assis Waltrich
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 108 Processo : AIRR - 449136 1998 - 1 TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : K. S. R. Comércio e Indústria de Papel S.A.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Jorge Lopes da Silva
Agravado : Jorge Luiz Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 109 Processo : AIRR - 449141 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Enéas Damião da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado : São Paulo Transporte S. A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ferreira
- 110 Processo : AIRR - 449148 1998 - 3 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Marcos Gerônimo de Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 111 Processo : AIRR - 449160 1998 - 3 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Waldemar Silva
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 112 Processo : AIRR - 449161 1998 - 7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado : Marco Antônio Duarte Martins
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 113 Processo : AIRR - 449167 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Transportes Amigos Unidos S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando da Silva Andrade
Agravado : Elton Bento da Silva
Advogado : Dr(a). Hylton Moniz Freire Júnior
- 114 Processo : AIRR - 449168 1998 - 2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Alexandre Pinheiro Longo
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida Araújo
- 115 Processo : AIRR - 449183 1998 - 3 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Leila Maria de Freitas Coelho
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 116 Processo : AIRR - 449211 1998 - 0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Atrevida Empresa de Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Nova
Agravado : Edvaldo Eloy Vieira
Advogado : Dr(a). Abílio Almeida dos Santos
- 117 Processo : AIRR - 450598 1998 - 8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Jorge Pinheiro Marques
Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
- 118 Processo : AIRR - 450601 1998 - 7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Interunion S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Maria de Fátima Correa Portugal Rodrigues
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
- 119 Processo : AIRR - 450961 1998 - 0 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Modo Battistella Reflorestamento S/A - MOBASA e Outra
Advogado : Dr(a). Libânio Cardoso
Agravado : José Carlos Gulla Marques
Advogado : Dr(a). Deni Defreyn
- 120 Processo : AIRR - 451117 1998 - 2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ondupel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Rozângela Ferreira
Agravado : Carla José da Silva Telles
Advogado : Dr(a). Celestino Gomes da Cunha Brandão
- 121 Processo : AIRR - 451120 1998 - 1 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Almir Cabral da Silva
- Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
Agravado : M. I. Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Joaquim da Silva Monteiro
- 122 Processo : AIRR - 451743 1998 - 4 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cristina Aparecida Leitão Soares Trindade
Advogado : Dr(a). Alessandra R. G. Ferrarini
Agravado : Yakult S/A-Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Teresa Hiroko Kuninari Ota
- 123 Processo : AIRR - 451874 1998 - 7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Elizete Munhoz
Advogado : Dr(a). Marli Ventura
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pereira Pires
- 124 Processo : AIRR - 451883 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Fausto Valenzi Archangelo
Advogado : Dr(a). Sidnei Soares de Carvalho
Agravado : Brasmon Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 125 Processo : AIRR - 451885 1998 - 5 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Josnaldo Severino Pereira
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Silva Secondo
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
- 126 Processo : AIRR - 451886 1998 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado : Via Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 127 Processo : AIRR - 451889 1998 - 0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Paris Video Locação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Araújo Pinto
Agravado : Vanuza Flores Teodovak
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 128 Processo : AIRR - 451892 1998 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Célio Teixeira da Silva Júnior
Advogado : Dr(a). José Mário Muller
Agravado : Sharp Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marino Tella Ferreira
- 129 Processo : AIRR - 451893 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Domicio Joaquim de Santana
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Geire Trabalho Temporário S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 130 Processo : AIRR - 451894 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Shouldex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdemar Isquardo
Agravado : Joide Henrique Pereira Estevam
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 131 Processo : AIRR - 451895 1998 - 0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luzia Torreão de Melo Rego
Agravado : Antônio Manoel de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 132 Processo : AIRR - 451897 1998 - 7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Nono Paolo Pizzaria e Choperia Ltda.
Advogado : Dr(a). Néelson Santos Peixoto
Agravado : Benevides Aurélio de Souza
Advogado : Dr(a). Firmino Barbosa Sobrinho
- 133 Processo : AIRR - 451911 1998 - 4 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José Lincoln Aguiar e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr(a). Robson Martins Dias
- 134 Processo : AIRR - 452062 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado : Ana Maria Gonçalves
Advogado : Dr(a). Andréa Kimura Prior
- 135 Processo : AIRR - 452079 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiane Parpolov
Agravado : Fabio Antonio de Paulo
Advogado : Dr(a). Ricardo Moscovich

- 136 Processo : AIRR -452081 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Dario Moisés da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 137 Processo : AIRR -452082 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Suzely Moraes
Agravado : Carlos Alberto de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 138 Processo : AIRR -452083 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Mauricio Antonio Oliveira Ovadia
Advogado : Dr(a). Takao Amano
Agravado : Fundação Cásper Libero
Advogado : Dr(a). Lillian Rodrigues Alves de Olival
- 139 Processo : AIRR -452084 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Cláudio Paes de Andrade
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante
- 140 Processo : AIRR -452085 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Irma dos Santos
Advogado : Dr(a). José Murassawa
- 141 Processo : AIRR -452093 1998-5 TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : R. Gurgel Ltda.
Advogado : Dr(a). Anna Cláudia Marques Correia de Melo
Agravado : Ivan Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR -452175 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : Mauro Juídice Arantes
Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Fernandes
- 143 Processo : AIRR -452313 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Rubens Victor Manéa
Agravado : Arthemise Pedreira de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 144 Processo : AIRR -452314 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cláudio Gehrke Brandão
Agravado : Alberto Levitan
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
- 145 Processo : AIRR -452315 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rogério dos Santos Heinzelmann
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
- 146 Processo : AIRR -452317 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Solange Gonçalves do Lago
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR -452319 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : Marcos Serra
Advogado : Dr(a). Cristianne Cordeiro Cantreva
- 148 Processo : AIRR -452354 1998-7 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Márcia Fábria Pires Paixão
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado : INDI - Instituto de Desenvolvimento Infantil
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 149 Processo : AIRR -452356 1998-4 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sheyla de Fátima Hipólito da Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 150 Processo : AIRR -452357 1998-8 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Hospital Anchieta S.C. Ltda.
- 151 Processo : AIRR -452363 1998-8 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Francisco Matias Lemes
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 152 Processo : AIRR -452364 1998-1 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Benedito Fernandes Júnior
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Compavi - Construções e Pavimentações Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 153 Processo : AIRR -452365 1998-5 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Antônio Manoel Magalhães
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 154 Processo : AIRR -452366 1998-9 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado : Lázaro Gonçalves de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 155 Processo : AIRR -453090 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Manoel Neri de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 156 Processo : AIRR -453229 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Mário Moreyra Vianna
Advogado : Dr(a). Christóvão Celestino da Silva
Agravado : Sociedade Brasileira de Instrução
Advogado : Dr(a). Marta Bondim Basílio
- 157 Processo : AIRR -453237 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr(a). João Galdino Neto
Agravado : Flávio Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Neuza Doreti Garcia de Nazário
- 158 Processo : AIRR -453239 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Condomínio do Edifício Ramai
Advogado : Dr(a). James de Oliveira
Agravado : Elcio Rodrigues Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 159 Processo : AIRR -453270 1998-2 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Frizzo Caldeira Klepacz
Agravado : Mário Pinto Ferreira Júnior
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 160 Processo : AIRR -453271 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rádio Excelsior S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado : José Alves Braga Júnior
Advogado : Dr(a). Sérgio Muniz Oliva
- 161 Processo : AIRR -453277 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rosângela Benalia Nunes
Advogado : Dr(a). José Cássio Alves Ramos
Agravado : Deniel's Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 162 Processo : AIRR -453281 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Marco Antônio Ramos
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 163 Processo : AIRR -453287 1998-2 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Fabíola de Castro Bufarah
Advogado : Dr(a). Adriana Corrêa Saker
Agravado : Sociedade Educacional Sagrado Coração de Jesus
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 164 Processo : AIRR -453290 1998-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Francisco Trindade
Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Alves

Agravado	Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool	179 Processo	: AIRR - 453372 1998 - 5 TRT da 9a. Região
Advogado	: Dr(a). Murillo Astéo Tricca	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
165 Processo	: AIRR - 453292 1998 - 9 TRT da 15a. Região	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravante	: Serviço Social da Indústria - SESI	Agravado	: Paulo Roberto Silva Lara
Advogado	: Dr(a). Ingrid Neumitz	Advogado	: Dr(a). Elisabete Ferreira Pundeck
Agravado	: João Borges		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
166 Processo	: AIRR - 453299 1998 - 4 TRT da 15a. Região	180 Processo	: AIRR - 453373 1998 - 9 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Mineração Jundu S.A.	Agravante	: Eletro Comercial Florisa Ltda
Advogado	: Dr(a). Sérgio Eduardo Zoia	Advogado	: Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
Agravado	: Roberto Donizete Fernandes e Outro	Agravado	: João Garcia Requena
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
167 Processo	: AIRR - 453305 1998 - 4 TRT da 15a. Região	181 Processo	: AIRR - 453374 1998 - 2 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Euclides Locatelli
Advogado	: Dr(a). Joaquim Machado de Azevedo	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques
Agravado	: Armando Pereira da Silva e Outros	Agravado	: João Lourival Alves
Advogado	: Dr(a). João Antônio Faccioli	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
168 Processo	: AIRR - 453318 1998 - 0 TRT da 2a. Região	182 Processo	: AIRR - 453376 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Marcelo Alessandro da Oliveira	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando	Advogado	: Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado	: Secreta - Serviços de Container, Reparos, Estufagem e Transporte Ltda.	Agravado	: Siumara Montarim de Siqueira
Advogado	: Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho	Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Werneck
169 Processo	: AIRR - 453334 1998 - 4 TRT da 2a. Região	183 Processo	: AIRR - 453377 1998 - 3 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Climatic - Engenharia e Indústria Ltda.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Kátia Giosa Venegas	Advogado	: Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado	: Vladimir dos Santos Vieira	Agravado	: Sérgio Ferradas Muinos
Advogado	: Dr(a). José Giacomini	Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Werneck
170 Processo	: AIRR - 453339 1998 - 2 TRT da 2a. Região	184 Processo	: AIRR - 453378 1998 - 7 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: José da Silva Gomes	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Dr(a). Vilma Piva	Advogado	: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	: Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda.	Agravado	: André Andreatta
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Carlos Roberto Menosso
171 Processo	: AIRR - 453341 1998 - 8 TRT da 2a. Região	185 Processo	: AIRR - 453386 1998 - 4 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Erasmo Carlos Souto Pereira	Agravante	: Expresso Princesa dos Campos S.A.
Advogado	: Dr(a). Valter Tavares	Advogado	: Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
Agravado	: J.N.D.S. Construtora Incorporadora Ltda.	Agravado	: João Carlos da Costa
Advogado	: Dr(a). José Jacinto dos Santos	Advogado	: Dr(a). Darlan Rodrigues Bittencourt
172 Processo	: AIRR - 453344 1998 - 9 TRT da 2a. Região	186 Processo	: AIRR - 453387 1998 - 8 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Enesa Engenharia S.A.	Agravante	: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado	: Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto	Advogado	: Dr(a). Giovanni da Silva
Agravado	: Ronaldo dos Santos	Agravado	: Janice Teixeira
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Rene José Stupak
173 Processo	: AIRR - 453345 1998 - 2 TRT da 2a. Região	187 Processo	: AIRR - 453389 1998 - 5 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Marcos Antônio Silva Macedo	Agravante	: Alba Química Indústria & Comércio Ltda
Advogado	: Dr(a). José Abílio Lopes	Advogado	: Dr(a). Edilânio Rogério de Abreu
Agravado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravado	: Sebastião Afonso de Oliveira
Advogado	: Dr(a). André Matucita	Advogado	: Dr(a). Ana Lúcia Cabel
174 Processo	: AIRR - 453346 1998 - 6 TRT da 2a. Região	188 Processo	: AIRR - 453391 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Cerv North Comércio de Bebidas Ltda.	Agravante	: Elevadores Otis Ltda.
Advogado	: Dr(a). Henrique Augusto Paulo	Advogado	: Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado	: Wilder Reis Macedo	Agravado	: Mauro Manoel Ribeiro
Advogado	: Dr(a). Glauber Sérgio de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Rubert Antônio Reccanello Lisboa
175 Processo	: AIRR - 453360 1998 - 3 TRT da 2a. Região	189 Processo	: AIRR - 453392 1998 - 4 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: João Teotônio da Cruz	Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado	: Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Carlos Fernando Jorge
Agravado	: ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravado	: Maria Rita Nunes Canin
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
176 Processo	: AIRR - 453362 1998 - 0 TRT da 2a. Região	190 Processo	: AIRR - 453394 1998 - 1 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Maria das Graças de Oliveira Almeida	Agravante	: Antonio Alves de Andrade
Advogado	: Dr(a). Renata Fonseca de Andrade	Advogado	: Dr(a). Walderi Santos da Silva
Agravado	: Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras	Agravado	: Rodoviário Afonso Ltda
Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Bicchi	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
177 Processo	: AIRR - 453365 1998 - 1 TRT da 2a. Região	191 Processo	: AIRR - 453395 1998 - 5 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Arnaldo Fernandes Merchioli Pirani	Agravante	: Adair Francisco e Outros
Advogado	: Dr(a). Wilson Ignácio Fernandes	Advogado	: Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
Agravado	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robertella	Advogado	: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
178 Processo	: AIRR - 453366 1998 - 5 TRT da 2a. Região	192 Processo	: AIRR - 453396 1998 - 9 TRT da 6a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Agravante	: Cícero Augusto da Silva
Advogado	: Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado	: Francisco Ferez David	Agravado	: Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	: Dr(a). David Leite Rosa	Advogado	: Dr(a). Emmanuel Bezerra Correia
		193 Processo	: AIRR - 453398 1998 - 6 TRT da 6a. Região
		Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Angelina Maria de Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 194 Processo : AIRR - 453399 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Roberto Carneiro da Silva
Advogado : Dr(a). Cícero Benedito de Arruda
- 195 Processo : AIRR - 453400 1998-1 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Alberto Carlos Moreira Pires
Advogado : Dr(a). Fernando José Florêncio Salvador
- 196 Processo : AIRR - 453401 1998-5 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Marcos Túlio de Albuquerque Cunha
Advogado : Dr(a). José Airton Garrido
Agravado : Maria Verônica dos Santos
Advogado : Dr(a). Roberto Silva da Hora
- 197 Processo : AIRR - 453402 1998-9 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Edgar Lopes Cavalcante
Agravado : Everaldo Faustino dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 198 Processo : AIRR - 453403 1998-2 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Maria Yeda Vieira Jucá e Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 199 Processo : AIRR - 453404 1998-6 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Geovane Talvane de Matos e Outro
Advogado : Dr(a). Dorgival Vicente
Agravado : Maria José Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 200 Processo : AIRR - 453405 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresas Petribu (Usina São José S.A.)
Advogado : Dr(a). Suelly Silva Campelo
Agravado : Luiz Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 201 Processo : AIRR - 453406 1998-3 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Roberto de Freitas
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 202 Processo : AIRR - 453414 1998-0 TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marta Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 203 Processo : AIRR - 453415 1998-4 TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Maria Anunciação Pereira Farias
Advogado : Dr(a). Antônio Veras de Araújo
Agravado : Osvaldo Soares Pflueger
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 204 Processo : AIRR - 453416 1998-8 TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha
Advogado : Dr(a). Antônio Edson Corrêa da Fonseca
- 205 Processo : AIRR - 453417 1998-1 TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Neuma Maria Lisboa Machado
Advogado : Dr(a). Antônio Veras de Araújo
Agravado : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 206 Processo : AIRR - 453433 1998-6 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Maria do Socorro Tavares de Almeida
Advogado : Dr(a). José Colbert Soares Teixeira
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 207 Processo : AIRR - 453442 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Jair França
Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- 208 Processo : AIRR - 453818 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cláudio Gaudiano Ventura
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 209 Processo : AIRR - 453820 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Angélica Vasconcelos Varvounis
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 210 Processo : AIRR - 453822 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Guys And Dolls Boutique Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : Irene Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 211 Processo : AIRR - 453823 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Everaldo Braga Pastore
Advogado : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
- 212 Processo : AIRR - 453825 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
Agravado : Wellington Pinto Costa de Mattos
Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro
- 213 Processo : AIRR - 453826 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Marta Carvalho Giambroni
Agravado : José Luiz Lopes Lessa
Advogado : Dr(a). Eunice Martins de Lana Marinho
- 214 Processo : AIRR - 453827 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Valdomiro Manoel Ribeiro
Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Féres
- 215 Processo : AIRR - 453830 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cornélio Armando Borges Pinto
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 216 Processo : AIRR - 453831 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
Agravado : Ignácio dos Santos Abreu Neto
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 217 Processo : AIRR - 453835 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Jorgina Pereira Machado
Advogado : Dr(a). Almir Teixeira Alves
Agravado : Transporte Master Ltda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 218 Processo : AIRR - 453836 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Adilson Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 219 Processo : AIRR - 453837 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Paulo César Queiroz
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 220 Processo : AIRR - 453838 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rio de Janeiro Country Club
Advogado : Dr(a). João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado : Silvestre Cristino de Araújo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 221 Processo : AIRR - 453839 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Célio José Boaventura Cotrim
Agravado : Genaro Ramos Champoudry
Advogado : Dr(a). Ana Paula Ferreira
- 222 Processo : AIRR - 453840 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante : Glaxo Wellcome S. A.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : Edson da Costa Rodrigues
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 223 Processo : AIRR - 453845 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453846/1998-3
Agravante : Sérgio Antônio Moreira
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 224 Processo : AIRR - 453846 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453845/1998-0
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Sérgio Antonio Moreira
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 225 Processo : AIRR - 453854 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Silvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado : Marta Janete de Jesus Peixoto
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza
- 226 Processo : AIRR - 453855 1998-4 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Elaine de Souza Paolilo e Outros
Advogado : Dr(a). Luis Augusto Seixas
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Lucia Costa
- 227 Processo : AIRR - 453856 1998-8 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Aloísio Magalhães Filho
Agravado : Edvaldo Guedes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Juvino Mariano dos Santos
- 228 Processo : AIRR - 453858 1998-5 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Gentil Pinto Nogueira
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
Agravado : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida
- 229 Processo : AIRR - 453859 1998-9 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). José Melchhiades Costa da Silva
Agravado : Paulo Roberto Amorim Rocha
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
- 230 Processo : AIRR - 453860 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : João Cláudio Carvalho Medrado
Advogado : Dr(a). Marta Maria Pato Lima
- 231 Processo : AIRR - 453885 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Joel Coelho Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Astolpho de Araújo Santiago
- 232 Processo : AIRR - 453887 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Odilon da Silva Calian
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho
- 233 Processo : AIRR - 454095 1998-5 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Perilio Menezes de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Cláudio Cruz Vieira
- 234 Processo : AIRR - 454097 1998-2 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Nilton Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 235 Processo : AIRR - 455345 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ronaldo Sá Nicolay
Advogado : Dr(a). Roberto Alves Janoni
Agravado : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
- 236 Processo : AIRR - 455395 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante : Ira Demétrios Fyrigos
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 237 Processo : AIRR - 455396 1998-1 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Adeilton José da Mota
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr(a). Vilma dos Santos Leite
- 238 Processo : AIRR - 455397 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Unitown Ltda
Advogado : Dr(a). Júlio Nicolucci Júnior
Agravado : Edgar Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Bonfim
- 239 Processo : AIRR - 455399 1998-2 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rosa de Castro Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Ferraz de Araújo
- 240 Processo : AIRR - 455400 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo
Agravado : Lucas Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 241 Processo : AIRR - 455401 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Maurício Chierighini
Agravado : Alessandro dos Santos Costa
Advogado : Dr(a). Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
- 242 Processo : AIRR - 455402 1998-1 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado : Daniel Lessa
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
- 243 Processo : AIRR - 455403 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado : Waldir dos Reis Fidalgo
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 244 Processo : AIRR - 455404 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Laércio Rebeque
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Hantke
Agravado : Empax Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Esdras Soares Veiga
- 245 Processo : AIRR - 455406 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Samuel Fernandes Correia Filho
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa
- 246 Processo : AIRR - 455407 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455408/1998-3
Agravante : Jovelino Francisco Bueno
Advogado : Dr(a). Lourdes dos A. Esteves
Agravado : Casa das Cuecas Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 247 Processo : AIRR - 455408 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455407/1998-0
Agravante : Casa das Cuecas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado : Jovelino Francisco Bueno
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 248 Processo : AIRR - 455409 1998-7 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Central de Transportes Vera Cruz Ltda
Advogado : Dr(a). Moisés Vogt
Agravado : Francisco Rogério Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 249 Processo : AIRR - 455410 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Arquimimo Silveira Melo
Advogado : Dr(a). Claudio Dihl Costa
Agravado : Granja Jardim das Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Nei de Bem
- 250 Processo : AIRR - 455411 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

Agravante	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira	Agravado	Waldomiro José de Borba
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Ruth D'Agostini
251 Processo	: AIRR - 455412 1998-6 TRT da 4a. Região	265 Processo	: AIRR - 455591 1998-4 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Adão Francisco de Souza Medeiros e Outro	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado	: Adaires Roque Moreira de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Ana Maria Franco Silveira	Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
252 Processo	: AIRR - 455413 1998-0 TRT da 4a. Região	266 Processo	: AIRR - 455592 1998-8 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Ana Maria Duarte Caldeira	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado	: Cassimiro Soares
Advogado	: Dr(a). Carlos Lied Sessegolo	Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
253 Processo	: AIRR - 455414 1998-3 TRT da 4a. Região	267 Processo	: AIRR - 455593 1998-1 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	: Almino Schmidt e Outro	Agravado	: José Ricardo Petry
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Vera Mara Souza Lopes
254 Processo	: AIRR - 455415 1998-7 TRT da 4a. Região	268 Processo	: AIRR - 455594 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	: João Geremias da Silva Pinto	Agravado	: Luiz Carlos Costa Mena Barreto
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Ruth D'Agostini
255 Processo	: AIRR - 455416 1998-0 TRT da 4a. Região	269 Processo	: AIRR - 455595 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	: Olivio Nunes do Amaral e Outros	Agravado	: João Isidoro Pioner
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
256 Processo	: AIRR - 455417 1998-4 TRT da 4a. Região	270 Processo	: AIRR - 455596 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Lenir Angélica Oliveira Pascal
Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Leônidas Colla
Agravado	: Eugênio Gatelli	Agravado	: Sanatório Belém
Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil	Advogado	: Dr(a). Maria Edelmira P. de Oliveira
257 Processo	: AIRR - 455583 1998-7 TRT da 4a. Região	271 Processo	: AIRR - 455597 1998-6 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Sport Club Internacional
Advogado	: Dr(a). Rosângela Geyger	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado	: Carlos de Andrade Mac Genity e Outros	Agravado	: Antenor Moura (Espólio de)
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Tarcísio Battú Wichrowski
258 Processo	: AIRR - 455584 1998-0 TRT da 4a. Região	272 Processo	: AIRR - 455599 1998-3 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre	Agravante	: HSC Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Dante Rossi	Advogado	: Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Agravado	: Vera Maria Campos Leichtweis	Agravado	: Paulo José da Silva
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
259 Processo	: AIRR - 455585 1998-4 TRT da 4a. Região	273 Processo	: AIRR - 455600 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Sociedade Educacional e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus	Agravante	: Central de Medicamentos Bohlke Ltda.
Advogado	: Dr(a). Eliana Fialho Herzog	Advogado	: Dr(a). Cármen Rey
Agravado	: Adão Veiga Goulart Chaves	Agravado	: Luiz Augusto Schmitz Schaff
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Eudócio Martins Filho
260 Processo	: AIRR - 455586 1998-8 TRT da 4a. Região	274 Processo	: AIRR - 455602 1998-2 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Pirelli Pneus S.A.
Advogado	: Dr(a). Luiz André Forster	Advogado	: Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado	: Manoel Juarez Lima da Silva	Agravado	: Ademir Antônio Ribeiro e Outros
Advogado	: Dr(a). Dirceu José Sebben	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
261 Processo	: AIRR - 455587 1998-1 TRT da 4a. Região	275 Processo	: AIRR - 455604 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Paulo Takehiko Saito
Advogado	: Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda	Advogado	: Dr(a). Leonardo Yamada
Agravado	: Elton Luiz Soares dos Santos	Agravado	: Cláudio Luiz dos Santos
Advogado	: Dr(a). José Dirceu Ferreira de Moraes	Advogado	: Dr(a). Lucineide Gomes da Silva
262 Processo	: AIRR - 455588 1998-5 TRT da 4a. Região	276 Processo	: AIRR - 455605 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Amantino Sebastião Bento
Advogado	: Dr(a). Rita Perondi	Advogado	: Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado	: Mara Regina Oliveira	Agravado	: São Paulo Transporte S.A.
Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil	Advogado	: Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
263 Processo	: AIRR - 455589 1998-9 TRT da 4a. Região	277 Processo	: AIRR - 455606 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado	: Dr(a). Rita Perondi	Advogado	: Dr(a). Antônio Taglieber
Agravado	: Antônio de Brito e Outro	Agravado	: Nilda Freitas Loureiro
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida
264 Processo	: AIRR - 455590 1998-0 TRT da 4a. Região	278 Processo	: AIRR - 455607 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
		Agravante	: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda.
		Advogado	: Dr(a). Aparecido Fabretti

Agravado	Pedro Maximiano de Oliveira	293 Processo	: AIRR - 455660 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Jaci Furuizama	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
279 Processo	: AIRR - 455608 1998 - 4 TRT da 2a. Região	Agravante	: Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Francisco da Silva Villela Filho
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Valdir Justino Moreira
Advogado	: Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez	Advogado	: Dr(a). Aparecida Luzia Mendes Corrêa
Agravado	: Armando Fernandes dos Santos	294 Processo	: AIRR - 455661 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Roberto Rodrigues de Carvalho	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
280 Processo	: AIRR - 455615 1998 - 8 TRT da 2a. Região	Agravante	: Flexmatic Condutores Ltda
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basilio
Agravante	: General Motors do Brasil Ltda.	Agravado	: Wilson Quintino de Macedo e Outros
Advogado	: Dr(a). Emmanuel Carlos	Advogado	: Dr(a). José Batista de Souza Filho
Agravado	: Carlos Roberto Morilo	295 Processo	: AIRR - 455665 1998 - 0 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Fernando Martini	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
281 Processo	: AIRR - 455616 1998 - 1 TRT da 2a. Região	Agravante	: Nakata S.A. Indústria e Comércio
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Denize de Souza Carvalho do Val
Agravante	: Irazi Maria da Rocha Rosa	Agravado	: Rubens Castagnato
Advogado	: Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel	Advogado	: Dr(a). Fernando Duque Rosa
Agravado	: Big Sorte Eventos e Promoções Ltda.	296 Processo	: AIRR - 455672 1998 - 4 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto de Noronha	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
282 Processo	: AIRR - 455617 1998 - 5 TRT da 2a. Região	Agravante	: Raimunda Rodrigues Martins
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Vilma Piva
Agravante	: Darli De grande	Agravado	: CBE Bandeirante de Embalagens
Advogado	: Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa	Advogado	: Dr(a). Afonso Francisco Sobrinho
Agravado	: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ	297 Processo	: AIRR - 455677 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Gisele Ferreira de Araújo	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
283 Processo	: AIRR - 455618 1998 - 9 TRT da 2a. Região	Agravante	: Serafim Maior Sequeira e Outra
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Ana Paula Passos de Alencar
Agravante	: Irmãos Guimarães Ltda.	Agravado	: Sidonir Benedito de Nogueira Soares
Advogado	: Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Valéria Rodrigues de Barros	298 Processo	: AIRR - 455740 1998 - 9 TRT da 6a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
284 Processo	: AIRR - 455619 1998 - 2 TRT da 2a. Região	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravante	: Pires Serviços de Segurança Ltda.	Agravado	: José Alberto Torres Ângelo
Advogado	: Dr(a). Júlio de Almeida	Advogado	: Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
Agravado	: Luiz Ramos Jardim	299 Processo	: AIRR - 455745 1998 - 7 TRT da 3a. Região
Advogado	: Dr(a). João Domingos	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
285 Processo	: AIRR - 455620 1998 - 4 TRT da 2a. Região	Agravante	: Companhia Renascença Industrial
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
Agravante	: Sidnei Moura de Azevedo	Agravado	: Dieter Gerhard Willi Dombrowski
Advogado	: Dr(a). Nelson Camargo Pompeu	Advogado	: Dr(a). Wilce Paulo Léo Júnior
Agravado	: Alumínio Penedo Ltda.	300 Processo	: AIRR - 455755 1998 - 1 TRT da 18a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
286 Processo	: AIRR - 455621 1998 - 8 TRT da 2a. Região	Agravante	: Clínica de Repouso de Goiânia Ltda.
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Graciele Pinheiro Teles
Agravante	: Arlete Prudente de Senna Matos	Agravado	: João de Amorim Filho
Advogado	: Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	301 Processo	: AIRR - 455758 1998 - 2 TRT da 21a. Região
Advogado	: Dr(a). Norberto Capucci	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
287 Processo	: AIRR - 455622 1998 - 1 TRT da 2a. Região	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravante	: Funcional Telecomunicações Ltda	Agravado	: Hélio Vagne Souza Menezes e Outros
Advogado	: Dr(a). Marcelo Ricardo Grünwald	Advogado	: Dr(a). Antônio Fernandes Moreira
Agravado	: Sérgio Lopes Rodrigues	302 Processo	: AIRR - 455761 1998 - 1 TRT da 21a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
288 Processo	: AIRR - 455623 1998 - 5 TRT da 2a. Região	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravante	: Belmetal Indústria e Comércio Ltda.	Agravado	: Alcimiro Medeiros de Melo
Advogado	: Dr(a). Zuleica Ivone Monteiro Paulelli	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Luiz Henrique Sanches Vezoni	303 Processo	: AIRR - 455764 1998 - 2 TRT da 21a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
289 Processo	: AIRR - 455624 1998 - 9 TRT da 2a. Região	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravante	: Artur Bono	Agravado	: Josivan Bezerra Alves e Outros
Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Silva Cardoso	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	304 Processo	: AIRR - 455798 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
290 Processo	: AIRR - 455651 1998 - 1 TRT da 2a. Região	Agravante	: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Luciano Freire Moreira
Agravante	: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio	Agravado	: Jorge Evandro Luciano
Advogado	: Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Natalício Marinho da Silva	305 Processo	: AIRR - 455805 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
291 Processo	: AIRR - 455655 1998 - 6 TRT da 2a. Região	Agravante	: Companhia Mineira de Refrescos
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Agravante	: Safra Holding S.A.	Agravado	: Roberto de Queiroz Botelho
Advogado	: Dr(a). Mário César Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Wagner Donizete Matheus	306 Processo	: AIRR - 455808 1998 - 5 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
292 Processo	: AIRR - 455658 1998 - 7 TRT da 2a. Região	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Danilo Porciunçula
Agravante	: Elza Maria Gomes Walsa	Agravado	: Mary Natalino dos Santos
Advogado	: Dr(a). Norton Villas Boas	Advogado	: Dr(a). Paulo de Souza Finto
Agravado	: Jafra Comércio, Participações e Serviços Inc. & Cia.	307 Processo	: AIRR - 455811 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Aguiar	Relator	: Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
		Agravante	: Nilton da Silva Cordeiro

Advogado	: Dr(a). Cláudio Alves Filho	Advogado	: Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado	: Itaipuam Montagens S.A.	Agravado	: Jailson de Oliveira Nunes
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
308 Processo	: AIRR - 455812 1998 - 8 TRT da 1a. Região	322 Processo	: AIRR - 455828 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Pedro Antônio da Silva	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado	: Dr(a). Hércules Anton de Almeida	Advogado	: Dr(a). Silvio Soares Lessa
Agravado	: Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.	Agravado	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
309 Processo	: AIRR - 455813 1998 - 1 TRT da 1a. Região	323 Processo	: AIRR - 455829 1998 - 8 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Cheila Luíza Gonçalves e Outros	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Dr(a). Nilton Pereira Braga	Advogado	: Dr(a). Cláudio Brazil Vieira
Agravado	: Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.	Agravado	: Antônio Carlos da Costa
Advogado	: Dr(a). Jorge Castro da Silva	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
310 Processo	: AIRR - 455814 1998 - 5 TRT da 1a. Região	324 Processo	: AIRR - 455830 1998 - 7 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Angela Maria dos Santos	Agravante	: Maurício Sampaio Viana Assumpção
Advogado	: Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque	Advogado	: Dr(a). Carmelo Corato
Agravado	: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB	Agravado	: Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda.
Advogado	: Dr(a). José Perez de Rezende	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
311 Processo	: AIRR - 455816 1998 - 2 TRT da 1a. Região	325 Processo	: AIRR - 455833 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado	: Dr(a). José Roque Júnior	Advogado	: Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado	: Hugo Ferreira da Silva	Agravado	: Maria da Penha Narciso
Advogado	: Dr(a). Adriana Mattos Magalhães da Cunha	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
312 Processo	: AIRR - 455817 1998 - 6 TRT da 1a. Região	326 Processo	: AIRR - 455834 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Marina Martins da Costa	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dr(a). Mauro Gonçalves Vieira	Advogado	: Dr(a). Paulo César Cabral Filho
Agravado	: Paes Mendonça S. A.	Agravado	: Nilda de Andrade Borges
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado.		
313 Processo	: AIRR - 455818 1998 - 0 TRT da 1a. Região	327 Processo	: AIRR - 455835 1998 - 8 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Banco Nacional S.A.	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	: Dr(a). Danilo Porciuncula	Advogado	: Dr(a). Luiz Felipe Rocha Seabra
Agravado	: Luiz Paulo de Mattos Moreira	Agravado	: Dório Toniato e Outros
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
314 Processo	: AIRR - 455819 1998 - 3 TRT da 1a. Região	328 Processo	: AIRR - 455836 1998 - 1 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado	: Dr(a). Giancarlo Borba	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Jorge de Freitas Rangel	Agravado	: Marilsio Mendes Silva
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
315 Processo	: AIRR - 455820 1998 - 5 TRT da 1a. Região	329 Processo	: AIRR - 455837 1998 - 5 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	Agravante	: Nitriflex S. A. Indústria e Comércio
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel	Advogado	: Dr(a). Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado	: Damião Fagundes dos Santos	Agravado	: Carlos Augusto de Souza
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
316 Processo	: AIRR - 455821 1998 - 9 TRT da 1a. Região	330 Processo	: AIRR - 455838 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 455822/1998-2	Agravante	: Vulcan Material Plástico S.A.
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Advogado	: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza	Agravado	: Luiz Carlos dos Santos
Agravado	: Mauro Motta de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas		
317 Processo	: AIRR - 455822 1998 - 2 TRT da 1a. Região	331 Processo	: AIRR - 455839 1998 - 2 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 455821/1998-9	Agravante	: Luiz Henrique Ferreira Coelho
Agravante	: Mauro Motta de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Sandro Aquiles de Almeida
Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas	Agravado	: Instaladora Confiança Ltda.
Agravado	: Banco Real S.A.	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Nicolau F. Olivieri		
318 Processo	: AIRR - 455823 1998 - 6 TRT da 1a. Região	332 Processo	: AIRR - 455840 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Banco Nacional S.A.	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Dr(a). Danilo Porciuncula	Advogado	: Dr(a). Yvan de Gusmão França Baptista
Agravado	: Cláudia Maria de Sá Paiva	Agravado	: Silvio Eleotério Lopes e Outros
Advogado	: Dr(a). Washington Luiz Júnior	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
319 Processo	: AIRR - 455824 1998 - 0 TRT da 1a. Região	333 Processo	: AIRR - 455847 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Advogado	: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado	: Rubens dos Santos Cardoso	Agravado	: Auto Posto de Serviço 207 Ltda.
Advogado	: Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
320 Processo	: AIRR - 455825 1998 - 3 TRT da 1a. Região	334 Processo	: AIRR - 455848 1998 - 3 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Associação Pró-Matre	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 455849/1998-7
Advogado	: Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha	Agravante	: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado	: Olivia Barbosa da Silva	Advogado	: Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Josemir Bezerra dos Santos e Outros
		Advogado	: Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
321 Processo	: AIRR - 455826 1998 - 7 TRT da 1a. Região	335 Processo	: AIRR - 455849 1998 - 7 TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)	Relator	: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.		

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 455848/1998-3
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado : Josemir Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 336 Processo : AIRR - 455850 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr(a). José Velloso
Agravado : Frederico Costa Sanguedo
Advogado : Dr(a). Ricardo Trigona Neto
- 337 Processo : AIRR - 455852 1998 - 6 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Agência Marítima Dickinson Rio de Janeiro S. A.
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Tenório da Veiga
Agravado : Márcia Maria da Silva Pires
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 338 Processo : AIRR - 455854 1998 - 3 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Adão do Rosário
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 339 Processo : AIRR - 455856 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Manoel da Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Medeiros Guimarães
- 340 Processo : AIRR - 455857 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 341 Processo : AIRR - 455859 1998 - 1 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Hotel e Fazenda Rosa dos Ventos Ltda.
Advogado : Dr(a). Serafim dos Anjos Fernandes Pires
Agravado : José Darli Pires
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 342 Processo : AIRR - 455985 1998 - 6 TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Dacinira Eufrásio Guedes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 343 Processo : AIRR - 456080 1998 - 5 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Maurício Rosa de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Cláudio Noel Ribeiro
- 344 Processo : AIRR - 456381 1998 - 5 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Edson Gonçalves de Melo
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Granja Pig Mirim Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos César Gonçalves
- 345 Processo : AIRR - 456391 1998 - 0 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Polyenka S.A.
Advogado : Dr(a). Nilso Dias Jorge
Agravado : Arnaldo Gilioli e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 346 Processo : AIRR - 456392 1998 - 3 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Anestor Mezzomo
Agravado : Pedro João Miranda Filho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 347 Processo : AIRR - 456397 1998 - 1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : A Notícia S.A. - Empresa Jornalística
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Marcos Ramos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 348 Processo : AIRR - 456398 1998 - 5 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Cid Ferreira Tavares
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 349 Processo : AIRR - 456399 1998 - 9 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Cintia Rafaela Rocálio Rodrigues
- Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Laboratório de Pesquisas Clínicas e Biológicas Santo Antônio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Carlos Tavares
- 350 Processo : AIRR - 456452 1998 - 0 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Paulo Roberto Conte
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 351 Processo : AIRR - 456453 1998 - 4 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : ITT Automotiva do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
Agravado : José Barbosa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 352 Processo : AIRR - 456454 1998 - 8 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : KHS S.A. - Indústria de Máquinas
Advogado : Dr(a). Lázaro de Campos Júnior
Agravado : Dorival Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 353 Processo : AIRR - 456455 1998 - 1 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Emerson de Paula Gomes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 354 Processo : AIRR - 456456 1998 - 5 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo
Agravado : José Donizete Cavalari e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 355 Processo : AIRR - 456458 1998 - 2 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Antônio Eugênio
Advogado : Dr(a). Adonai Angelo Zani
Agravado : Indústrias de Bebidas Macbell Ltda. - ME
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 356 Processo : AIRR - 456459 1998 - 6 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Idéia Centro de Línguas S.C. Ltda
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ana Maria Ferro Demarchi
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 357 Processo : AIRR - 456460 1998 - 8 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lenir Jarusavicius
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 358 Processo : AIRR - 456461 1998 - 1 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Espólio de Benedito Jamil Delpasso
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 359 Processo : AIRR - 456462 1998 - 5 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456463/1998-9
Agravante : José Luiz de Abreu
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo
- 360 Processo : AIRR - 456463 1998 - 9 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456462/1998-5
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : José Luiz de Abreu
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
- 361 Processo : RR - 137263 1994 - 6 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrente : Pedro Evangelista Alves
Advogado : Dr(a). Cícero Drumond
Recorrido : Os Mesmos
- 362 Processo : RR - 163075 1995 - 7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Eletromecânica - Celma
Recorrido : Maria de Lourdes André
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli

- 363 Processo : RR -182507 1995-4 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Waldemar Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 364 Processo : RR -201274 1995-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido : José Aparecido Lau
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 365 Processo : RR -228013 1995-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.
Recorrido : Alessandra Valeria Pereira
Advogado : Dr(a). Aluisio Xavier de Albuquerque
- 366 Processo : RR -236018 1995-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando C. dos S. Jr
Recorrido : Dionisio Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). Oswaldir D da Cunha Nunes
- 367 Processo : RR -237642 1995-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Arlindo Rospirski
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 368 Processo : RR -237688 1995-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Vandealdo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli
- 369 Processo : RR -241103 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Beno Adolfo Bencke
Advogado : Dr(a). Mery de Fátima Bavia
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Renato de Castro Moreira
Recorrido : Os Mesmos
- 370 Processo : RR -241919 1996-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Gilbarco do Brasil S.A. - Equipamentos
Advogado : Dr(a). Guilherme Henrique Malgadi Neto
Recorrido : Fernando Pinto
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
- 371 Processo : RR -250637 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Cleides Guedes Schlorke
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Anderson Cavalheiro Muller
Recorrido : Os Mesmos
- 372 Processo : RR -262452 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado São Paulo - CDHU
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Agostinho Varcelo de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 373 Processo : RR -268980 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Nelson Lonardoní
Advogado : Dr(a). Roberto Oliveira Souza Júnior
Recorrido : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 374 Processo : RR -271592 1996-3 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Alberto Reis de Paula (Convocado)
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
Recorrido : Huldinea Xavier Vaz e Outras
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
- 375 Processo : RR -281603 1996-5 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Celva Divina Araujo e Outros
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Matias da Paz
- 376 Processo : RR -282451 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria Sebastiana Reuse
Advogado : Dr(a). Silvana Fátima de Moura
Recorrido : Calçados Juçara Ltda.
Advogado : Dr(a). Dirceu Valdemar Klippel
- 377 Processo : RR -285038 1996-9 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Geralda Paraguassú Lopes Fernandes
Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 378 Processo : RR -287099 1996-0 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jorge Luiz Silva Barreto
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Os Mesmos
- 379 Processo : RR -287823 1996-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido : Helena Maria Falombo de Andrade
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 380 Processo : RR -291422 1996-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sebastião Solano Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido : Município de Viçosa
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 381 Processo : RR -292016 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Recorrido : Arivaldo Costa de Araujo
Advogado : Dr(a). Juraci Silva
- 382 Processo : RR -293446 1996-2 TRT da 23a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Paulo de Figueredo Matos Tavares
Advogado : Dr(a). Antônio Chermim Júnior
- 383 Processo : RR -296536 1996-5 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Wilson Cunha Soares
Advogado : Dr(a). Elenize de Oliveira Santos
- 384 Processo : RR -298182 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Celia Teresinha Clerice Minuzzi
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Recorrido : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
- 385 Processo : RR -298393 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Recorrido : João Batista Cordeiro da Matta
Advogado : Dr(a). Gisele Przibilski Barreto Campos
- 386 Processo : RR -299524 1996-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - Sercomtel
Advogado : Dr(a). Roberto Murawski Rabello
Recorrido : Lincoln Sato
Advogado : Dr(a). Firmino Sérgio Silva
- 387 Processo : RR -301251 1996-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto

Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente	: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	Advogado	: Dr(a). Gracione da Mota Costa
Advogado	: Dr(a). Valdir Benedito Rosa	Recorrido	: Jenny Lind Cardoso Dias
Recorrido	: Erasir Magno Russo Filho		
Advogado	: Dr(a). Lourival Luiz Monteiro		
388 Processo	: RR - 301252 1996-4 TRT da 1a. Região	400 Processo	: RR - 305803 1996-5 TRT da 1a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente	: União Federal	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Valeria S C Rodrigues	Procurador	: Dr(a). Anna Eulina V. da C. e Silva
Recorrido	: Celso Monteiro da Silva e Outros	Recorrido	: Marco Aurelio Xavier e Outros
Advogado	: Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos	Advogado	: Dr(a). Hitler Litaiff
389 Processo	: RR - 302343 1996-1 TRT da 3a. Região	401 Processo	: RR - 305808 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente	: Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda.	Recorrente	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado	Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido	: José da Silva Santos	Recorrido	: Sandra Maltese
Advogado	: Dr(a). Manoel Luis Braga	Advogado	: Dr(a). Ruth D'Agostini
390 Processo	: RR - 303491 1996-4 TRT da 1a. Região	402 Processo	: RR - 306011 1996-9 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Recorrente	: Irene Ilidia da Silva	Recorrente	: Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo
Advogado	: Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Rech
Recorrido	: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	Recorrido	: Assis de Souza
Advogado	: Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira	Advogado	: Dr(a). Milton Edison Henrich
391 Processo	: RR - 303493 1996-9 TRT da 1a. Região	403 Processo	: RR - 306087 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho	Recorrente	: Genésio Teixeira Pinheiro
Procurador	: Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto	Advogado	: Dr(a). Maurício Adilom de Souza Vieira
Recorrente	: Casa da Moeda do Brasil - CMB	Recorrido	: Município de Charqueadas
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Rodrigues de Pinho	Advogado	: Dr(a). Marilene Martins da Silva
Recorrido	: Adilson de Oliveira Melo e Outros		
392 Processo	: RR - 304295 1996-0 TRT da 2a. Região	404 Processo	: RR - 306088 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: União Federal	Recorrente	: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador	: Dr(a). Rubens Lazzarini	Procurador	: Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Recorrido	: Odacir Martins de Lima	Recorrido	: Eva Otemira de Arruda do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Sandra Antônia Nunn	Advogado	: Dr(a). Carlos Rafael Simoes
393 Processo	: RR - 304775 1996-9 TRT da 15a. Região	405 Processo	: RR - 306100 1996-4 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Recorrente	: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). Evelyn Maria Pereira Santa Bárbara
Recorrido	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região	Recorrido	: Antônio Carlos do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Junqueira Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Nicolangelo Vieira Terzi
394 Processo	: RR - 304779 1996-9 TRT da 3a. Região	406 Processo	: RR - 306105 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Banco do Brasil S.A.	Recorrente	: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Procurador	: Dr(a). Gislaine Maria Di Leone
Recorrido	: Jair Rodrigues Martins	Recorrido	: Luiz Gernando da Silva Alves e Outro
Advogado	: Dr(a). José Andrade	Advogado	: Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
395 Processo	: RR - 305213 1996-7 TRT da 1a. Região	407 Processo	: RR - 306107 1996-5 TRT da 1a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente	: União Federal
Procurador	: Dr(a). Roberto Nunes	Procurador	: Dr(a). Joel Simão Baptista
Recorrido	: Rosilene Teixeira de Mattos Vieira	Recorrido	: Carlos Alberto Pessanha Pepe
Advogado	: Dr(a). David Maciel de Mello Filho	Advogado	: Dr(a). Joao Manoel Pereira
396 Processo	: RR - 305216 1996-9 TRT da 1a. Região	408 Processo	: RR - 306109 1996-0 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ	Recorrente	: Lucy Schuch
Procurador	: Dr(a). Raul Teixeira	Advogado	: Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido	: Jorge Martino	Recorrente	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: Dr(a). Margarete de Godoy Rodrigues	Procurador	: Dr(a). Luiz Carlos Ribas Rieffel
		Recorrido	: Os Mesmos
397 Processo	: RR - 305218 1996-4 TRT da 1a. Região	409 Processo	: RR - 306110 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Leida Maria Marcolino e Outras	Recorrente	: Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	: Dr(a). Marcelo Lopes de Oliveira	Procurador	: Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido	: Município de Nova Iguaçu	Recorrido	: Beatriz Bernardon da Silva
Procurador	: Dr(a). Odilardo Alves	Advogado	: Dr(a). Raimar Rodrigues Machado
398 Processo	: RR - 305475 1996-1 TRT da 1a. Região	410 Processo	: RR - 306111 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Recorrente	: Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	: Dr(a). Luiz Eduardo Chaves de Souza	Procurador	: Dr(a). Gislaine Maria Di Leone
Recorrido	: Sidney Alves Perfeito	Recorrido	: Rosa Maria da Silva Santos
Advogado	: Dr(a). Jorge Monteiro Valdevino	Advogado	: Dr(a). Ana Maria P. Saraiva
399 Processo	: RR - 305505 1996-4 TRT da 8a. Região	411 Processo	: RR - 306179 1996-2 TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
		Recorrente	: Município de Osasco
		Procurador	: Dr(a). Marli Soares de F. Basilio
		Recorrido	: Sergio Benedito Rosa
		Advogado	: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

- 412 Processo : RR -306182 1996-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Lídia Gentil Carvalho da Silva
Advogado : Dr(a). Rui José Soares
- 413 Processo : RR -306183 1996-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Andréa Metne Arnaut
Recorrido : Ying Siu Tung
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Hantke
- 414 Processo : RR -306186 1996-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Antônio Delfino Panizza
Advogado : Dr(a). Ademir Esteves Sá
- 415 Processo : RR -306188 1996-8 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo
Recorrido : Maria Luíza Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz
- 416 Processo : RR -306324 1996-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Luiz Tavares Vale
Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 417 Processo : RR -306489 1996-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sebastião Henrique da S Lima
Recorrido : Natalino Pinto
Recorrido : Município de Carlos Chagas
Advogado : Dr(a). Cleomar Ferreira dos Santos
- 418 Processo : RR -306490 1996-8 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : João Horácio Galdino de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 419 Processo : RR -306746 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Brasilsat Harald S.A.
Advogado : Dr(a). Orlando Cândido Ferreira
Recorrido : Jaimiro Lúcio Nazário
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 420 Processo : RR -306764 1996-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Recorrido : Rudi Manoel Batista
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 421 Processo : RR -307209 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado
Advogado : Dr(a). Gianitalo Germani
Recorrido : Neri Lamana
Advogado : Dr(a). Ivo Martini
- 422 Processo : RR -307516 1996-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Paulo Giberto Costa Gomes
Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
Recorrido : Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Segundo Grau Dr. João Simplicio Alves de Carvalho
Advogado : Dr(a). Coni Elizabete Flores Fenetti
- 423 Processo : RR -307716 1996-9 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Jorge Luiz Souza de Oliveira
- 424 Processo : RR -307918 1996-4 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ana Maria do Amaral Varjao e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrente : Centro de Recursos Ambientais
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Castro Moraes
Recorrido : Os Mesmos
- 425 Processo : RR -308172 1996-5 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa
Recorrido : Afonso Aurino Conceição Araújo
Advogado : Dr(a). Anna Zoraya Neves
- 426 Processo : RR -308175 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Plínio Fleck & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
Recorrido : Júlio César Rocha Bianchi
Advogado : Dr(a). Benhur Rosson
- 427 Processo : RR -308439 1996-9 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). João Batista Kfourri
Recorrido : Luis Carlos Alfinete
Advogado : Dr(a). Jaime Luís Almeida Souto
- 428 Processo : RR -308870 1996-6 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Josias Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Reginaldo Alves Silva
- 429 Processo : RR -308875 1996-3 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Marisa Lucena Branco
Advogado : Dr(a). Luis Sergio L. Pellosi
Recorrido : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr(a). Eduardo D. Ramos Jr
- 430 Processo : RR -309053 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Luiz Rodrigues Sedrez
Recorrido : Michele Pinto Matheus
Advogado : Dr(a). Antônio Colpo
- 431 Processo : RR -309073 1996-4 TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Antônio Nivaldo Pereira Neto
Advogado : Dr(a). Márcio Ruperto Souza das Chagas
- 432 Processo : RR -309077 1996-3 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Luisa Pereira da Silva
- 433 Processo : RR -309180 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Pereira da Costa
Recorrido : Luis Bordignon
Advogado : Dr(a). Vereni Cornélios Leite
- 434 Processo : RR -309186 1996-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco
- 435 Processo : RR -309197 1996-5 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Wilson Tavares de Moraes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - Defensoria Pública
Procurador : Dr(a). Roland Massoud

- 436 Processo : RR -309198 1996-2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa
Recorrido : Maria Helena de Oliveira Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - SAGRI
Procurador : Dr(a). José Rubens Barreiros de Leão
- 437 Processo : RR -309199 1996-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Edna Maria Silva da Silveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - SEFA
Procurador : Dr(a). João de Miranda Leão Filho
- 438 Processo : RR -309200 1996-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa
Recorrido : Edna Maria Ferreira Batista
Advogado : Dr(a). Anaura Cristina L Mendonca
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
- 439 Processo : RR -309378 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Yolanda Silva
Advogado : Dr(a). Elso Eloi Bodanese
- 440 Processo : RR -309381 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Leichtweis
Recorrido : Vitor Hugo Ozorio
Advogado : Dr(a). Leônidas Colla
- 441 Processo : RR -309394 1996-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Sílvia Fagundes Perrin
Advogado : Dr(a). Carlos Ely Moreira
- 442 Processo : RR -309399 1996-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Luiz Vicentini
Recorrido : Benildes Fernandes de Menezes
Advogado : Dr(a). Marco Antônio dos Santos Braga
- 443 Processo : RR -309492 1996-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : MarluCIA Terece Serique Meiguins
- 444 Processo : RR -309497 1996-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Stefano Egmont Baltz
Recorrido : Octavio Gomes Mestre
- 445 Processo : RR -309499 1996-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Folha Carioca Editora Ltda.
Advogado : Dr(a). Neuza Doretí Garcia de Nazário
Recorrido : Gilberto Cruz Aguiar
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves Pinheiro
- 446 Processo : RR -309533 1996-7 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ruberto Wetphal
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Companhia Têxtil Karsten
Advogado : Dr(a). Silvana Servi Wendler
- 447 Processo : RR -309546 1996-2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Internacional Cabelo e Estética S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Name M. Neto
Recorrido : Kelly Cristina Simão
Advogado : Dr(a). Savino Romita Júnior
- 448 Processo : RR -309549 1996-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Soares dos Santos
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sergio Luis Teixeira da Silva
Recorrido : Maria Olga Brasil da Rocha
Advogado : Dr(a). José Acreano Brasil
- 449 Processo : RR -309550 1996-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Sebastiana Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Os Mesmos
- 450 Processo : RR -309568 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serviço de Apoio As Micros e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Dóris Krause Kilian
Recorrido : Telmo Machado de Souza
Advogado : Dr(a). Marcelo Abbud
- 451 Processo : RR -309570 1996-8 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Telma Rotari Velezo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
- 452 Processo : RR -309629 1996-3 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Sueli Maria Gurjao Lobato
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
- 453 Processo : RR -309633 1996-2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Cleto Pereira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Celso A. S. Pageu
- 454 Processo : RR -309634 1996-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Adebela Neirao do Amaral
- 455 Processo : RR -310106 1996-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Helena I. de Carvalho
Recorrido : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Recorrido : Paulo César Araujo de Moraes
Advogado : Dr(a). Inamar Machado Lima
- 456 Processo : RR -310124 1996-5 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Amilton Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Laércio Volpato
Recorrido : Município Correia Pinto
Advogado : Dr(a). Júlio César Pereira Furtado
- 457 Processo : RR -310138 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Alzira Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Osnir Mayer
Recorrido : Município de Ubitatã
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Cury
- 458 Processo : RR -310173 1996-4 TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maria do Ceo de Oliveira Marques
Advogado : Dr(a). José Alves Formiga
Recorrido : Município de Sousa
- 459 Processo : RR -310174 1996-1 TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Genilda Brito de Moraes
Advogado : Dr(a). Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Município de Guarabira
Advogado : Dr(a). Antônio Justino de A. Neto

- 460 Processo : RR -310572 1996-7 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Willian Roberto David Ferreira
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto
Recorrido : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr(a). Edna Lúcia de Carvalho
- 461 Processo : RR -310573 1996-4 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Lourenço Belo Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
- 462 Processo : RR -310574 1996-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Nel Leal Imbroinisio
Recorrido : Altamar da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Hilma Coelho Van Leuven
- 463 Processo : RR -310575 1996-9 TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Basto dos Santos
Recorrido : Delton Barcellos Passos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 464 Processo : RR -310578 1996-1 TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido : Maria de Fátima Almeida de Souza Cirilo
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 465 Processo : RR -310580 1996-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Maria Celestina Novellino Pires
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 466 Processo : RR -310722 1996-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Centrais Elétricas Brasileira S.A. - Eletrobras
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Alfredo Geraldo Baptista
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 467 Processo : RR -310723 1996-9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Mundus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Recorrido : Sérgio Fonseca da Costa
Advogado : Dr(a). Sidney Pereira Pinto
- 468 Processo : RR -310977 1996-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Décima Nona Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria José Gomes Moreira
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 469 Processo : RR -310979 1996-9 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Gírlene Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Gervásio Lopes Calheiros
Recorrido : Município de Coruripe
- 470 Processo : RR -310980 1996-6 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Esienne Alves de Lima Ferreira
Advogado : Dr(a). Sebastião Vanderlei Cavalcante
Recorrido : Município de Poco das Trincheiras
- 471 Processo : RR -310982 1996-1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : João Trindade de Rezende
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Xanxerê
Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
- 472 Processo : RR -311062 1996-5 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria das Dores de Menezes Gomes
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 473 Processo : RR -311067 1996-2 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria Joaquina da Silva
Advogado : Dr(a). José Newton Gomes Leitão
Recorrido : Município de Branquinha
Advogado : Dr(a). Areski de O Freitas Junior
- 474 Processo : RR -311068 1996-9 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
Recorrido : Izabel Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
- 475 Processo : RR -311069 1996-6 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Sidney Lisboa de Almeida
Advogado : Dr(a). Sandra Gomes dos Santos
Recorrido : Município de Arapiraca
Advogado : Dr(a). Renildo Pereira Leão
- 476 Processo : RR -311070 1996-4 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria José Martins
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 477 Processo : RR -311071 1996-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Eliane Barroso de Mattos
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 478 Processo : RR -311224 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Maria Regina Schafer Loreto
Recorrido : Ivania Maria Costa Carvalho
Advogado : Dr(a). Gustavo André Hugo Souza
- 479 Processo : RR -311235 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Júlio Cardoso Lino
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 480 Processo : RR -311236 1996-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Cepel - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido : Andrea de Faria Camalho e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 481 Processo : RR -311237 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorrido : Maria Eloa Carrion Guedes
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 482 Processo : RR -311240 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido : André Luiz Alfama
Advogado : Dr(a). Olmiro Fernandes Boeira
- 483 Processo : RR -311241 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Brasildocks Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel

Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul	496 Processo	: RR -311508 1996-6 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Alexandre Annes	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
484 Processo	: RR -311242 1996-9 TRT da 4a. Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente	: Nova Empresa de Serviços Ltda.
Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Maristela de Freitas A. Barros
Recorrente	: Hospital Fêmina S.A.	Recorrido	: Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Maria Inêz Panizzon	Advogado	: Dr(a). Júlio Goulart Tibau
Recorrido	: Maria Luisa Feil Vieira	497 Processo	: RR -311509 1996-3 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
485 Processo	: RR -311247 1996-6 TRT da 4a. Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente	: Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrente	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrido	: José Gilberto de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Flávia Savedra Serpa
Recorrido	: Paulo Renato de Souza Almeida e Outros	498 Processo	: RR -311510 1996-0 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
486 Processo	: RR -311248 1996-3 TRT da 4a. Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente	: Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Recorrido	: Othon Junqueira de Andrade Júnior
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
Recorrido	: Salvador de Medeiros Alexis	499 Processo	: RR -311511 1996-8 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Otávio Orsi de Camargo	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
487 Processo	: RR -311252 1996-2 TRT da 4a. Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente	: Dealer Informática Ltda.
Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Recorrente	: Retificadora Dico S.A.	Recorrido	: Ricardo Luiz de Souza Rocha
Advogado	: Dr(a). Mauro Moreira de O. Freitas	Advogado	: Dr(a). Nelson Baptista Cordeiro
Recorrido	: Vanderlei da Silva Chevarria	500 Processo	: RR -311643 1996-7 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). João Sabino Bonfada	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
488 Processo	: RR -311253 1996-0 TRT da 4a. Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente	: Mesbla Móveis Ltda.
Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Elieir de Mello Vasconcellos
Recorrente	: Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.	Recorrido	: Carlos Alberto Manganello dos Santos
Advogado	: Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva	Advogado	: Dr(a). Rosalinda Silveira Keide
Recorrente	: Ildomar Rodrigues	501 Processo	: RR -311836 1996-6 TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Daniel Lima Silva	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrido	: Os Mesmos	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
489 Processo	: RR -311255 1996-4 TRT da 4a. Região	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Advogado	: Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Luiz Felipe Araujo Vianna
Recorrente	: Indústria de Calçados Raphael Ltda.	Advogado	: Dr(a). Maria do Socorro M'da Silva
Advogado	: Dr(a). César Romeu Nazario	502 Processo	: RR -312002 1996-3 TRT da 1a. Região
Recorrido	: Sergio Luiz Cruz da Silva	Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Advogado	: Dr(a). Décio Cônsul Missel	Revisor	: Min. Francisco Fausto
490 Processo	: RR -311256 1996-1 TRT da 1a. Região	Recorrente	: Ana Maria Mascarenhas Rebouças
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Advogado	: Dr(a). José Luiz Alves de Oliveira
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Município de Nilópolis
Recorrente	: Banco Nacional S.A.	503 Processo	: RR -312010 1996-2 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Danilo Porciuncula	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido	: Alberto de Jesus Filho	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Advogado	: Dr(a). Hilma Coelho Van Leuven	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho
491 Processo	: RR -311257 1996-9 TRT da 4a. Região	Procurador	: Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Recorrido	: Isabel Rodrigues de Souza
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Dr(a). Alcides do Nascimento
Recorrente	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL	Recorrido	: Município de Nova Iguaçu
Advogado	: Dr(a). José Alberto C. Maciel	504 Processo	: RR -312128 1996-9 TRT da 10a. Região
Recorrido	: Joel Corleta Martins e Outros	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Advogado	: Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
492 Processo	: RR -311498 1996-9 TRT da 1a. Região	Recorrente	: Sylvania Maria Melo Braga
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Advogado	: Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Recorrente	: Banco Real S.A.	Advogado	: Dr(a). Antônio Elesbão Lima da Silva
Advogado	: Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro	505 Processo	: RR -312258 1996-3 TRT da 10a. Região
Recorrido	: Alexandre Sena da Silva	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Advogado	: Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
493 Processo	: RR -311503 1996-9 TRT da 1a. Região	Recorrente	: Maria do Socorro Lira Barros e Outra
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Advogado	: Dr(a). Valdir Campos Lima
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Uniao Federal (Extinto BNCC)
Recorrente	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro	Procurador	: Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Advogado	: Dr(a). João Adonias Aguiar Filho	506 Processo	: RR -312488 1996-3 TRT da 6a. Região
Recorrido	: Fernando José Miceli	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Dr(a). Jorge Thiago Sbrano	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
494 Processo	: RR -311504 1996-6 TRT da 1a. Região	Recorrente	: Refrescos Guararapes Ltda.
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Advogado	: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: George Washington de Araújo Silva e Outro
Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Dr(a). Andréa Karla Vasconcelos Paes de Barros
Advogado	: Dr(a). Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva	507 Processo	: RR -312489 1996-0 TRT da 9a. Região
Recorrido	: Marilu Silveira Bueno	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Dr(a). Laila Kezen Machado Fonseca	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
495 Processo	: RR -311506 1996-1 TRT da 1a. Região	Recorrente	: Companhia de Cimento Portland Poty e Outra
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Advogado	: Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido	: Carlos Alberto Rodrigues Alvarez
Recorrente	: Iate Clube do Rio de Janeiro	Advogado	: Dr(a). Antônio Braz da Silva
Advogado	: Dr(a). José Perez de Rezende	508 Processo	: RR -312493 1996-0 TRT da 10a. Região
Recorrido	: Carlos Antônio da Silva Brum	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Romualdo Monteiro	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
		Recorrente	: Companhia Brasileira de Distribuição - Pao de Açúcar

- Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Maria Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Freitas
- 509 Processo : RR -312495 1996-4 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maura Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Amado da Silva
- 510 Processo : RR -312496 1996-1 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria de Fátima dos Santos Pinheiro
Advogado : Dr(a). Marlon da Silva Maia
Recorrido : Ipanema Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Noemi Uiharuso
- 511 Processo : RR -312497 1996-9 TRT da 18a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Oladir Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Willian Fraga Guimarães
Recorrido : Consorcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr(a). Hamilton Reis Ribeiro
- 512 Processo : RR -312498 1996-6 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : J Câmara & Irmãos S.A. (Jornal de Brasília)
Advogado : Dr(a). Nadya Diniz Fontes
- 513 Processo : RR -312505 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Elbio Paulino da Silva
Advogado : Dr(a). Bruno Kahle Filho
Recorrido : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo de Camargo
- 514 Processo : RR -312506 1996-8 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Ribeiro de Campos
Recorrido : Walter de Almeida
Advogado : Dr(a). Nelson Camargo Pompeu
- 515 Processo : RR -312507 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Delfino da Costa
Recorrido : Denise Bruini
Advogado : Dr(a). André Fernandes Júnior
- 516 Processo : RR -312508 1996-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Firmino Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Rui
Recorrido : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 517 Processo : RR -312509 1996-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Sergio Tadeu de Barros
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 518 Processo : RR -312510 1996-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hospital Jaragua S.A. Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido : Cristiane Maria de Azevedo
Advogado : Dr(a). Izabel Terumi Takata
- 519 Processo : RR -312512 1996-2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Cleuza Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Osmar Lino Peixoto
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
- 520 Processo : RR -312514 1996-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Cartão Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Recorrido : Jurandyr Mauro Fonseca de Siqueira
Advogado : Dr(a). Rui Meier
- 521 Processo : RR -312516 1996-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
- Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nutrimar Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcimedes Brito
Recorrido : Gelson Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Diana Nunes Barroso de Souza
- 522 Processo : RR -312518 1996-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Ana Cristina Lima Perez
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Silva
- 523 Processo : RR -312519 1996-3 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Nonato da Silva Noronha
- 524 Processo : RR -312572 1996-1 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Ivanilde Farias Feitosa
Advogado : Dr(a). Rose Meire Cruz dos Santos
- 525 Processo : RR -312724 1996-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Recorrido : Manual Waldery Guimarães
Advogado : Dr(a). Enor Rodrigues de Oliveira
- 526 Processo : RR -312752 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Magalhães Modé
Recorrido : João Antônio de Jesus
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 527 Processo : RR -312753 1996-2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Aro S.A. Exportação, Importação, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Sérgio Schwartzman
Recorrido : Luiz Gonzaga Mendes
Advogado : Dr(a). Maria Edy Campos Rolim
- 528 Processo : RR -312754 1996-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : José Benedito Piedade
Advogado : Dr(a). Altamirando Teixeira Pinhão
- 529 Processo : RR -312757 1996-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
Recorrido : Paulo Rogério Vizaro
Advogado : Dr(a). Maria Constância Galizi
- 530 Processo : RR -312776 1996-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Grace - Produtos Químicos e Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rejane Seto
Recorrido : Marco Boffelli
Advogado : Dr(a). Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
- 531 Processo : RR -312847 1996-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Banini Lopes Diegues
Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
- 532 Processo : RR -312848 1996-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido : Gabriel Quartieri
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 533 Processo : RR -312851 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Região Sul Comércio e Transporte Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Gisa Maria Pereira Neves Leal
Recorrido : Guaraci Goularte Gonçalves
Advogado : Dr(a). Nelson Silveira do Nascimento

- 534 Processo : RR -312852 1996-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hileia - Indústria de Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr(a). Gilberto P Pereira Guimarães
Recorrido : Antônio Almir do Nascimento Araujo e Outros
Advogado : Dr(a). Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa
- 535 Processo : RR -312884 1996-4 TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Carmen Rodrigues Mendes
Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
Recorrido : Tm Comércio de Tecidos Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto de Sousa Prates
- 536 Processo : RR -312886 1996-9 TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dr(a). Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
Recorrido : Joene da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Walter Carvalho Pinheiro
- 537 Processo : RR -312887 1996-6 TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Alberto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo André da Silva Gomes
- 538 Processo : RR -312888 1996-3 TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Severino Paulino da Silva
Advogado : Dr(a). Emanuel J F de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 539 Processo : RR -312889 1996-1 TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr(a). Laerte C. Vasconcelos Filho
Recorrido : José Carlos da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Agostinho Luiz Diogo
- 540 Processo : RR -312890 1996-8 TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Imobiliária Junqueira Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
Recorrido : Roberto Luiz de Franca
Advogado : Dr(a). Romualdo José de Souza
- 541 Processo : RR -312891 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Nitro Química Brasileira
Advogado : Dr(a). Antônio Palombello
Recorrido : Antônio Lopes Pereira
Advogado : Dr(a). Rosana Maria Saraiva de Queiroz
- 542 Processo : RR -312892 1996-3 TRT da 16a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Gentil Augusto Costa
Recorrido : Manoel da Conceição dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira
- 543 Processo : RR -313480 1996-1 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : José Ribamar Lopes de Lima
- 544 Processo : RR -313495 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido : Valdecir Almeida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Airton da S. Vargas
- 545 Processo : RR -313630 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Cemar Componentes Elétricos Ltda.
Advogado : Dr(a). Delmir Sergio Portolan
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul
Advogado : Dr(a). Odete Negri
- 546 Processo : RR -313631 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi
Recorrido : Leila Maria Garcia do Amaral
Advogado : Dr(a). Adroaldo João Dall'Agnol
- 547 Processo : RR -313632 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Elias Antonio Garbin
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Po Alegre
Advogado : Dr(a). Onir de Araújo
- 548 Processo : RR -313633 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt
Recorrido : Marcos Soli Barbosa
Advogado : Dr(a). Vera Conceição Pacheco
- 549 Processo : RR -313634 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Florestal Guaíba Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber
Recorrido : Júlio César Refosco
Advogado : Dr(a). Vera Conceição Pacheco
- 550 Processo : RR -313635 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Carla Cristiane Gaspary Haupt
Advogado : Dr(a). Leonora Postal Waihrich
Recorrente : ADRIA - Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Tania Maria K. N. Vieira
Recorrido : Os Mesmos
- 551 Processo : RR -313636 1996-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ezequiel Vieira Colares e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Recorrido : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
- 552 Processo : RR -313637 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Moinhos de Vento
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchista, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Ri Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Naele Ochoa Piazzeta
- 553 Processo : RR -313638 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Indústria de Alimentos Haiti Plic Plac Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Maria Iara Oliveira
Advogado : Dr(a). Eliane Estivalete Souza
- 554 Processo : RR -313656 1996-6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Francêdulce e Coelho
Recorrido : Celeste Helena da Silva Faro
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
- 555 Processo : RR -314338 1996-6 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr(a). Ricardo Milton de Barros
Recorrido : Nilton Eustáquio da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
- 556 Processo : RR -324306 1996-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Maria Rosa Di Prinzio e Silva
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 557 Processo : RR -367122 1997-9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 362941/1997-6
Recorrente : Ronaldo Martins Tinoco Serpa
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 558 Processo : RR -379389 1997-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 379388/1997-9
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvico
Recorrido : Antônio Carlos Martins Mattos
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca

- 559 Processo : RR -382854 1997-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 382853/1997-7
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr(a). Francedulce Esteves Coelho
Recorrido : Mário Sidônio Nascimento Lobato
Advogado : Dr(a). Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
- 560 Processo : RR -383822 1997-6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 383821/1997-2
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrente : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiane Soares
Recorrido : Emanuel Oliveira Ferreira
Advogado : Dr(a). Erliene Gonçalves Lima
- 561 Processo : RR -393106 1997-0 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393105/1997-7
Recorrente : Município de Campinas
Advogado : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda
Recorrido : Fernando Antônio Mendonça de Barros
Advogado : Dr(a). José Alexandre Monteiro de Toledo
- 562 Processo : RR -393114 1997-8 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393113/1997-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Brito
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- 563 Processo : RR -393272 1997-3 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393271/1997-0
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Bess
Recorrido : Nevaldo Satyrio da Rocha
Advogado : Dr(a). Nereu Antonio da Silva
- 564 Processo : RR -396636 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 396635/1997-7
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Geraldo Balbino
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 565 Processo : RR -400150 1997-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 400149/1997-3
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Valmir Scatolin
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 566 Processo : RR -408302 1997-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408301/1997-8
Recorrente : Antonia Maria Izabel da Silva
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Recorrido : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato
- 567 Processo : RR -411072 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 411071/1997-6
Recorrente : Olimpio Rodrigues Castelo
Advogado : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida
Recorrido : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 568 Processo : RR -411924 1997-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : José Carlos Moreira
Advogado : Dr(a). Rubert Antônio Reccanello Lisboa
- 569 Processo : RR -414985 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414984/1998-7
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 570 Processo : RR -416743 1998-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 416742/1998-3
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Gilson Vicente Venâncio de Andrade
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 571 Processo : RR -418572 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 418571/1998-5
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Recorrido : Anderson Rios Vilaronga
Advogado : Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro
- 572 Processo : RR -423584 1998-6 TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 423583/1998-2
Recorrente : Ednaldo Quirino dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
- 573 Processo : RR -424357 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424356/1998-5
Recorrente : Círculo Operário Caxiense
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Terezinha Panizzon
Advogado : Dr(a). Nair Panizzon Baroni
- 574 Processo : RR -424390 1998-1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424389/1998-0
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Rogério Bitencourt e Outro
Advogado : Dr(a). Gilson Genésio dos Santos
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
- 575 Processo : RR -424392 1998-9 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424391/1998-5
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Adriane Arnt Herbst
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Adriano Farias Dulz e Outro
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 576 Processo : RR -467263 1998-1 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Isabel Correa da Rocha
Advogado : Dr(a). José Anibal Gonçalves Júnior
- 577 Processo : RR -471285 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serrana S.A.
Advogado : Dr(a). Nilce Maria Plastina Cestaro
Recorrido : Altimar da Silveira
Advogado : Dr(a). José Petrini Rodrigues
- 578 Processo : RR -474118 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Maria Matilde de Oliveira Mariano
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 579 Processo : RR -479819 1998-3 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Sorocaba
Procurador : Dr(a). Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Recorrido : Luis Antônio Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Gregolin
- 580 Processo : RR -479821 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Recorrido : Lino Guimarães Almeida
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida

- 581 Processo : RR -481166 1998-3 TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Barione
Recorrido : José Tadeu Purcini e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Peres
- 582 Processo : RR -481942 1998-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maria de Lourdes da Fonseca Vicente
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosane Maina
- 583 Processo : RR -483837 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Recorrido : Antônio Ribeiro de Moraes
Advogado : Dr(a). Luiz Dias da Silveira Junior
- 584 Processo : RR -483930 1998-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Recorrido : Orailde Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 585 Processo : RR -486739 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter Barletta
Recorrido : Ozziel Timóteo Marques
Advogado : Dr(a). Lilian Gomes de Moraes
- 586 Processo : RR -486823 1998-4 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441729/1998-0
Recorrente : Antônio Barra Bispo
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 587 Processo : RR -487276 1998-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gilda Parreira
Recorrido : Itamar Fernando Marinho da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 588 Processo : RR -487852 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Recorrido : Celso Bruno
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 589 Processo : RR -487867 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido : José Luiz Nascimento
Advogado : Dr(a). Adivar Geraldo Barbosa
- 590 Processo : RR -488588 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior
Recorrido : Ademar Jesus de Santana
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 591 Processo : RR -498156 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Zuleika Morath da Cunha
Advogado : Dr(a). Jorge Otávio Barretto
- 592 Processo : RR -500121 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Colégio Integrado Paulista S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Washington Luiz Gomes
Advogado : Dr(a). Leonida Rosa de Moraes
- 593 Processo : RR -500139 1998-4 TRT da 16a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA
Advogado : Dr(a). Antônio Solon Dias
Recorrido : Expedito da Cruz Gomes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
- 594 Processo : RR -501609 1998-4 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sérgio Henri Thomaz Fazzioni
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Iraja de Almeida
- 595 Processo : RR -503740 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Mesbla Náutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilza Reiko Okasawa
Recorrido : José Hilton Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Hélio Emilio Bacarim
- 596 Processo : RR -503977 1998-8 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Recorrido : Francisco Nazaré Marques Lucas
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 597 Processo : RR -507342 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Michelson Oliveira Luz
Advogado : Dr(a). Magnólia Fernandes Xavier
- 598 Processo : RR -509612 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido : Dilson Correa Fernandes
Advogado : Dr(a). José Cardoso
- 599 Processo : RR -509626 1998-3 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. - ESCELSA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Cardoso Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 600 Processo : RR -511665 1998-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrente : Arilton Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Os Mesmos
- 601 Processo : RR -511668 1998-5 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda.

- Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
 Recorrido : Ailton Lopes
 Advogado : Dr(a). Amélia Nimer
- 602 Processo : RR -511742 1998-0 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Wanderly da Silva Borges
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
 Recorrido : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
- 603 Processo : RR -511759 1998-0 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Turismo Transmil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eduardo Vicentini
 Recorrido : Ademir de Oliveira Machado
 Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 604 Processo : RR -513847 1998-6 TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Antônio Carlos da Silva Martins e Outros
 Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 605 Processo : RR -513853 1998-6 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Nova América S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
 Recorrido : Marlene Marques de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos
- 606 Processo : RR -515967 1998-3 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
 Recorrido : Maridalva Del Fiume Moschen
 Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
- 607 Processo : RR -517133 1998-4 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : GE Celma S.A.
 Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
 Recorrido : Walter Luiz de Barros
 Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 608 Processo : RR -517134 1998-8 TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Fernafela S.A.
 Advogado : Dr(a). André Sampaio de Figueiredo
 Recorrido : José Cardoso Braga
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 609 Processo : RR -517138 1998-2 TRT da 10a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Themag Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá
 Recorrido : Luis Antônio Faro
 Advogado : Dr(a). Sergio Ferreira Viana
- 610 Processo : RR -517297 1998-1 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Viação Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Uarlem de Assis Barbosa
 Recorrido : Solange Castro de Souza
 Advogado : Dr(a). Mauricio Mesquita
- 611 Processo : RR -519453 1998-2 TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
 Recorrido : Antonia Farias de Melo
 Advogado : Dr(a). Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
- 612 Processo : RR -521679 1998-0 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Banco Real S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Paulo Roberto Bueno
 Advogado : Dr(a). José Tórrres das Neves
- 613 Processo : RR -521687 1998-8 TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
 Advogado : Dr(a). José Moreira de Menezes
 Recorrido : Francisco Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Hugo Moreira Feitosa
- 614 Processo : RR -524571 1998-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Deoclécio Barreto Machado
 Recorrente : Massa Falida de Mathias Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rafael Ribeiro de Lima
 Recorrido : Heliodoro Antônio de Lima
 Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
- 615 Processo : RR -527462 1999-5 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Elizomar Fernandes de Lima
 Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
 Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
 Advogado : Dr(a). João Francisco Tellechea Neto
 Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
 Advogado : Dr(a). Frederico Perpétuo da Conceição
- 616 Processo : RR -527704 1999-1 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
 Recorrido : Milton Oliveira Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 617 Processo : RR -529966 1999-0 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Dr(a). Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
 Recorrido : Mariângela de Souza Pereira e Outro
 Advogado : Dr(a). Kátia Boina Neves
- 618 Processo : RR -530082 1999-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : David Simão Cerdeira Gomes
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
 Recorrido : Organização Cometa Serviços Gerais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Armando Fontes César
- 619 Processo : RR -540611 1999-0 TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
 Recorrido : Regis Clovis Mendes da Silva
 Advogado : Dr(a). José Sousa Amaral

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da 4ª Turma

Acordãos

Processo : AIRR 298.984/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Solange Stromoski Calgaro
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Município de Chapecó
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 386.111/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Sofia de Moraes Matias
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado : Município de Guarulhos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 397.065/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Pneumáticos Michelin Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Geraldo Augusto Ferreira
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 406.301/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dra. Maria Clara Leite Machado e Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Linneu José Flores
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Lucena
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir a omissão constante do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. Constatada a omissão, os embargos declaratórios devem ser acolhidos para, suprimindo-a, declarar que o recurso de revista não merece processamento pela alegação de contrariedade ao Enunciado 294 do TST, já que não caracterizada a contrariedade. Embargos de declaração acolhidos, para suprir omissão.

Processo : ED-AIRR 406.331/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Luiz Alfredo de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 409.267/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Déa de Barros Gomes
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto.

Processo : ED-AIRR 417.465/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Idevan Clemente de Paula
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não constatada a alegada omissão e/ou contradição no acórdão, nos termos

do artigo 535 do Código de Processo Civil, revelando-se nitidamente infringentes.

Processo : ED-AIRR 420.836/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Zeneide Araújo de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 420.882/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Maria de Fátima Teixeira Brito Moura
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 423.728/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Lindon Jonhson Miguel da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ladir Fernandes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os requisitos do artigo 535 do CPC. Os embargos declaratórios não consubstanciam meio próprio ao reexame de matéria examinada e decidida.

Processo : ED-AIRR 427.447/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Fioravante Bermonte
Advogado : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 427.468/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Almir Alves de Souza
Advogado : Dr. José Guilherme Moreira da Rocha
Embargado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócuentes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR 427.514/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Gomerindo Mattos Salgueiro
Advogado : Dr. Euclides Matté
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 429.770/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Edileusa Alves Rios Neves da Rocha
Advogado : Dr. Jorge Medauar Filho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando obscuridade, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

Processo : ED-AIRR 429.935/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Fedel Ezequiel Blanco
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 430.594/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Terence Zveiter
Embargado : Águeda Mitraud Cardoso
Advogado : Dra. Rosania A. C. Vianna
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócuetos os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 432.592/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Rhodia S.A.
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Raimundo Nazaré Leal Franco (Espólio de)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece dos embargos de declaração suscritos por advogado sem procuração nos autos. Aplicação do Enunciado 164 do TST.

Processo : ED-AIRR 436.562/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor e Dr. Jorge Lamemha Lins Neto
Embargado : Antônio Bento da Silva
Advogado : Dr. Francisco Petrônio
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos tão-somente para acrescer aos fundamentos do acórdão, as razões ora consignadas.

Processo : ED-AIRR 437.836/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Maria Selma Espinola
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 439.380/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Odair Cordeiro
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócuetos os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 439.513/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Vera Maria Grandi
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos por telegrama, porque se apresenta como meio inidôneo, sem previsão legal e que não atende os requisitos formais do art. 536 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR 439.678/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Sem Advogado
Embargado : Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Mosar José Pianco da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : AIRR 439.722/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Agravado : Osvaldo José Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 440.307/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Carlos Peixoto da Costa
Advogado : Dr. Cesário Salgado de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 440.310/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Severino Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos.

Processo : ED-AIRR 440.460/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Sílvio Lima Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR 440.493/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Teresa de Jesus Mateus Pereira
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : AIRR 440.878/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Carlos Antônio dos Santos Almeida
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 441089/1998-9 da 5a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Distribuidora Itapoan de Veículos Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Lizardo Coutinho
Agravado : Agnaldo Rodrigues de Oliveira
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comprovantes do recolhimento das custas e do depósito prévio inautênticos. Correta exegese do art. 830 da CLT. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 441111/1998-3 da 5a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a) : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edméia Lima dos Santos
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de violação direta à Constituição Federal. Hipótese não demonstrada. Incidência do Enunciado 266 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 441941/1998-0 da 1a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Tito Conde Miranda
Advogado(a) : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a divergência jurisprudencial alegada como fundamento do recurso de revista, não há como ser o mesmo admitido. Incidência dos Enunciados 296 e 337 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 441945/1998-5 da 1ª Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Siala Churrascaria e Restaurante Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado: Edno da Costa Pinho
Advogado(a): Dr(a). José Carlos dos Santos Quental
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 74 do TST. Não demonstrada a divergência jurisprudencial alegada, não há como se admitir o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR 441.961/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Hugo Albertó Segre
Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky
Agravado: Banco de La Nacion Argentina
Advogado: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido

Processo: AIRR 441.962/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Banco de La Nacion Argentina
Advogado: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado: Hugo Albertó Segre
Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR 441.964/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Cecília Rodrigues Chultz Pereira
Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza
Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Ônus da prova. Não vislumbrada ofensa aos dispositivos legais indicados. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo: AIRR 442.124/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado: Antonio de Oliveira
Advogado: Sem Advogado
Agravado: Siderúrgica São João Ltda.
Advogado: Sem Advogado
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL - FRAUDE CONTRA CREDORES DECLARADA EM EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPOSSIBILIDADE - Agravo a que se dá provimento, eis que a declaração, em embargos de terceiro, da ineficácia de negócio jurídico praticado em fraude contra credores, em princípio, viola os incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. (Aplicação do §4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Processo: AIRR 442.147/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Daniel Alves Pereira
Advogado: Dra. Taline Dias Maciel
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR 442.372/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: United Food Companies Restaurantes Ltda.
Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado: Jonas da Cruz dos Santos
Advogado: Dr. José Flávio da Silva
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Decisão proferida em agravo de petição. Não configurada a exceção contida no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR 442.380/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Indústrias Filizola S.A.
Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado: Salatiel Leite da Silva
Advogado: Sem Advogado
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dedução de até cinco minutos de excesso, nos registros do ponto, para a aferição das horas extras trabalhadas. Decisão proferida em harmonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI. Precedente nº 23. Descabimento da revista, conforme a orientação do Enunciado nº 333 do TST. Adicional de insalubridade, pela deficiência de iluminação. Inexistente a prova hábil do conflito de julgados. Agravo não provido.

Processo: AIRR 442.527/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Banestado S.A. Informática e Outro
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: Odin Oliveira Pacheco Filho
Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 442612/1998-0 da 2ª Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado(a): Dr(a). Regina A. A. Cury Gonçalves
Agravado: Gideone Pereira da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Violação de dispositivo de lei que não se verifica, sendo o recurso uma tentativa de reexame da matéria fático-probatória, como já concluiu o despacho denegatório da Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com o Enunciado 361 desta Corte. recurso que encontra óbice no disposto no art. 896, "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR 442.857/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Aparecido Alves
Advogado: Sem Advogado
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. O recurso de revista, em sede de execução, somente é cabível quando configurada a hipótese de ofensa direta ao ordenamento constitucional. A lesão meramente reflexa à Lei Maior, decorrente da não-observância de diplomas legais ordinários, não autoriza o uso da revista. Trata-se de aplicação da regra inscrita no artigo 896, § 4º, da CLT (Enunciado nº 266/TST). Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR 442.866/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Wellington Garcia Otoni de Menezes
Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - CARACTERIZAÇÃO. Se a aplicação da justa causa ao reclamante foi mantida pelo Regional com base nos elementos de prova trazidos aos autos, inviável o reexame da matéria em sede de recurso de revista, haja vista não ser possível, nesta modalidade recursal extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR 444.107/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Adlon Alves Peixoto
Advogado: Sem Advogado
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.108/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Adlon Alves Peixoto
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.114/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : CAF - Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Domingos Romão Xavier
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa da prestação jurisdicional. Razoável a tese de ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, se o acórdão recorrido se nega a analisar diversos fundamentos do recurso, a despeito de prequestionado na forma do Enunciado nº 297. Note-se que o prequestionamento é essencial para a oportuna interposição do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR 444.486/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Planalto Modas Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Peixoto Afonso
Agravado : Maria Inês dos Santos Pinto
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.610/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alimentos Zaeli Ltda.
Advogado : Dr. Abel Antônio Rebello
Agravado : Valdemar Flávio Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação a dispositivo de lei não verificada. Interpretação razoável de norma não enseja a subida de recurso de revista. Incidência dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 444684/1998-2 da 3a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Orlando Geraldo Salvador Pedrosa
Advogado(a): Dr(a). Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco
Agravado: Enrico Guarnieri Indústria e Comércio S.A.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estabilidade provisória de dirigente sindical em face do fechamento da empresa. Decisão que nega o pagamento dos salários relativos ao período está em consonância com atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.725/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Elaine Cristina Ribeiro Feliciano Farias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Avaliação da prova testemunhal. Decisão ligada à análise do conjunto dos fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 444728/1998-5 da 2a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado: Wanda Pereira da Cunha Sandy
Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos previdenciários e fiscais. Decisão proferida em agravo de petição. Não configurada a

exceção prevista no § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 444735/1998-9 da 2a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Afonso Bernardino de Souza
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não evidenciadas as violações a dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial alegadas, impossível admitir-se o recurso de revista. Aplicação dos Enunciados 297, 296 e 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.761/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Milton Gonçalves de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do vínculo no período anterior àquele em que o autor foi formalmente admitido pela reclamada, por entender o julgador restarem caracterizados os elementos constantes no art. 3º da CLT, ainda que a demandada alegue se tratar de simples locação de veículo para entrega de jornais. Razões de revista tendentes a provocar um novo exame das provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.768/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Gerson Fernandes Amado
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação nas cópias do acórdão e do recurso de revista. Instrução Normativa nº 6/96 (item X). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.876/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Deusdete da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas in itinere e minutos anteriores e posteriores à jornada. Matérias atacadas que se encontram superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.879/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Antônio Dutra
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas in itinere e horas extras. Recurso de revista cujo seguimento foi denegado em virtude de ser destinado ao reexame de fatos e provas. Procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Honorários advocatícios e devolução de descontos. Matéria atacada que se encontra em consonância com enunciado da Súmula de jurisprudência Uniforme desta Corte. Inviável a subida do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 444.883/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Raul Brito de Aguiar Sousa
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.884/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : Edson José Tavares
Advogado : Dr. Vicente Magela de Faria
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Ausência de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Horas extras. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.890/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Carlos Henriques
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
Agravado : Construtel Projetos e Construções Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas de sobreaviso. Uso do BIP e do telefone celular. Precedente nº 49 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência dos Enunciados 221 e 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.892/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado : José Aparecido Cabrera
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças trasladadas sem a autenticação exigível pelo item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.894/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Champion Papel e Celulose Ltda.
Advogado : Dra. Marilena Arraes
Agravado : Luiz Antônio Bordignon
Advogado : Dr. Hélio Franco da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional, de periculosidade. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório, com utilização da legislação aplicável à espécie. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 444904/1998-2 da 10a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Wilson Martins Barbosa
Advogado(a) : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado(a) : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. A simples alegação de violação a dispositivos de lei, sem fundamentação, não abre caminho ao recurso. Decisão em consonância com o Enunciado 338 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 444.909/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Buck Brasília Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Ronaldo dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista cujo seguimento foi denegado, em virtude de ser destinado ao reexame de fatos e provas. Procedimento vedado pela jurisprudência uniforme. Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.223/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Otávio Estrela de Carvalho
Advogado : Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.250/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Antônio da Silva Pereira e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista interposta pelo Ministério Público do Trabalho, no duplo efeito.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CF. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais (Precedente nº 141/SDI). Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Processo : AIRR - 445302/1998-9 da 1a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Líder Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
Agravado : José Paulino de Moraes
Advogado(a) : Dr(a). Floriano de Souza Carmo
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quando o recorrente não traz arestos aptos para confronto com a tese esposada pelo acórdão recorrido, nem evidencia que este afrontou literalmente dispositivo constitucional e/ou legal, resulta incensurável o despacho que denega processamento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.494/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Vilmar Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - ACORDO COLETIVO - reexame necessário - impossibilidade - inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Se o v. acórdão recorrido, para concluir pelo indeferimento do adicional de produtividade, teve que analisar as cláusulas do acordo coletivo, invocado como garantidor do direito pretendido, sem sombra de dúvida que, para entender diferente, será necessário reexaminá-las, o que é vedado, nesta fase processual, conforme a inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Além disso, a alínea b do art. 896 da CLT condiciona a admissibilidade da revista, em se tratando de controvérsia que envolve interpretação de norma coletiva que tenha aplicação além da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, hipótese que não é a dos autos. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 445.513/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Roseli Goia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, computadas após à sexta da jornada da bancária, não comprovado o exercício de cargo de confiança. Rejeição dos embargos de declaração, porque não obrigado o Tribunal a apreciar matérias não suscitadas antes do julgamento do recurso. Possibilidade de ser questionada a cessação de fluência de juros, diante da decretação da liquidação extrajudicial do Banco, na fase de execução. Não caracterizada a ofensa à literalidade de normas legais e constitucionais, nem comprovada a divergência jurisprudencial. Tentativa de provocação do impossível reexame das provas, em relação às horas extras. Enunciado nº 126 - TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.520/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
Agravado : Renato de Sousa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR - 445522/1998-9 da 15a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Leandra Venturini
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integração da ajuda-alimentação. Decisão condenatória com fundamento no Enunciado 241 do TST, a atrair a incidência da exceção contida na parte final da letra a do art. 896 da CLT. Descumprimento da exigência constante do Enunciado 297 do TST com relação aos dispositivos legais indicados. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.532/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Stella Maria de Almeida Leite
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Inexistência de direito adquirido. Incidência do Enunciado 333 do TST e da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.536/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : José Ernesto Lopes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caracterização do exercício de cargo de confiança pelo autor, que restou rejeitada pelo aresto regional. Recurso de revista tendente a provocar impossível reexame de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.537/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Adriana Muller Massad
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais. Tema não abordado no acórdão. Embargos declaratórios considerados protelatórios. Multa do § único do art. 538 do CPC. Recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Inexistência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 445545/1998-9 da 2a. Região, 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-445544/1998-5,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Elisabete Maria Del Mónico Braga
Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.718/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Felisbela Gentil de Freitas e Outras
Advogado : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reembolso de auxílio-alimentação. Afastada a alegação de infringência a dispositivos constitucionais, por se tratar de matéria não prequestionada, nos termos do Enunciado 297 do TST. Não comprovado o julgamento extra petita. Não evidenciada a divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 445757/1998-1 da 18a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Maria Amélia Assis Leite
Advogado(a): Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Horas extras - apreciação da prova. Interpretação razoável da legislação. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Base de cálculo das horas extras - inaplicabilidade do Enunciado 253 do TST. Descontos a favor da Cassi/Previ - Inexistência de divergência jurisprudencial. Honorários advocatícios - não demonstrada afronta ao preceito legal indicado. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.758/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Célio Medeiros Cunha
Agravado : Celso Pereira Máximo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição desprovido, cujo objeto era excluir dos créditos do autor as diferenças salariais, derivadas dos planos de estabilização econômica. Fundamento na imutabilidade da coisa julgada. Sendo a decisão de segundo grau harmônica com a norma constitucional que impõe o respeito à coisa julgada, não há violação direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR 445.759/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : Wilson Rosa Medeiros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reclamada revel, porque o preposto foi nomeado por advogado que não possuía procuração com os poderes *ad judicium*, inexistindo mandato tácito ou exercício do *jus postulandi*, já que irregular a representação da empresa. Não comprovada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, nega-se provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 445761/1998-4 da 18a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves
Agravado: Marilda Moreira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compensação de débito trabalhista da empregada. Aplicação do § 5º do art. 477 da CLT. Inexistência de violação do caput do dispositivo na hipótese em que se verifica interpretação razoável do preceito legal. Incidência dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.763/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Ana Maria Ferreira Bernardes
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistente, porque subscrito por advogada que não comprova possuir os poderes necessários para atuar em nome do reclamado. Enunciado nº 16 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.764/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho
Agravado : Luiz Carlos Ferreira da Cunha
Advogado : Dr. Divino Donizetti Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados as violações de lei e o dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.771/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Inspetoria São João Bosco
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
Agravado : Domingos de Jesus Rosendo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstradas a violação a dispositivos de lei e o dissenso jurisprudencial alegados, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.211/1998.7 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira
Agravado : José Leny Dantas Bezerra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 447.254/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Magna Cristina de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.259/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Ermides Gentille Garcia e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 447.278/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Agravado : Liliane Cristiane Colorio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.279/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Cleonice Rosa Delavechia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.309/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Luiz Gonzaga da Silva Neto
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR 447.310/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Luiz Gonzaga da Silva Neto
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.314/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Moacir Custódio Junior
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 447.316/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Vilson Carmo da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.540/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Joaquim Januário da Fonseca
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.545/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fábio Márcio Motta
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Priscila Salles Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autorização para efetivação de descontos previdenciários e fiscais. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.546/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Naide de Paula Salviano
Advogado : Dr. Domingo Manzaneres Montalban
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Munir El Chihimi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.548/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jacó Cassimiro Rodrigues
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.550/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Carlos de Sousa
Advogado : Dr. Odom de Souza Lima Filho
Agravado : Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogado : Dr. Alberto Gris
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.552/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Patrícia Francisco Vidal
Advogado : Dr. Alexandre Antônio César
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.553/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Vagner Polo
Agravado : José Luiz de Sousa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação na cópia do recurso de revista. Desatendimento da formalidade exigível pelo item X da Instrução Normativa nº 6/96. Não conhecimento.

Processo : AIRR 447.554/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper
Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Francisco Vandertônio da Silva
Advogado : Dr. Ismar Gomes de Castro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.705/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sebastião Murillo Umbelino Lobo
Advogado : Dr. Carlos Costa Silva Freire
Agravado : Antonio Oliveira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu

cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.706/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado : João Kennedy Pereira Martins

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.707/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Aurea Gomes dos Santos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.708/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. Antônio Kleber Lima

Agravado : Manuel Cícero do Prado

Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não pode ser processado, considerando que parte da matéria veiculada não foi prequestionada (Enunciado 297/TST) e que a parte que mereceu análise do Regional apresenta-se consonante com a súmula da jurisprudência desta Corte (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 447.713/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Renato Fernandes Alves

Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 447.714/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Renato Fernandes Alves

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 447.715/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado : Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza

Agravado : Lúcia Meire Furtado de Sousa

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não ofende os princípios da reserva legal e do devido processo legal, insculpidos nos incisos II e XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal, o despacho que, examinando premissas concretas de admissibilidade do recurso de revista, decide pelo seu trancamento, por não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.716/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : João Kennedy Pereira Martins

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 447.723/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Mário Silveiro Cargnin Martins

Agravado : Antonio Cesar Lopes

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade deferido com base no conjunto fático-probatório. Reexame de fatos e provas inadmissível em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.724/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Transportadora Realengo Ltda.

Advogado : Dr. Alexandre Reis de Farias

Agravado : Walmor Provedam

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios. Deferimento com violação do art. 14 da Lei 5.584/70. Enunciado 219 do TST. Recurso de revista dotado de efeito apenas devolutivo. Agravo provido.

Processo : AIRR 447.732/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Electro Aço Altona S.A.

Advogado : Dr. Fabian Marcello G. Capello

Agravado : Tavares da Costa

Advogado : Dr. Valmir Pedro Cardoso

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de traslado do acórdão que julgou os embargos declaratórios, peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.792/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.

Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias

Agravado : Rogério Martins Gouveia

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 447.793/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Condomínio do Shopping Center da Barra

Advogado : Dr. Simone Barbosa da Silva

Agravado : Eunice Maria dos Santos Viegas

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.794/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Eduardo Paulo da Silva

Advogado : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez

Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.

Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quando os paradigmas colacionados não apontam a fonte oficial ou o repositório autorizado da publicação ou quando eles são originários de decisões de Turmas desta Corte. Inteligência da alínea "a", do art. 896 da CLT e Enunciado 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.797/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Nilza Maria Dutra Portela
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 447.800/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Cristina Teresinha Schmitt Reisdorfer
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.802/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Vito Domingos Bonamigo
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 447.993/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Dival Geraldo da Silva
Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras e reenquadramento. Recurso desfundamentado. Precedente nº 94 da SDI do TST. Diferenças salariais decorrentes de planos econômicos. Incidência do Enunciado 333 do TST e da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.995/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Bernardino de Souza
Advogado : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração do autor no emprego, satisfeitas as condições previstas em norma coletiva. Razões de revista tendentes a provocar o reexame da prova, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Invalidez do regime compensatório. Prova imperfeita da divergência jurisprudencial, com a transcrição de acórdão com origem em uma das Turmas deste Tribunal Superior, órgão não incluído na previsão da letra a do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.002/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Georg Schtscherbyna
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cerceamento de defesa. Arguição de nulidade processual afastada, em se tratando de decisão amparada nos arts. 130 e 400, II, do CPC. Inexistência de violação de dispositivos legais. Adicional de periculosidade. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 448003/1998-5 da 1a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado: Dalmo Gouveia Pinto e Outro
Advogado(a): Dr(a). Paulo César Costeira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em

cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 448004/1998-9 da 1a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Castrol Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado: Gardênia Lacerda Póvoa
Advogado(a): Dr(a). Ernesto Seixas Filho
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.005/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : O Papa Lanches Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : José Ademir da Silva
Advogado : Dr. Elba Martins Barroso
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 448007/1998-0 da 1a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Francisco Canindé José de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Edson Faria da Silva
Agravado: Faulhaber Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 448011/1998-2 da 1a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Álvaro Polato Sampaio
Advogado(a): Dr(a). José Argentino da Silva
Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.024/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usinagem Eurobras Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Edith Kanelosz
Agravado : Francisco Antônio Luiz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prova hábil da divergência jurisprudencial, nas razões de revista, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com julgado que, ao contrário daquela, decidiu que a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é proporcional aos dias de impuntualidade, no pagamento das verbas rescisórias. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.123/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Indústrias Químicas Cataguases Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo José Dias Barbosa
Agravado : Carmindo Dionízio Gonçalves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 448.147/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado : Crispim Pereira dos Anjos
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de

revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.161/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Wesson Gonçalves Meireles
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto
Agravado : Arisco Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Augusto Jungmann
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não há como se viabilizar o recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quando os paradigmas colacionados são originários de decisões de Turmas desta Corte. Inteligência da alínea "a", do art.896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.304/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Marta Cristina Marques Moreira
Advogado : Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos assistenciais. Hipótese em que os arrestos trazidos à colação se mostram inservíveis para o fim de demonstrar divergência jurisprudencial. Incidência do art. 896, alínea "a", in fine, da CLT e Enunciados 337 e 296 do TST. Horas extras. Recurso de revista tendente a proceder ao reexame das provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 448332/1998-1 da 15a. Região, 4ª Turma/TST,

Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Fundação CESP
Advogado(a): Dr(a). Marta Caldeira Brazão
Agravado: Lineu Garbi Gouveia e Outros
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade. não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo: AIRR - 448345/1998-7 da 15a. Região, 4ª Turma/TST,

Relator: Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante: Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado: Manoel Maricáto
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Execução. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Ausência de prequestionamento. Incidência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.350/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Reginaldo de Lima
Advogado : Dr. Francisco de Assis Vieira
Agravado : Antônio Cavalcante Prado
Advogado : Dr. Antônio Ricardo de Oliveira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, Reconhecimento da relação de emprego. Reexame de fatos e provas inadmissível em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.351/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Leopoldo Viana Batista Junior
Agravado : Alice Gaião de Queiroz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luiz Ribeiro de Barros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Auxílio Alimentação. Supressão. Alteração ilícita do contrato. Decisão em consonância com o Enunciado 241 do TST. Inexistência de violação de lei. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.352/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Isael Vitorino da Silva
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg
Advogado : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do contrato de trabalho com ente público, em vista do art. 37, II, da Constituição. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.499/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Denilson Silva Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 448.500/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Incolafér Indústria e Comércio Laryr Ferreira Ltda.
Advogado : Dra. Cristiana Silveira Muzzi
Agravado : Aloísio Fernandes (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste o nome correto do agravado que é ESPÓLIO DE ALOÍSIO FERNANDES. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego reconhecida. Recurso de revista cujo seguimento foi denegado em virtude de ser destinado ao reexame de fatos e provas. Procedimento vedado pela jurisprudência uniforme. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.503/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Iraci Silvestre Marinho
Advogado : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação. Ausência de autenticação da fotocópia do substabelecimento outorgado ao signatário do recurso. Incidência da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.504/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Maria Perpétua Cordeiro Morais
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Diferenças de minutos. Precedente nº 23. Incidência do Enunciado 333 do TST. Multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Inexistência de violação constitucional. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.522/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Fininvest S.A. e Outra
Advogado : Dr. Francisco Q. Caputo Neto
Agravado : Everton Luiz Castilhos Jacobs
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - Incidência do Enunciado nº 337/TST. Para a comprovação da divergência, capaz de viabilizar o recurso de revista, é necessário que o recorrente cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado o acórdão paradigma, o que não ocorreu no presente caso, atraindo a incidência do Enunciado nº 337/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 448.603/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ércio Weimer Klein
Agravado : Romildo da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.604/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : José Paulo de Los Santos
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.607/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Dorvalino Pereira de Souza e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.608/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Air Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.631/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : José Soares Pinto
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.007/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado : Arnaldo Soares de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 449.027/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
Agravado : Rufina Rosa Sena Vieira
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST (parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR 449.044/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Romildo Cândido Ferreira
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Santa Zita Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. O indeferimento do benefício da assistência judiciária requerido fora dos limites da lei, não importa em ofensa ao inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. A assistência jurídica ali disciplinada e que compreende a consulta, o auxílio extrajudicial e a assistência judiciária há de ser prestada pela defensoria pública, na forma do art. 134 da Carta. Por sua vez, a assistência judiciária se mostra regulamentada pela Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que foi recepcionada pela Carta vigente, e cuja aplicação no processo do trabalho, encontra limites no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Processo : AIRR 449.046/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Marinalva Angélica Carlos e Outra
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se

provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 449.057/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Dionize Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Pedro Paulo Bezerra
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria, diante da demonstração de divergência específica na forma do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 449.069/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB
Advogado : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
Agravado : Eri Silvestre da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não cabe recurso de revista quando não demonstrado o desacerto do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.249/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Thomson CSF
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Antônio Pestana Félix Filho
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.250/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antonio Pestana Félix Filho
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Agravado : Thomson CSF
Advogado : Dr. David Silva Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de autenticação das razões do recurso de revista impede o conhecimento do agravo de instrumento. Incidência da Instrução Normativa nº 6, de 08.02.96 e do Enunciado 272, ambos desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.269/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antonio José Lima dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTEMPESTIVIDADE . Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 449.279/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : José Fernando da Silva Neves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTEMPESTIVIDADE . Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 450.593/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Darrow Laboratórios S.A.
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : Aprígio Rocha de Souza e Outro
Advogado : Dr. Antônio Geraldo de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR 450.594/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Roque de Abreu Costa
Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.603/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Francisco José Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 450.606/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Maria Marluce Tavares de Magalhães
Advogado : Dr. Raimundo da Silva Araújo
Agravado : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento. O indeferimento do processamento do recurso de revista à falta dos pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não importa em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tutelado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Processo : AIRR 450.615/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia de Desenvolvimento de Vitória
Advogado : Dra. Claudia Maria F. C. Nogueira da Gama
Agravado : Denise Coelho Vianna
Advogado : Dr. Jefferson Caetano da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.619/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dra. Iara Queiroz
Agravado : José Américo Vicentini
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.625/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Adalberto de Araújo Passos e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR 450.626/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sérgio Rodrigues Silva
Advogado : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 450.632/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paulo César de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 450.635/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Ana Maria de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 450.640/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Isa Maria de Oliveira Mamede e Outros
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentida ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR 450.652/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará
Advogado : Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro
Agravado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentida ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.653/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Marfiza Rocha de George
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentida ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.674/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Anderson Balbino de Lima
Advogado : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentida ausência da certidão da intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR 450.919/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fazenda Luana II (Carlos Cassiano)
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
Agravado : Laudelino dos Santos e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR 450.923/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Wellington Garcia Otoni de Menezes
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 450.924/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carlos Alberto Rosa
Advogado : Dr. Adelson Gonçalves Pereira
Agravado : Maria dos Anjos Luz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 450.929/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : CAF - Santa Bárbara Ltda.

Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho

Agravado : Edson José de Paula

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se resente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.930/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Gilmar Rodrigues das Chagas

Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

Agravado : R. J. Engenharia Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento formado por peças em cópias não autenticadas e que se resente da ausência da decisão agravada, vez que apresentada de forma incompleta. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.934/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima

Agravado : Waldir Guimarães de Souza

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa nº 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 451.008/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Estapostes Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado : Dr. Artur Francisco Neto

Agravado : Jeová Moreira Santos

Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se resente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.011/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Nilton Alves de Oliveira

Advogado : Dr. Wellington Rocha Cantal

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual (art. 37 do Código de Processo Civil).

Processo : AIRR 451.013/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Erivaldo de Lima Silva

Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva

Agravado : Buffet Mayte Ltda.

Advogado : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 451.118/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza

Agravado : Josino Medeiros da Silva

Advogado : Dr. Adriana Malheiro Rocha

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 451.707/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado : Dr. Dante Rossi

Agravado : Ana Rosa Muller de Carvalho

Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado nº 199.

Processo : AIRR 451.721/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Júlio Brandão de Lima

Advogado : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo

Agravado : Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.

Advogado : Dr. Argemiro Amorim

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 451.722/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha

Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

Agravado : Maria Aparecida Mendes Barth

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada de Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado 333).

Processo : AIRR 451.726/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Cooperativa Ecológica Coolméia Ltda.

Advogado : Dr. Ricardo Luiz Würdig

Agravado : Sheila Alves de Oliveira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 451.727/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Francisco Assis Goulart Vieira

Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.751/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Arival Rosa

Advogado : Dr. Cláudio Stochi

Agravado : Sucocitrico Cutrale Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com os Enunciados 90 e 325/TST. (parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR 451.752/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza

Agravado : Angelino Monteiro da Rocha e Outros

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.759/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Jovercina Dias Lopes

Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida

Agravado : VBTU - Transporte Urbano Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 451.764/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Odilon Falcari
Advogado : Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro
Agravado : Fazenda Santa Cruz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 451.775/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Edécio Brás Bueno Camargo
Agravado : José Antônio Olivato
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Finalidade. O agravo de instrumento destina-se a combater os fundamentos do despacho agravado. Se os argumentos oferecidos são impertinentes, o agravo apresenta-se desfundamentado.

Processo : AIRR 451.801/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Clovis Messias
Advogado : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

Processo : AIRR 451.803/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : ED-RR 177.611/1995.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Antônio de Castro Félix Ray e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR 213.018/1995.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : João Florisval Moreira e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do apelo revisional dos Reclamantes e, em conhecendo da revista patronal, apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por conflito pretoriano, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, todavia, os Reclamantes de seu pagamento, na forma da lei. Resta prejudicado, portanto, o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. II - RECURSO DA RECLAMADA PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS. O Manual de Pessoal da Petrobrás constitui norma meramente programática, não gerando direito aos empregados à complementação de aposentadoria, consoante a jurisprudência deste Tribunal consolidada no Enunciado nº 332/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 215.794/1995.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Mario Luiz Meinhardt
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR 241.612/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sandra Helena Garcia Behn
Advogado : Dr. José Renato Buchaim
Recorrido : Município de Charqueadas
Advogado : Dr. Simara Rosane Andriotti e Dr. Cidislau Antônio Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 241.727/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dra. Ciomara Borges Santos
Recorrido : Ana Maria Costa Gadelha
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ELETRONORTE - SITUAÇÃO ANTERIOR A 05/10/88. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 241.817/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : DHB - Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Loreno da Silva
Advogado : Dr. Olmiro Fernandes Boeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 245.957/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ
Advogado : Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian
Recorrido : Maria de Lourdes de Moura Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA : PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Em face do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 968/69, não deve o Reclamado ser equiparado às autarquias típicas, para o fim de se beneficiar das prerrogativas a elas concedidas pelo Decreto-lei nº 779/69. Prefacial acolhida para não conhecer do recurso de revista, por deserto.

Processo : RR 251.327/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Paulo de Tarso Pereira
Recorrente : Cláudio Roberto Reque e Outros
Advogado : Dr. Raimar Machado
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, apenas quanto aos honorários periciais - critérios de atualização, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização da parcela seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo dos Reclamantes.

EMENTA : I - RECURSO DO RECLAMADO PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Restando alcançada plenamente a tutela jurisdiccional, não há que se falar em nulidade do julgado. Revista não conhecida. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REPERCUSSÕES. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, tendo em vista o seu caráter salarial. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. O critério de atualização dos honorários periciais, por resultar de decisão judicial, submete-se ao disposto na Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81. Recurso a que se dá provimento. II - RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. As vantagens previstas no artigo 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado, nos termos da jurisprudência iterativa deste Tribunal. Recurso não conhecido. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, de acordo com o Enunciado nº 126. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 254.084/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Embargado : Olvidio Kurtz
Advogado : Dr. Sergio Bohaienko Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR 254.250/1996.6 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Rivaldo de Santa Roza
Advogado : Dr. Aristóteles Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão imputada, acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado a observância da "Média Trienal" e do "Teto Limite".
EMENTA : Embargos declaratórios que se acolhem para, afastando a omissão imputada, acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado, a observância da "Média Trienal" e do "Teto Limite".

Processo : ED-RR 259.947/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Companhia Açucareira Rio Grande
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Embargado : Antônio Gabriel de Andrade
Advogado : Dr. Roberto Raymundo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, primeiro, para explicitar que não há violação ao art. 9º da Lei nº 605/49, nem contrariedade aos termos do Enunciado 146 deste TST. E, segundo, para determinar a exclusão do item 3 do acórdão embargado sob o tema "do IPC de janeiro de 1989".
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR 265.598/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Fechaduras Brasil S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Elias Euclides da Silva
Advogado : Dr. João Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios apenas para explicitar que a Corte de origem não violou os termos do art. 7º, XXIX, b, da Constituição Federal.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos, parcialmente, para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR 267.202/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Embargado : Damião Rodrigues
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR 268.535/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dra. Cristiane Romano, Dr. José Orontes Pires Filho e Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado : Osvaldo Augusto Bueno
Advogado : Dr. Celso Piratelli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR 269.017/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : João Francisco Gemin
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR 269.069/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Adão Norberto Batista Filho
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR 271.817/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Embargado : Adriano Júlio Brito da Cruz e Outros
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR 272.592/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Melquizedeque Marques Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR 273.715/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Valéria Félix de Souza
Advogado : Dr. Silvia Lúcia A. dos S. Blanco
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação se proceda ao recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago à Reclamante, na forma da lei.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. DESCONTOS FISCAIS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária da C. SDI deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos fiscais do crédito do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso provido.

Processo : ED-RR 274.878/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Ailton Crispin Nogueira
Advogado : Sem Advogado
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dra. Claudia Grizi Oliva e Dr. Fabio Sergio Negrelli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR 275.592/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Neide Resende
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Lígia Maria S. A. Nogueira
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. URP DE FEVEREIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ADIANTAMENTO DO FCCS. Parcela de natureza salarial, integrante da remuneração do Empregado. Revista não conhecida. Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR 278.691/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Magnesita S.A.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Recorrido : Elias Rodrigues Fonseca
Advogado : Dr. Maria de Fátima Loyola Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, já se encontra firmada no sentido de que é constituicional o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333.

Processo : RR 278.739/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Fabiana Klug e Dr. Giovani da Silva
Recorrido : Daniel Machado Sabedra
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extra o período para marcação dos cartões de ponto, somente até o limite de cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : ED-RR 280.056/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado : Levino Salazar
Advogado : Dr. Mauro José Auache

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR 281.326/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Vitor Hugo Dillenburg
Advogado : Dr. José Dirceu de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos a título de "Associação" por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da aludida parcela.

EMENTA : HORAS EXTRAS - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 224, § 2º, DA CLT. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE "ASSOCIAÇÃO". Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito de empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

Processo : RR 281.605/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Mirian Fonseca de Oliveira
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - PERÍODO ELEITORAL. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : ED-RR 282.273/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lieta Teresinha Lau e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR 284.517/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Emilia Correa Chagas
Advogado : Dra. Maria Ana D. dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para explicitar que a decisão regional não violou os termos dos arts. 2º, 5º, II, 37, I, II, XXI, e § 2º, 48, 61, § 1º, II, 62, parágrafo único, 84, 109 e 169, da Constituição Federal vigente e 81 da Constituição Federal de 1969.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos parcialmente, apenas para explicitar que a decisão regional não violou os termos dos arts.

2º, 5º, II, 37, I, II, XXI, e § 2º, 48, 61, § 1º, II, 62, parágrafo único, 84, 109 e 169, da Constituição Federal vigente e 81 da Constituição Federal de 1969.

Processo : RR 284.798/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Raquel Funk Pereira e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada decretada pelo juízo a quo, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito.

EMENTA : CONFIGURAÇÃO DE COISA JULGADA - De acordo com o disposto no art. 301 do CPC, em seus parágrafos 1º a 3º, configura-se coisa julgada quando a identidade entre as ações alcança três aspectos: partes, pedido e causa de pedir. No caso vertente, embora idênticas as partes e, em parte, o pedido, como se vê às fls. 97/104, manifesta-se diversa a causa de pedir e a própria condição dos obreiros. Enquanto nas demandas anteriores os autores postulam o reconhecimento de direitos e vantagens decorrentes da situação jurídica de servidores autárquicos, com fulcro nas Leis 4136/61 e 1751/52, na presente ação o preceito que fundamentam a demanda é o artigo 38, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de promulgação posterior ao ajuizamento.

Processo : ED-RR 285.083/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Gilberto Alves
Advogado : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão relativa à integração ou não das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, determinar que, para apuração do teto, não são computadas as verbas AP, ADI e ainda as horas extras.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão relativa à integração ou não das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, determinar que, para apuração do teto, não são computadas as verbas AP, ADI e ainda as horas extras.

Processo : ED-RR 286.524/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Noemi Teresa Cabral Veiga
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcelos Vieira

DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - esclarecimentos. Todos os pontos veiculados no recurso de revista mereceram análise. Apenas acerca da análise da divergência jurisprudencial alegada, quanto à possibilidade da dispensa, é possível o acolhimento dos embargos para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR 287.542/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Elodia Aparecida Ribeiro Aguirre
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista - não-conhecimento. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - DESVIO DE FUNÇÃO - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - REPOSICIONAMENTO NO PUCRCE (PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS). A questão do reenquadramento, em face de desvio de função, encontra-se em harmonia com orientação jurisprudencial da e. SDI deste Tribunal, que é no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, incidindo o Enunciado nº 333/TST. Quanto ao reposicionamento no PUCRCE, especificamente, a revista encontrou o óbice do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 288.522/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Antônio Adelino de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR 289.530/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Haroldo Friedmann
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR 289.600/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Maura Teles Bispo
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para explicitar que não ocorreu qualquer violação constitucional ou legal.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : RR 290.795/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira
Recorrido : Arnaldo Amaral Galdino
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 78/80, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, visando o prequestionamento da questão da supressão do duplo grau de jurisdição, quando do exame da parcela relativa às férias, conforme abordado nos embargos de declaração de fls. 76/77, como entender de direito, restando sobrestado o exame do outro tema trazido na revista, devendo os autos retornarem a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguir o julgamento.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Opostos embargos de declaração objetivando sanar omissão e permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 291.334/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Neida da Cruz Noguez
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 291.523/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Trajano Alende Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 405/407, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, afastadas as omissões ora reconhecidas.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR 292.075/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Galdino de Alcântara Calheiros
Advogado : Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro e Dr. José Péricles Couto Alves
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Marco Antônio Bazhuni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema anistia - Petrobrás - cômputo do tempo de afastamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : ANISTIA - CÔMPUTO DO TEMPO DE AFASTAMENTO - "Aos servidores civis reaproveitados será contado o tempo de afastamento do serviço ativo. É o que dispõe o artigo 10 da Lei 6.683/79. O tempo de afastamento do empregado beneficiado pela anistia será computado, assim, para cálculo de indenização pelo tempo de serviço

anterior à opção pelo regime do FGTS, quando devida." (Precedente: RR-304.751/96, Ac. 8930, DJ de 31.10.97 - Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas).

Processo : RR 292.088/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Volmar de Oliveira
Advogado : Dra. Romilda Terezinha de Oliveira
Recorrido : Comercial de Frutas São José
Advogado : Dra. Cecília Chassot Muller
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : ED-RR 292.290/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
Embargado : Nair Ferreira da Cunha
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR 295.554/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido : José Francisco de Andrade Neves Meirelles
Advogado : Dr. Eduardo Gomes Gil
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URPs de abril e maio de 1988, por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e da URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88, e, no mérito: I) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento e II) dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR O FEITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Revista parcialmente provida. URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida. HONORÁRIOS PERICIAIS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 297.719/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Manoel Benedito da Silva
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - PETROBRÁS - PETROMISA - "A Petromisa, ainda que juridicamente extinta, fato decorrente de sua liquidação, continuou a existir de fato. do ponto de vista econômico. A empresa continuou a exercer as mesmas atividades e com os mesmos empregados, o que, sem dúvida, veio configurar a sucessão objetiva ou, também denominada por alguns, "sucessão econômica". s em sombra de dúvidas, a sucessão coube à Petrobrás, que absorveu imediatamente o seu patrimônio, assumindo objetivamente o comando do seu acervo em pleno funcionamento. o s equipamentos da empresa extinta, em sua integralidade, foram repassados à empresa que era detentora majoritária do seu capital com direito a voto. tudo isto ficou muito bem delimitado no acordo realizado entre a União, Petrobrás, Petromisa, Companhia Vale do Rio Doce e o estado de Sergipe." (RR-268472/96, publicado no DJ de 19-06-98 - Rel. Min. Nelson Daiha).

Processo : RR 297.734/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Sul Americana de Engenharia S.A. - SADE (SADE Vigesa S.A.)
Advogado : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli
Recorrido : João Higino Pacifico Nolasco e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 417/418, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, afastadas as omissões, ora reconhecidas.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR 298.416/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrido : José Antônio Cardoso Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Mário de Almeida Santos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração por falta de fundamentação e por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 153/155, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que seja explicitada tese acerca da exigência de concurso público para a investidura em cargo ou função pública ou admissão mediante ato formal emanado de autoridade competente, nos termos dos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e 97, §§ 1º e 2º da Constituição Federal/69, bem como sobre a argumentação de que a regra inserta na atual Carta Magna tem vigência imediata, se sobrepondo, inequivocamente, ao princípio da primazia da realidade e do contrato tácito, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos outros temas trazidos no presente recurso, o qual deverá retornar a esta Corte com ou sem novas razões recursais para prosseguir o julgamento.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Opostos embargos de declaração objetivando sanar omissão e permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 298.739/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Maria de Belém Pantoja Dias Gomes
Advogado : Dr. Ricardo L. de Barros Barreto
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/82. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 298.822/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Maria Inês Dutra de Vargas
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Linneu José Flores
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco e não conhecer do recurso de revista da Fundação, em face da irregularidade de representação.
EMENTA : RECURSO DO BANRISUL COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. Verificando-se que o v. acórdão recorrido - que deferiu a complementação de aposentadoria pela incorporação do abono de dedicação integral - está fundamentado na Resolução nº 1.600/64, que é norma regulamentar do Reclamado cuja observância não excede a jurisdição do E. 4º Regional, o recurso não reúne condições de ser conhecido, em face do óbice contido na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. II- RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL Não se conhece de recurso de revista por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, quando o procurador do apelo não detém procuração nos autos e nem tampouco mandato tácito, hipótese em que resta desobedecida a regra inserta no art. 37 do CPC. Recurso não conhecido.

Processo : RR 298.840/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Sinea Figueiredo Dabal e Outros
Advogado : Dr. Francklin Prudêncio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 2º, § 5º, inciso V, da Lei nº 7.923/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X - REDUÇÃO DE PERCENTUAL - LEI Nº 7.923/89. A alteração do percentual da gratificação de Raios X imposta pela Lei nº 7.923/89 não implicou redução salarial ou ofensa ao direito adquirido, visto que o seu cálculo leva em consideração o salário incorporado das vantagens da categoria determinada pela nova norma. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 298.985/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Aluizio Divonzir Miranda
Recorrido : Solange Stromoski Calgato
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Chapecó
Advogado : Dr. Moacir Natal Pilatti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, julgando prescrita a ação.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL - "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Precedente da SDI desta Corte).

Processo : ED-RR 299.253/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : José Manoel Vieira de Oliveira e Outro
Advogado : Dra. Martha Monte
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR 299.660/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Antônio Carriel de Oliveira
Advogado : Dr. Marino Reneu Dresch
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, descontos previdenciários e fiscais, estes por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; e III - excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR 299.661/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Ângelo Itamar de Souza
Recorrido : Maurício Mendes da Silva
Advogado : Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em

virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR 300.174/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. Uarlem de Assis Barbosa

Recorrido : Gilmar Gomes Ferreira

Advogado : Dr. Jefferson Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março/90 e adicional de insalubridade - base de cálculo, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A criação do adicional de insalubridade visa à preservação da saúde do trabalhador, sendo a sua base de incidência, tão-somente, um valor estipulado por lei, ou seja, um salário base no qual aplicam-se os percentuais objetivando o pagamento de tal parcela, enquanto que a norma contida no texto constitucional tem como fim colimado a proibição do salário mínimo como unidade monetária, isto é, reveste-se a regra disposta na Carta da República de fim puramente econômico. Assim, a base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Processo : RR 300.277/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Antônio Vivaldino da Silva Santos

Advogado : Dr. Norivaldo Carlos Guntzel

Recorrido : Agipliquigás S.A.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - ajuizamento da ação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - Na vigência do contrato de trabalho, a prescrição quinquenal é contada, sempre, a partir da data em que o empregado sofre lesão a seu direito material. O mesmo não ocorre quando a procura do Judiciário só acontece após o rompimento do vínculo empregatício. Nesta hipótese, o termo inicial para o exercício do direito de ação é a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Isto porque consta do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal a exigibilidade de este direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo. Dessa forma, o prazo transcorrido entre a data da demissão e a do ajuizamento da ação é computado no somatório dos cinco anos, pois somente com a propositura da reclamação ocorre a interrupção do prazo prescricional.

Processo : RR 300.634/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín

Recorrido : Elvio Oliveira Castanheira

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da gratificação semestral - participação nos lucros e gratificação especial - compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃO REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA - CARGO DE CONFIANÇA. PRÊMIO PRODUTIVIDADE. DOBRA DE DOMINGO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - COMPENSAÇÃO. A gratificação especial e a de participação nos lucros decorrem de regulamentação interna instituída pelo próprio empregador, enquanto que a gratificação semestral é atribuída aos empregados por força de sentença normativa. Sendo distintas a origem e a natureza de cada uma das gratificações nominadas, não há que se falar em absorção de uma pela outra. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 302.697/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Edith Tiburcio dos Santos

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Recorrido : Banestado S.A. Informática e Outra

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 302.717/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Itajuí Engenharia de Obras Ltda.

Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca

Recorrido : Carlos Augusto Otero de Souza

Advogado : Dra. Leila Maria Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma mensal.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR 303.392/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : José Maria Pires

Advogado : Dr. Irineu Henrique

Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dra. Giselle Esteves Fleury

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do ressarcimento das custas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao ressarcimento das custas.

EMENTA : RESSARCIMENTO DAS CUSTAS - Sendo o reclamante vencido em primeiro grau, ainda que vencedor parcialmente no segundo grau, não deve ser ressarcido do valor das custas por ele recolhido, quando da interposição do recurso ordinário. Exegese do art. 789, § 4º, da CLT.

Processo : RR 303.521/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva

Recorrido : José Carlos de Jesus (Espólio de)

Advogado : Dra. Ines Sleiman Molina Jazzar

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de referido reajuste salarial. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso provido.

Processo : RR 303.681/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.

Advogado : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior

Recorrido : João Paulo Rodrigues Gonçalves

Advogado : Dra. Lucia Isabel Godoy Junqueira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial, e, quanto às "horas extras - cartão de ponto - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante à URP de fevereiro/89, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do aludido plano econômico e, quanto às horas extras - cartão de ponto - contagem minuto a minuto, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os primeiros cinco minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão-ponto, tanto no início quanto no término da jornada, desde que não ultrapasse o referido limite, caso contrário, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica

para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Revista provida. HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, ENTRETANTO, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da e. SDI. Revista parcialmente provida.

Processo : ED-RR 303.747/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Mirian Fernandes da Silva

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR - 304222/1996-6 da 9a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Manoel Pedro dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA

Advogado : Dra. Suely Terezinha M. Esperidião

Decisão : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR 304.376/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Lourival Ribeiro de Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR 306.491/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Patrícia Gonçalves da Costa e Outros

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador : Dr. Josué Chagas Vilela Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 306.492/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Walter Isaac Ramos Jacinto

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR 306.493/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Célia Maria de Sousa Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no

sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR 306.541/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : João Luiz de Jesus e Outros

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dra. Giselle Pascual Ponce

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo.

EMENTA : ACORDO COLETIVO - ENTE PÚBLICO - VALIDADE. A concessão, a qualquer título, de benefício ou vantagem pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal/88. A teor do § 2º do artigo 39 da atual Constituição, não se estendeu aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Maior. Revista não provida.

Processo : RR 306.560/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Banco HNF S.A.

Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello

Recorrido : José Feijó de Azevedo Neto

Advogado : Dr. José Cordeiro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do art. 4º da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Considerando a natureza extraordinária da qual se reveste o recurso de revista ante os termos do art. 896 da CLT, inviável o exame por esta Corte de matéria não prequestionada pelo Regional. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 297/TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida neste ponto. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista provida.

Processo : RR 306.566/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.

Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Recorrido : Lillian de Medeiros Tancredo

Advogado : Dr. Jésser Gonçalves Pacheco

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva, relator.

EMENTA : VALE-ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante entendimento jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, que uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 306.568/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense

Advogado : Dra. Renata Barbosa de Resende

Recorrido : Manoel Paulino

Advogado : Dr. José Cândido de Pinho Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere - adicional de 50%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, revisor, e Galba Velloso.

EMENTA : CONDIÇÃO DE RURÍCOLA - PRESCRIÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE - ADICIONAL DE 50%. Em sendo as horas in itinere tempo à disposição do empregador e, portanto, remuneradas como extras, deve incidir sobre estas o respectivo adicional previsto na

Constituição Federal/88. Recurso a que se nega provimento. **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. HORAS EXTRAS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

Processo : RR 306.756/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Jorge Peralva Abdalla
Advogado : Dr. Méccks Paulo Ferreira Silva
Recorrido : Instituto Técnico Vocacional Santo Inácio
Advogado : Dr. Antônio Carlos G. L. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal/88 e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR 306.760/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Voceir Lima Oliveira
Advogado : Dr. Nedi Adami Gomes
Recorrido : Cimento e Mineração Bagé S.A.
Advogado : Dr. Reginaldo Gasso Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 306.761/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Edisa - Hewlett-Packard S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Francisco Gilberto Santos dos Santos
Advogado : Dr. Oswaldir D. da Cunha Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aviso prévio proporcional, honorários advocatícios e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que se limite a condenação das diferenças de aviso prévio ao período de 30 dias; II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e III - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - "A proporcionalidade do aviso prévio com base no tempo de serviço depende de legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, XXI, da Constituição Federal não é auto-aplicável." (Precedente da eg. SDI desta Corte). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Prevalece nesta Corte Superior Trabalhista a orientação contida nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula, ou seja, a verba honorária somente será devida quando preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70. MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR 306.771/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Roberto José dos Humildes Reis
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 306.772/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Recorrido : Sandoval Alves Rigaud
Advogado : Dra. Alessandra S. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 306.781/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Clube Curitibano
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
Recorrido : Ademilton Araújo Pereira
Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados na forma legal.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR 306.857/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : American Express do Brasil Tempo e Cia.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Recorrido : José Fabio Santos de Araújo
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 268/269, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR 306.859/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Lucia Garbin
Recorrido : Alfeu Alexandre Martins da Silveira
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO PRESTADAS NOS ÚLTIMOS 24 MESES. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. INTEGRAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA DE HORAS EXTRAS EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS E FERIADOS. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR 307.453/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Luiz Carlos Silveira Costa
Advogado : Dra. Tereza Dutra Moreira da Silva
Recorrido : Município de Pelotas
Procurador : Dr. Neelfay Marques Gueix
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a sua flagrante intempestividade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE. Ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não há como conhecer de recurso de revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR 307.454/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Odete da Rosa Vieira e Outro
Advogado : Dra. Ana Maria P. Saraiva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - REENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS SALARIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. O critério de atualização dos honorários periciais, por resultar de decisão judicial, submete-se ao disposto na Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 307.455/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido : Isolda Zuege Lau

Advogado : Dra. Marlise Rahmeier
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR - LEI MUNICIPAL Nº 2.260/89. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional harmoniza-se com o entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual da C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte, a teor do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR 307.456/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrido : Amelia Maas de Mello e Outras
Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários periciais - critério de correção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base nos critérios contidos na Lei nº 6.899/81.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃO REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - COZINHEIRA - CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - LIMITE TEMPORAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/87. Encontrando-se a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 102 e 3/SDI), não há como conhecer de recurso de revista, ante o óbice contido no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE CORREÇÃO. Os honorários periciais não têm caráter alimentar, não se lhes aplicando a correção destinada aos débitos trabalhistas, mas sim aquela estipulada na Lei nº 6.899/81, referente aos débitos de natureza civil. Recurso provido.

Processo : RR 307.488/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Nair Lucas Schmitt e Outros
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por divergência de teses, IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando os Reclamantes do seu pagamento, na forma da lei.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido integralmente.

Processo : RR 307.489/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : João Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas estabilidade contratual, prescrição total - horas extras incorporadas e juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando a decisão regional, deferir ao Reclamante o pagamento referente aos juros de mora. Por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE LEGAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. ESTABILIDADE CONTRATUAL. Na esteira da atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI, o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC (art. 122) não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. A extinção da empresa, portanto, não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. Revista a que se nega provimento. PRESCRIÇÃO TOTAL - HORAS EXTRAS INCORPORADAS. O direito de reclamar diferenças de adicional das horas extras incorporadas ao salário, em face de alteração ocorrida no percentual, por força de ato único do empregador, deve ser acionado dentro do biênio legal, sob pena de resultar totalmente prescrito, nos termos do Enunciado nº 294/TST. Revista a que se nega

provimento. ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1.971/82. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. JUROS DE MORA. O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido Verbete Sumular, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso de revista provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Encontrando-se as decisões regionais plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.491/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Lourdes Moscon da Rosa
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88 e em relação ao item horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação dos aludidos planos econômicos, bem como seus reflexos legais e dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os 05 (cinco) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Revista provida nestes temas. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR 307.509/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dra. Lilian Souza Bossler
Recorrido : Solismar Rodrigues Silveira
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Daniel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais.

EMENTA : Relação de emprego - Trabalhador avulso. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR 307.515/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Carmem Regina Bravo Gauterio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos E. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, afastado o óbice da irregularidade de representação. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - ENTIDADE PÚBLICA. De acordo com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, é dispensável a juntada de procuração pelo procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 307.517/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dra. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Marli Bressan e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados em conformidade com os índices previstos para a atualização dos créditos de natureza civil contidos na Lei nº 6.899/81.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DAS DECISÕES REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO TOTAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 294/TST. EXCLUSÃO DOS PERCENTUAIS FIXADOS NO ART. 18 DO PCCS PELA AUTORIDADE COMPETENTE NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Os honorários periciais não têm caráter alimentar, não se lhes aplicando a correção destinada aos débitos trabalhistas, mas sim aquela estipulada na Lei nº 6.899/81, referente aos débitos de natureza civil. Recurso provido.

Processo : RR 308.159/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Edvaldo Soares
Advogado : Dr. Marcelo Pinto Ferreira
Recorrido : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TRABALHO INSALUBRE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO CELEBRADO POR CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Inteligência do Enunciado nº 349/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 308.470/1996.6 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido : Francisco de Assis de Sousa
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.578/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Eudir Maria Costa Ferreira
Recorrido : Alexandre Wanderley da Cunha
Advogado : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : TESTEMUNHA CONTRADITA - SUSPEIÇÃO. Nos termos da jurisprudência firme desta Corte, não é suspeita a testemunha que move ação contra o mesmo Reclamado. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida neste ponto. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista provida.

Processo : ED-RR 319.373/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Cecília Reis Teixeira
Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo: RR - 323571/1996-9 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Daniel Floriano da Silva
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Dra. Dirce Beato
Decisão : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa :MULTA PELA RETIFICAÇÃO NA CTPS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 328.244/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado : Adailda Gomes Nascimento e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir constante do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios merecem ser acolhidos para, suprindo omissão, não conhecer do recurso de revista pela alegação de violação do art. 818 da CLT e dos artigos 336 e 368 do CPC, já que a matéria não foi prequestionada (Enunciado nº 297/TST). Embargos de declaração acolhidos, para suprir omissão.

Processo : RR 331.094/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Eduardo de Sá Marinho
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE DA DISPENSA POR VIOLAÇÃO AO ART. 19 DO ADCT. VERBAS RESCISÓRIAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. VERBAS RESCISÓRIAS - AUSÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE. O recurso de revista só pode ser conhecido quando se encontra de acordo com uma das alíneas do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 350.728/1997.1 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ledison Paradelas
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Luciano Nasser Rezende
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A decisão não é omissa porque deixou de contemplar matéria que não foi devolvida pelo recurso interposto. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 352.681/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Carlos Antônio Antunes de Macedo
Advogado : Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: RR - 360700/1997-0 da 3a. Região, 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido: Wanda Nogueira Miranda
Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.
Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista provido.**

Processo : ED-RR 369.658/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Fernando Gomes Maços
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR 386.112/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Miguel Carlos Testai
Recorrido : Sofia de Moraes Matias
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR - 399470/1997-5 da 2a. Região, 4ª Turma/TST,
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Lupo S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Ruzimere Rateiro Fernandes
Advogado(a) : Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira
Decisão : prosseguindo o julgamento do dia 03 de fevereiro e após nova leitura do relatório e sustentações orais dos advogados da recorrente e da recorrida, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a recorrente depositado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 426.298/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Massaru Yoshikawa
Advogado : Dr. Angelo Giovanni Lecni
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR 438.781/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Waldemir de Oliveira Portilho e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para esclarecer que a decisão regional não violou os dispositivos legais e constitucionais invocados.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : RR 441.252/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Vera Lúcia Carneiro Ferreira
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Estado da Bahia - Secretaria de Educação
Procurador : Dr. Edson Teles Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não é nula a decisão que explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz e enfrenta as questões alegadas pelas partes. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR DECISÃO "CONTRA-LEGEM". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : ED-RR 460.178/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Eudes Souto Amorim
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que seja acrescida à fundamentação do v. acórdão embargado, que a aposentadoria do autor seja calculada com observância da "medida trienal" e respeitado o "teto limite".
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para que seja acrescida à fundamentação do v. acórdão embargado, que a aposentadoria do autor seja calculada com observância da "medida trienal" e respeitado o "teto limite".

Processo : RR 460.212/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Magda Vania Galdino Barros
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Dr. Elaine de Moura Lucas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 463.750/1998-8 da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Acre
Procurador : Dra. Maria Tereza Flôr da Silva
Recorrido : Raimunda Nonata de Souza
Advogado : Dra. Luíza Horta B. da S. Cesário Rosa
Decisão : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. O recurso de revista em face de sua natureza extraordinária tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 463.751/1998.1 TRT da 14ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Juraci Jorge da Silva
Recorrido : Maria de Lurdes Neves Freitas
Advogado : Dr. Moacir Oscar Schneider
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a Reclamante, oficiando-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estaduais, após o trânsito em julgado, em conformidade com o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso no tocante às férias vencidas e proporcionais e ao recolhimento do FGTS.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, os quais, todavia, não foram reclamados no caso. Recurso provido.

Processo : RR 465.493/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Luis da Costa Silva e Outros
Advogado : Dr. Roberto Benedito Lima Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR 466.429/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Recorrido : Fábio Nunes e Outro
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco e Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94 - DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA. Encontrando-se a decisão regional superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como conhecer do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado de Súmula nº 333 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 467.184/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Vitória
Procurador : Dr. Wilma Chequer Bou-Habib
Recorrido : Sindicato dos Operários Municipais do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do aditamento do recurso de revista de fls. 973/987, suscitada em contra-razões. Quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos por negativa de prestação jurisdiccional, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o

acórdão em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que analise a controvérsia à luz do disposto no acordo coletivo mencionado nas razões recursais, como entender de direito, restando prejudicada a análise do mérito propriamente dito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCCOMPLETA. Verificando-se que o Tribunal de origem se regou a emitir pronunciamento por prisma essencial para o deslinde da controvérsia, restam violados os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, ante a flagrante negativa de prestação jurisdic

Processo : RR 467.670/1998.7 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Estado do Piauí

Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda

Recorrido : Maria do Socorro Batista Filha

Advogado : Dr. Elpidio José Cavalcanti Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 475.445/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Embargante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Embargado : Ademir Coelho e Outros

Advogado : Dr. Luiz Otavio de Barros Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para determinar que no acórdão embargado passe a constar a improcedência da reclamatória quanto ao pedido de diferenças salariais a título de IPC de junho/87.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para determinar que no acórdão embargado passe a constar a improcedência da reclamatória quanto ao pedido de diferenças salariais a título de IPC de junho/87.

Processo : ED-RR 479.104/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargante : Veimar Albert

Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração de ambas as partes rejeitados.

Processo : RR 483.828/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Milene Abrahão Aspahan

Advogado : Dr. Fernando Guerra Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% por não ter sido satisfeito o crédito trabalhista em época própria.

EMENTA : MULTA DE 40% - POR NÃO SATISFEITO CRÉDITO TRABALHISTA NA ÉPOCA PRÓPRIA - O empregador não pode ser penalizado porque se utilizou do direito de recorrer, não pagando de imediato o valor da condenação. O ato de recorrer não pode ser classificado como "ato ilícito", a gerar o pagamento da multa. Não há previsão legal para a imposição da multa pelo Regional. O art. 678, II, c, da CLT, limita-se a permitir ao magistrado que imponha multas "relativas aos atos de sua competência" sem com isso querer alegar que desnecessária a previsão legal.

Processo : RR 490.584/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

Recorrido : Severino Joaquim Santana

Advogado : Dr. Manoel Correia da Rocha

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao recolhimento dos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Os trabalhadores rurais têm direito ao FGTS desde a promulgação da Constituição Federal/88, nos termos da Lei nº 8.036/90 e do artigo 3º do Decreto nº 99.684/90, que a regulamentou. Recurso a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 491.260/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Tibrás - Titânio do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Geraldo Domingos Ramos

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR 493.678/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Tercilio Teixeira da Cruz

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções

Advogado : Dra. Dulcineia Marques Zech

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelas instâncias anteriores, determinar a reabertura da fase instrutória do processo para que o juízo instrutor providencie a realização de perícia contábil para a demonstração da existência ou não de diferenças de horas extras.

EMENTA : COMPROVAÇÃO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Cerceamento de defesa - Permitindo a lei a produção de provas úteis e necessárias às alegações da parte, faz-se, pois, necessária a prova pericial para verificar-se e determinar se as horas extras anotadas haviam sido corretamente pagas. Não tendo respondido ao pleito da parte, obstando sua possível comprovação pela prova técnica, houve o cerceamento de defesa.

Processo : RR 494.254/1998.3 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Fausta Pereira

Recorrido : Ana Maria Pereira Silva

Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 522.566/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido : Ariberto Petermann

Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma mensal.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR 523.454/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Massa Falida de Gerovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mário Unti Junior

Recorrido : Valdiner Fernandes Coura

Advogado : Dra. Márcia Regina Marsola Miguel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT.

EMENTA : Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Esta Egrégia Turma já apreciou esta matéria em outras ocasiões, concluindo que na hipótese de decretação de falência, ficam suspensos quaisquer pagamentos fora do Juízo Universal da falência, mesmo em se tratando de créditos

trabalhistas que devem ser habilitados perante a massa falida e são privilegiados. Assim, não se cogita da aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Processo : AIRR 447.283/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano R. de Vancencelos C. Couto
Agravado : Edson da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Secretaria da 5ª Turma

Acordãos

Processo : AIRR 248.472/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Thyssen Fundicoes Ltda.
Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza
Agravado : José Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Robson Vinício Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

Processo : AIRR 284.212/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Jose Alexandre Rezende Bellote
Agravado : Irenilda Pahins Pimenta e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do Despacho denegatório.

Processo : AG-AIRR 319.549/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 3195507/1996.0
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Ayrton Marcelo Barbosa da Silva
Agravado : Nercides Garcia e Outro
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : ente PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDIÇÕES). O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, não se aplica à Justiça do Trabalho quanto à dispensa de autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Tais normas tratam especificamente de questões relativas a créditos não quitados da União Federal, à execução fiscal e à dívida da União, estranhas ao Direito do Trabalho. Ao contrário, subsiste ainda a obrigatoriedade de autenticação das peças por força do art. 830 da CLT não derogado por tratar-se de norma especial - e da IN-06/96-TST, item X. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : AG-AIRR 348.651/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 348788/1997.2
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Agravado : Salésio Nurnberg
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAMENTOS INSUFICIENTES A INFIRMAR A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO QUE DEU CAUSA AO TRANCAMENTO DA REVISTA CONFIRMADO PELO DESPACHO AGRAVADO. O disposto no art. 13 do CPC respeita ao Despacho saneador no processo civil e dirige-se, por consequência, ao juiz de primeiro grau. Não há dispositivo legal que obrigue o julgador, na fase recursal, a fixar prazo para que a parte supra irregularidade de representação, nem tal se coaduna com os princípios da celeridade e economia regentes do processo do trabalho. Tampouco caracteriza-se o cerceamento de defesa, se a admissibilidade negativa da impugnação tem causa na inobservância de normas processuais específicas.

Processo : AIRR 365.098/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 365097/1997.0
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Iolanda Paquarelli Santos
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro
Agravado : Prefeitura Municipal de São Vicente
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece processamento o apelo revisional quando a matéria veiculada encontra-se sumulada no âmbito desta Corte. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR 372.223/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 372224/1997.7
Relator : Min. Armando de Brito

Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Adélio Moreira de Paula
Advogado : Dr. Adalberto de Assis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não logra demonstrar cabível o Recurso de Revista obstaculizado pelo Regional.

Processo : ED-AG-AIRR 376.180/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Lesiany Aparecida Alves da Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios OPOSTOS SEM QUE A DECISÃO PROFERIDA PADEÇA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CPC. Não merecem acolhimento os Embargos Declaratórios que são opostos contra decisão na qual não se verifica qualquer dos vícios enumerados pelo art. 535 do CPC. Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AG-AIRR 456.294/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Termoeletrica do Estado do Ceará
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmarem os motivos alegados para a sua oposição.

Processo : ED-AG-RR 283.961/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Aécio de Souza Santos e Outros
Advogado : Dra. Eliete Lopes C. Ramalho
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para suprir omissão, nos termos da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão, nos termos da fundamentação do voto.

Processo : AG-RR 372.042/1997.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Singer do Brasil Indústria e Comércio LTDA
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Vicente de Paula Silvério
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, com fulcro no art. 17, VII, do CPC, redação dada pela Lei nº 9.668/98, aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e condenar a empresa a pagar ao empregado, com respaldo no art. 18 do CPC, indenização, pelos prejuízos eventualmente causados a ele pelo atraso na solução da demanda, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não impugna os fundamentos do decisum. RECURSO PROTETÓRIO. MULTA. A utilização do recurso com intuito manifesto de protelar o feito enseja a aplicação da multa e indenização ao empregado com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.

Processo : AIRR 384.007/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 384008/1997.1
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : José Carlos Caldasso da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. LITIS- CONSÓRCIO. Não se conhece do Agravo em relação aos litisconsortes que não trasladaram procuração conferindo poderes de representação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com os Verbetes Sumulares 219 e 329 do TST, incabível a Revista a teor do art. 896, "a", in fine, da CLT. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e não provido.

Processo : AIRR 384.011/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 384012/1997.4
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Acir Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : LITISCONSORTES. REPRESENTAÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O não-traslado da procuração de todos os litisconsortes enseja o não-conhecimento do Agravo em relação a eles. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com Verbetes Sumulares, incabível a Revista, a teor do art. 896, "a", in fine, da CLT. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e não-provido.

Processo : AIRR 384.013/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 384014/1997.1
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Jorge Carlos Souza Silva
Advogado : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se

nega provimento, por desfundamentação e por aplicação do Enunciado nº 333 no exame de admissibilidade do recurso obstaculizado.

Processo : ED-AIRR 408.673/1997.3 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Airton José de Souza
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST).

Processo : RR 238.071/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Edward Mandarino
Recorrido : Luciano Nogueira de Vasconcelos
Advogado : Dr. Jorge Hamilton Aidar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (IR) - Os pagamentos feitos em juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários e fiscais previstos em lei. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 240.964/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Felipe da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente : Felipe da Silva Oliveira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao salário habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : TRABALHADORES DE ITAIPU. HABITAÇÃO. SALÁRIO "IN NATURA". Não constitui salário in natura a habitação fornecida pelas empresas aos empregados que construíram a Hidroelétrica de Itaipu, ainda que a título oneroso. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : AIRR 393.107/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 393108/1997.8
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Tarcísio Omero de Araújo
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dra. Elis Regina Borsoi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : "RECURSO - CABIMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, LETRA "B", DA CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS." (ENUNCIADO Nº 126/TST). Agravado de Instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : RR 238.005/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Dario Hilário Gonçalves
Advogado : Dr. Silvio Luiz Januario
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao adicional de periculosidade.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BASE. Segundo o disposto no art. 193, § 1º, da CLT e conforme orientação da jurisprudência desta Alta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 191, o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDE, APENAS, SOBRE O SALÁRIO BÁSICO sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, participações nos lucros das empresas, E OUTROS ADICIONAIS. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 485.756/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife - Cidar
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido : André França de Freitas
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à execução por violação, vencidos parcialmente os Exm^{os} Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Rider Nogueira de Brito, que não conheciam integralmente da revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Agravado de Petição como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exm^o Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : EXECUÇÃO. BENS PENHORADOS. AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSIDADE. É sabido que o depósito recursal no processo trabalhista tem natureza de garantia do juízo, não havendo porque, uma vez garantida a execução por meio da penhora, ser efetuado novo depósito. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 240.896/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Recorrido : Maruti Yabe
Advogado : Dr. Renato Tavares Yabe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário in natura habitação e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA - HABITAÇÃO FORNECIDA AOS EMPREGADOS QUE TRABALHARAM NA CONSTRUÇÃO DA USINA DE ITAIPU. Não configura salário "in natura" a habitação concedida aos empregados que trabalharam na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, pois tal vantagem foi-lhes outorgada para a prestação do trabalho e não como retribuição pelo trabalho prestado. Não se trata de parcela de caráter salarial, não integrando, conseqüentemente, a remuneração para qualquer efeito. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Jurisprudência pacífica deste Tribunal, que acompanho, reforçada pelos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é no sentido de se considerarem devidos os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 242.827/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : IGEL S.A. - Embalagens
Advogado : Dra. Cármen Rey
Embargado : Nara Rejane Tessmann Moreira
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - Aspecto enfrentado e decidido em termos favoráveis à embargante: Devem ser rejeitados os embargos de declaração que são opostos a pretexto de omissão a respeito de ponto expressamente enfrentado e decidido em termos favoráveis à própria parte embargante.

Processo : ED-AG-RR 262.021/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Marco Tulio dos Santos
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : rejeitar os Embargos Declaratórios e, com fulcro no art. 538, parágrafo único do CPC, condeno os Embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do Reclamante.
EMENTA : Os embargos declaratórios não possuem conteúdo impugnatório, sendo vedada a sua utilização para fins procrastinatórios. Embargos Declaratórios rejeitados com imposição da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-RR 267.091/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Silvaci Antônio Moreira
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Embargado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR 248.473/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Robson Vínicio Alves
Recorrido : Thyssen Fundicoes Ltda.
Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau, com relação à condenação em horas extras.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS POR INOBSERVÂNCIA DA JORNADA REDUZIDA - DIREITO À HORA E AO ADICIONAL - A instituição de jornada reduzida para o regime de turnos ininterruptos de revezamento não pode contrariar o dispositivo constitucional da irreducibilidade salarial, preceito de tradicional doutrina juslaboralista. Assim, claro fica que o salário percebido até a alteração passou, com a redução legal da jornada, a constituir retribuição pelo serviço prestado por seis horas diárias. Conseqüente lógico disso é que qualquer período de tempo trabalhado após esse horário especial só pode representar serviço extraordinário regular, ou seja, com o pagamento da hora e do adicional, não somente deste último. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 284.213/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Jose Alexandre Rezende Bellote
Recorrido : Irenilda Pahins Pimenta e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : RR 293.101/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Vera Lúcia Batista dos Santos
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre o pagamento de salários incida após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária para pagamento de salários incide após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 271.903/1996.3 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 271902/1996.9
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : José Antônio Santos Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 281.788/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
Embargado : Narciso José Maria E
Advogado : Dr. César Augusto Barella
Embargado : Município de Pinhalzinho
Advogado : Dr. Nelso Giordani
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - EFEITO MODIFICATIVO QUE NÃO SE JUSTIFICA. Se o acórdão turmário norteou-se a partir da premissa de que o Parquet não detém legitimidade para arguir prescrição a favor do ente público Reclamado, em nada afeta tal raciocínio a circunstância de que, no caso presente, o próprio litigante ventilara a questão prescricional em sede ordinária, pois, havendo transitado em julgado a decisão regional que a afastou, já que a respeito não houve impugnação pela parte, igualmente estaria o Ministério Público a substituir-se a esta, ao renovar a matéria em Recurso de Revista. Inexiste, na hipótese, omissão a sanar pela via declaratória. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR 297.018/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Camuca Agropecuária Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Wilbur Gusmão de Oliveira
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à questão dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a 15% (quinze por cento) os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREVALÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO 219/TST. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios nunca poderá ser superior a 15% (Inteligência do Enunciado 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-AG-RR 461.513/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Embargado : Maria de Lourdes Souza de Jesus
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, condenando a Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 1% do valor da causa, na forma da lei.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados por não se confirmar o motivo alegado para a sua oposição.

Processo : RR 503.743/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Antonio Tavares de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste e seus reflexos.
EMENTA : URP/FEVEREIRO/89. O entendimento pacífico e atual do TST é no sentido de que inexistente direito adquirido ao reajuste de salários pela URP de fevereiro/89. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 293.366/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dra. Fabíola Bungenstab Lavinicki
Recorrente : Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Darci Valdir Mathes
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada.
EMENTA : HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Faz-se impossível o reconhecimento de horas extras pela não-concessão de intervalo para refeição, previsto na lei nº 8923/94, pois o direito é regulado pela norma vigente à época da eventual lesão, à luz do princípio da irretroatividade das leis. Vale destacar que, anteriormente à vigência da citada lei, a jurisprudência consubstanciada no Verbete nº 88 desta Corte, embora posteriormente cancelado pela Resolução 42/95, tratava a não-concessão do intervalo como mera irregularidade administrativa, em caso de não ultrapassada a jornada efetivamente trabalhada. Recurso de Revista conhecido e Provido.

Processo : RR 294.586/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Cidaso Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Recorrido : Bernardo Santos Loures
Advogado : Dr. André Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei.
EMENTA : ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A notória, atual e iterativa jurisprudência desta Alta Corte orienta no sentido de que não se reconhece a estabilidade

normativa adquirida no curso da projeção do período do aviso prévio indenizado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 297.078/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido : Joaquim Gonçalves Lourenço
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, tão somente quanto à quitação e no mérito negar-lhe provimento.
EMENTA : QUITAÇÃO POR ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO DISCRIMINA OS VALORES RELATIVO A CADA PARCELA - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma da dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. Desserve a esse fim, o acordo extrajudicial, que não discrimina o respectivo valor das parcelas que se pretendeu quitar. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR 295.511/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Walter Mendes da Costa
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação dos índices de reajuste referidos e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e do Excelso Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido com relação ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR 297.015/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dra. Carla de Assis Jaques
Recorrido : José Cícero de Lima
Advogado : Dr. Almir Queiroz dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas do direito ao FGTS e da verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.
EMENTA : 1. fgts - empregado rural - AUTO-APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL (ART. 7º, III). A norma insculpida no inciso III do art. 7º da Constituição Federal de 1988 não declara princípios ou se revela programática, é imperiosa e bastante a si própria, trazendo os trabalhadores camponeses para um regime anteriormente instituído e amplamente regulamentado. 2. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N. A. J. USTIÇA DO T. RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). "honorários advocatícios, artigo nº 133 da constituição da república de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 295.786/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Aristides Julião Júnior
Advogado : Dr. José Amaury Fernandes
DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e ajuda-alimentação por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia quanto à correção e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente à obrigação e excluir a verba ajuda-alimentação. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER NÃO SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA. A verba pleiteada pelo reclamante, criada por norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado por ser ele bancário. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 298.991/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel
Advogado : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes
Recorrido : Vanio Lúcio Lopes Pinto
Advogado : Dr. Adílio Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a questão da estabilidade em período pré-eleitoral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a obrigação de reintegrar o Reclamante em indenização, que haverá de corresponder aos salários e demais vantagens respeitantes ao interstício entre a dispensa e o termo final da proibição estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.713/93, qual seja, 31.12.94.
EMENTA : Ato de demissão nulo. período eleitoral. servidor de empresa de economia mista. Para os fins da Lei nº 8.713/93, o

empregado de sociedade de economia mista é tido, "lato sensu", como servidor público no que tange à estabilidade provisória inserida neste preceito legal. Assim, o ato de demissão de tal empregado opõe-se à Lei nº 8.713/93, caracterizando-se como nulo de pleno direito e não podendo, por esse motivo, produzir efeitos. Recurso de Revista provido em parte.

Processo : RR 365.097/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 365098/1997.4
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Prefeitura Municipal de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrido : Iolanda Pasquarelli Santos
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. FGTS. Os servidores públicos celetistas, contratados cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, têm direito à estabilidade na forma do § 2º do art. 19 do ADCT, quer sejam optantes ou não pelo regime de FGTS. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 372.224/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 372223/1997.3
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Adélio Moreira de Paula
Advogado : Dr. Adalberto de Assis
Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: horas "in itinere" e diferença da multa do art. 477, § 8º, da CLT. E, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista, para acrescer à condenação o pagamento das horas "in itinere" no montante de vinte minutos diários.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. A egrégia Seção de Dissídios Individuais tem se manifestado no sentido de que o tempo despendido pelos empregados da AÇOMINAS do portão da empresa até o local de trabalho, em transporte por ela fornecido, deve ser remunerado como horas "in itinere", pois, se o empregado necessita de condução para percorrer esse trajeto, mostra-se própria a conclusão de que o local é de difícil acesso, sendo devido o pagamento das horas in itinere referentes àquele trecho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 384.008/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 384007/1997.8
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : José Carlos Caldasso da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos referidos descontos na condenação, na forma dos provimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Jurisprudência pacífica deste Tribunal, que acompanho, reforçada pelos Provimentos nºs 3/84 e 2/93, inclina-se no sentido de se considerarem devidos os descontos fiscais e de INSS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 384.012/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 384011/1997.0
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Acir Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos referidos descontos na condenação, na forma dos provimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Jurisprudência pacífica deste Tribunal - que acompanho - reforçada pelos Provimentos nºs 3/84 e 2/93, inclina-se no sentido de considerar devidos os descontos fiscais e de INSS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 384.014/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 384013/1997.8
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Jorge Carlos Souza Silva
Advogado : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
DECISÃO : à unanimidade: 1 - conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação; 2 - conhecer do Recurso quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ANUÊNCIA DO EMPREGADO NO ATO DA CONTRATAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA COAÇÃO. A simples inclusão de cláusula relativa aos descontos referidos no Enunciado nº 342 no contrato de trabalho, não caracteriza a coação de que cogita esse Verbete. O vício há de estar plenamente configurado, não cabendo a mera presunção; é preciso que a disposição seja condição sine qua non para o estabelecimento do vínculo contratual, a fim de que se possa ter provada a coação. Só pela demonstração da imprescindibilidade da cláusula na avença contratual é que se poderia concluí-la viciada por coação. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte

Superior, a qual entende que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 393.108/1997.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 393107/1997.4
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Recorrido : Tarcísio Omero de Araújo
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer, parcialmente, do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos. Prejudicado o apelo no tocante à limitação do reajuste até a data-base da categoria.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O TST pacificou o entendimento de que, mesmo na vigência do atual Texto Político, permanecerá, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. xxxvi do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 417.690/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis
Advogado : Dra. Selma Eliana de Paula Assis
Recorrido : Valmir Custódio
Advogado : Dra. Elizabeth Vieira Dias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso provido, no particular.

Processo : RR 206.558/1995.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Federação quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de Embargos Declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios dando a devida prestação jurisdicional. Sobrestados os demais temas do recurso, com ressalvas dos Exmos Ministros Armando de Brito, relator, e Thaumaturgo Cortizo, revisor. Sem divergência, não conhecer do recurso adeviço do reclamado.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrado que o Juízo 'a quo' eximiu-se da apreciação de questão relevante para o deslinde da controvérsia a ele submetida e que tal procedimento acarretou irremediável prejuízo à parte, uma vez que não poderia ter seu Recurso de Revista analisado nesta egrégia Corte, ante os óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, há de se reconhecer a afronta ao art. 832 da CLT.

Processo : RR 483.896/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr. João Gonçalves Franco Filho
Recorrido : Nilson Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da devolução dos descontos efetuados a título de "grêmio" e "fundo assistência", bem como do pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 491.877/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Vinícius de Lacerda Costa

Recorrido : José Adair dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Trybus
DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II e LV da Constituição Federal, vencidos os Exmos Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. O Eg. TST, através da Instrução Normativa nº 03/93, interpretando o artigo 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542/92, orienta no sentido de que, se houve a garantia integral do juízo na oposição de embargos à execução e inexistindo elevação do valor do débito, não há por que exigir depósito em "qualquer recurso subsequente do devedor" (item IV, "c"). Recurso de Revista em Agravo de Petição conhecido e provido para afastar a deserção ventilada.

Relator: Ministro JURACI CANDEIA DE SOUZA

Processo : AIRR 364.693/1997.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 364694/1997.6
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques
Agravado : Sérgio Gonçales Cioffi
Advogado : Dr. Roberto Chiminazzo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 297 e 126 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 373.461/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 373462/1997.5
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Edson Maia dos Reis
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PARA CASSI E PREVI. BANCO DO BRASIL S/A. "OS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CASSI E PREVI SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, CONSIDERANDO-SE OS INÚMEROS BENEFÍCIOS ADVINDOS DESTAS ENTIDADES E DADA A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A TAIS DESCONTOS". (E-RR-4.964/89, Rel. Ministro Afonso Celso). Agravo não provido, visto que o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR 385.105/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 385106/1997.6
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Advogado : Dr. Ricardo Mussi
Agravado : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o e. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 406.957/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 393593/1997.2
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Nadir dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Agravado : Beneficência do Município de Belo Horizonte - BEPREM
Procurador : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST) Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : AIRR 429.806/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Altino André de Souza e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 443.128/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". (Instrução Normativa nº 3, II, "b")

Processo : AIRR 445.793/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Fernanda Fernandes da Rocha
Advogado : Dr. Luiz Henrique Wasilewski
Agravado : Rádio e Televisão OM Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 440.479/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : André Luiz Negre
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : RR 302.048/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Carlos Nonato da Silva
Advogado : Dr. Ademir Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que declarou o Autor carecedor de Ação e extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI, do art. 267, do CPC.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANOS BRESSER E VERÃO. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes nºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 443.163/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Agravado : Rita de Cássia Stuchi Minto
Advogado : Dra. Maria do Carmo Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 443.216/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Fiori Jorge
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 443.228/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Valdir Clementino Soares
Advogado : Dr. Luís Lúcio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - (EN. 272/TST) "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Processo : AIRR 445.483/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Arthur Henrique Pasquini
Advogado : Dr. Itamar Nienkoetter
Agravado : Município de Tunas do Paraná
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 445.785/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Carlos Spósito
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". (Enun. 361/TST) Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.790/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adão Telles Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo, para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a demonstração de divergência jurisprudencial no que diz respeito ao tema da responsabilidade subsidiária.

Processo : AIRR 445.801/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Elisser Alex Miranda
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo, para melhor exame do Recurso de Revista interposto, tendo em vista a orientação jurisprudencial da SBDI-1 e considerando a possibilidade de afronta direta a dispositivo consolidado (art. 458 da CLT) em torno da integração do salário-utilidade pela utilização do veículo durante a semana e aos finais de semana.

Processo : AIRR 448.624/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Silvio Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Mat Incêndios S/A - Engenharia de Incêndio
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126 do TST).

Processo : RR 242.288/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Lourdes de Fátima Silva e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à Reclamada a integração da Gratificação AIS e seus reflexos.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO E REFLEXOS - AIS. Se instituída de forma vinculada a um convênio, sua existência, no patrimônio jurídico do empregado beneficiado tem natureza transitória, e não será a habitualidade do pagamento, por longo período, que a fará integrar ao conjunto remuneratório obreiro, porquanto, uma vez cessada a sua causa - extinto o convênio - extingue-se automaticamente a vantagem correspondente. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 445.797/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Colônia de Férias dos Empregados da Coelce - Cofeco
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
Agravado : Lourival Ribeiro Lima Filho
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA SDI. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa da SDI, conforme o disposto no Enunciado 333/TST.

Processo : RR 229.878/1995.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Fernando Alberto Sobrinho
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao servidor público - contratação sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos, de forma simples.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Revista conhecida parcialmente e provida, em parte.

Processo : RR 303.035/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido : Evândir Pereira de Siqueira Silva e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito dos Autores e, assim, julgar improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA : TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 291.489/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fausti José
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes

Pecorrido : Hilton Fernandes da Cunha

Advogado : Dra. Iolanda Nascimento Batista

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 204 e 237 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA : HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - TESOUREIRO INDEVIDAS. "AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O BANCÁRIO COMO EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA SÃO PREVISTAS NO ART. 224, § 2º, DA CLT, NÃO EXIGINDO AMPLOS PODERES DE MANDO, REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADOR, DE QUE COGITA O ART. 62, ALÍNEA 'B', CONSOLIDADO." (Enunciado nº 204/TST). "O BANCÁRIO investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras." (Enunciado nº 237/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.011/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Fernando Lessa Brandão
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema complementação de aposentaria - limites, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante observem-se exclusivamente os critérios do regulamento da empresa vigente na data de admissão do reclamante.

EMENTA : BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A a interpretação que podemos fazer dos artigos do Livro Auxiliar nº 16/80 - porque transcritos no acórdão - leva à conclusão de que o limite instituído na Circular FUNCII 219/53 - cuja aplicação o reclamante pretende - não foi abolido. Ora, se há limites (agora no plural, porque se prevê 136%, enquanto o tempo de filiação for inferior a 30 anos; tal percentual será acrescido, progressivamente, por ano subsequente) para a base de contribuição (art. 14), certo é que também tem limites a mensalidade de complementação de aposentadoria, porque esta é calculada pela "soma da média aritmética das remunerações sobre as quais tenham incidido as contribuições mensais" (art. 49).

Processo : RR 292.399/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Herminio Batista da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado.

EMENTA : FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204, de 29/4/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 293.001/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Universidade de São Paulo Usp
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nelson de Moraes
Advogado : Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 302.040/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Conceição Delmiro Gonçalves
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (En. 333/TST) Revista não conhecida.

Processo : RR 303.704/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Rita de Cassia Rezende
Advogado : Dr. Nobuiquui Kato
Recorrido : Levorato Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Luis Faustino Galbeti

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 293.208/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Município de Maringá
Advogado : Dra. Noeme Francisco Siqueira
Recorrido : Joaquim Ruela de Oliveira
Advogado : Dr. Claudinei Codonho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, para análise da remessa ex officio, como entender de direito.

EMENTA : ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA A ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI 779/69 E LEI Nº 5.584/70. Tratando-se de decisão contrária a entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 295.487/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Município de Vila Velha
Procurador : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra
Recorrido : Vera Maria da Penha
Advogado : Dr. Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 19 do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que não reconheceu a estabilidade.
EMENTA : ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. A regra insculpida no citado dispositivo veio a garantir estabilidade às pessoas que trabalhavam no serviço público, em regime diverso do estatutário e sem terem submetido à prévia aprovação em concurso público, há mais de 5 anos por ocasião da promulgação do Texto Público. Tal estabilidade pressupõe, necessariamente, uma continuidade na prestação de serviços de pelo menos 5 anos. In casu, não se caracterizou essa continuidade, porque os serviços eram diversos, um celebrado com o Estado e outro com o reclamado, não fazendo jus a reclamante à estabilidade pleiteada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 295.909/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Recorrido : Jenivaldo Lopes da Silva
Advogado : Dr. Durval Machado Brandão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : REVISTA NÃO CONHECIDA. "Recurso. Cabimento. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126/TST) "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297/TST)

Processo : RR 300.284/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Waldir Gomes Lara
Advogado : Dra. Neri Rute F. Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória.
EMENTA : DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Não havendo na lei qualquer imputação de responsabilidade por obrigações trabalhistas - quer solidária, quer subsidiária - ao dono da obra, não há por que a impor, via judicial, pelo fato não-jurídico da insuficiência econômica do empregado ou subempregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 299.653/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Luiz Maurício da Silva
Advogado : Dr. Nestor Hartmann
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e excedem a jornada normal" por divergência jurisprudencial e "devolução de descontos a título de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : 1 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL. A jurisprudência desta colenda Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. 2 - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 302.050/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Rosa Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
Recorrido : Laboratórios de Análises Biomédicas de Santos Ltda.
Advogado : Dra. Maria Aparecida de F. Ceretti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. NÃO PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. INDEVIDA. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 estabelece que "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". Assim, PARA A AQUISIÇÃO DO DIREITO À ESTABILIDADE, É NECESSÁRIO QUE O EMPREGADO AFASTADO ULTRAPASSE OS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, ADENTRANDO NO PERÍODO DE SUSPENSÃO

CONTRATUAL, QUANDO ENTÃO PERCEBERÁ O AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONFIGURAÇÃO ESTABILITÁRIA. Revista parcialmente conhecida, porém desprovida.

Processo : RR 302.672/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Francisco Carlos da Silva
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - folga dobrada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FOLGA DOBRADA. O trabalho realizado de forma revezada, em turnos, alcançando todos os horários, exige um desgaste maior do empregado, que tem vilipendiado seu relógio biológico, em oscilação de turnos. A concessão de folga dobrada, maiores que a determinada legalmente, não é capaz de afastar a jornada de seis horas previstas no art. 7º, inc. XIV, da Carta Magna. Revista parcialmente conhecida, e desprovida.

Processo : RR 305.824/1996.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : Valdir Bernardino dos Santos
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamante-Reconvindo o pagamento do reajuste salarial, no valor de 84,32%, decorrente do chamado "Plano Collor" - IPC de março de 1990.
EMENTA : IPC/90. PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR 303.033/1996.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : José Osana de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel Romão da Silva
Recorrido : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição, descrita no Verbete nº 95/TST, não diz respeito ao direito subjetivo público de ação, e sim à pretensão que decorre da violação do direito subjetivo. A prescrição é matéria, atinente ao direito material e não ao direito processual. Portanto, o prazo trintenário do FGTS continua em vigor, porém deve ser aplicado em consonância com o dispositivo constitucional que estabelece o prazo bienal para ajuizamento da reclamação trabalhista. Para o empregado fazer jus ao prazo trintenário, deve ingressar com a reclamatória até dois anos após a extinção do vínculo laboral. Revista não conhecida.

Processo : RR 303.365/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Recorrido : José Ozias Francisco Rocha
Advogado : Dr. Arnaldo Garcia Valente
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas - URP de fevereiro de 1989 e adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989 e manter o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio por deficiência de iluminação, até 26/02/91.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO A Portaria Mtb nº 3214/78 que dispunha sobre níveis de iluminação e que dava direito ao adicional de insalubridade por tal deficiência, teve o seu Anexo 4 (que dispunha sobre os níveis de iluminação mínimos permitidos) revogado pela Portaria nº 3.435/90 que, no item 17.6.3.2 da sua NR 17 dispôs observância quanto a iluminação no previsto na NBR 5413, qual seja, à legislação atinente ao INMETRO. Porém, em 26/02/91, tais normas foram efetivamente revogadas na medida em que houve reconstituição expressa pela Portaria nº 3.751/90 do Anexo 4 da NR-15, constante da antiga Portaria nº 3.214/78. Entretanto o direito à parcela em discussão perdurou até 26/02/91, por força do parágrafo único do art. 2º, da Portaria nº 3.751/90. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 434.702/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Recorrido : Maria do Carmo Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e violação, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes nºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA nº 37/94. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 493.662/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edison Pereira da Rocha
Advogado : Dr. José Almir de Assunção Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 303.706/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Recorrido : Hildaci da Cunha Pinto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 306.108/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Recorrido : Maria Edilza de Sales e Outros
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 306.262/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido : Rosângela Benette Tavares
Advogado : Dra. Isa Lucia Solitrenick
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e determinar a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público e Tribunal de Contas Estaduais, para providências cabíveis, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. Entendo pela nulidade do contrato de trabalho, sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno da Obreira ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pela Reclamante, em função da Autarquia Municipal-Reclamada, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito da empregada aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.939/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dra. Sonia Sueli da Silva
Recorrido : Sergio Seiti Kutani
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO - ENUNCIADOS 126, 221 E 296 DO TST. Não se conhece de Recurso de Revista que não demonstra violação literal a preceito legal, ou que pretende a revisão de fatos e provas, ou que se firma em divergência jurisprudencial que abrange situação fática diversa dos autos.

Processo : RR 305.221/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Aniceto Rodrigues de Queiroz
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrente : Aniceto Rodrigues de Queiroz
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES - ADICIONAL. A Lei 6.615/78, conhecida como "Lei do Radialista", prevê, em seu art. 16, que só é devido o adicional por acúmulo de funções nos casos em que ocorrer dentro de um mesmo setor, e se o citado acúmulo de funções, na espécie, ocorreu em setores diferentes, conforme se depreende do disposto no Decreto nº 84.134/79, que regulamenta a "Lei do Radialista", não há que se falar no pagamento do adicional de acúmulo de funções em setores diferentes. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 305.223/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido : Elias Henrique dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 305.617/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Emílio Ricardo Camara Salvi
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrido : Assobrav - Disal Administradora de Consorcios S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Rita Vera M. Fridman
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que aprecie o pedido de férias constante dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Nulidade. Prestação jurisdicional incompleta. Se o Juízo a quo deixou de apreciar determinado tema, apesar de provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios, deve sanar tal vício. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação ao art. 832 da CLT.

Processo : RR 306.266/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : ADRIA - Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrente : ADRIA - Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Recorrido : Azil Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Revista que pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST), ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST), ou que não consegue demonstrar contrariedade a Enunciado do TST.

Processo : RR 306.886/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho
Recorrido : Paulo Putini
Advogado : Dra. Eliana P. de T. Cancissu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista, por ausência do instrumento procuratório.
EMENTA : PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, ARGÜIDA DE OFFÍCIO. Apelo extremo não conhecido em face da ausência de instrumento procuratório ao seu subscritor.

Processo : RR 307.222/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Marcos Luiz Mota dos Santos
Advogado : Dr. Otavio Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 445.786/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Jorge Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Amílcar Lisboa Conerado
Agravado : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Júlio César de Liz
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Revista que não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT não pode ser conhecida.

Processo : RR 364.694/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 364693/1997.2
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Sérgio Gonçalves Ciolfi
Advogado : Dr. Roberto Chiminazzo
Recorrido : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 291/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.
EMENTA : HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO - INDENIZAÇÃO. "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." (Enunciado 291) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 373.462/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 373461/1997.1
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria da Piedade de Andrade Couto
Recorrido : Edson Maia dos Reis
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por deserto, argüido em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 385.106/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 385105/1997.2
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade por violação dos artigos 189 e 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas (base de cálculo e honorários advocatícios).
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OBEDIÊNCIA AOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. O deferimento do adicional de insalubridade em limites de tolerância inferiores ao previsto legalmente aos obreiros que manuseavam amianto afronta a literalidade dos arts. 189 e 192 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 393.593/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 406957/1997.2
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Beneficência do Município de Belo Horizonte - BEPREM
Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Recorrido : Nadir dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste da Lei 5.673/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da citada lei e reflexos.
EMENTA : LEI MUNICIPAL 5.673/89 - REVOGAÇÃO PELA LEI 8.030/90 O art. 22, I, da Constituição Federal estabelece a competência primitiva da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Aplicáveis aos Reclamantes, antes do regime jurídico único, as normas de política salarial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 394.860/1997.0 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública
Procurador : Dr. Jose Correia de Azevedo
Recorrido : Ubirajara Moraes Cordeiro e Outro
Advogado : Dr. Idácio Lima da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - LEI Nº 4.950-A/66. Aplicável o salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66 aos empregados do Estado contratados pela CLT. Revista conhecida, e não provida.

Processo : RR 438.172/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Recorrido : Tania Maria Cyrino do Nascimento
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do apelo patronal quanto as diferenças salariais decorrentes do acordado no Acordo Coletivo de Trabalho, em face da incidência do enunciado 126 do TST, conhecer do recurso quanto a URP de abril e maio de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário do mês de abril, repercutindo em maio, junho e julho, de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.
EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. O pagamento da URP de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais relativas às URP de abril de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento.

Processo : RR 463.518/1998.8 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima
Recorrido : Carlos Rodrigues da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao saldo de salários, se houver.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 510.016/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli
Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Cipriani Gomes
Recorrido : Maura Aparecida Justino Marcelino
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista da Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda. e conhecer da Revista da CEF apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA DA CEF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 9.032/95. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, bem como na Lei nº 9.032/95, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo inaplicável aos mesmos o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista parcialmente conhecida e provida. 2. RECURSO DE REVISTA DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA REVISTA NÃO CONHECIDA - INESPECIFICIDADE Não se conhece de Revista que se fundamenta em divergência jurisprudencial que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

Processo : ED-AIRR 283.570/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 283571/1996.2
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 429.793/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Zylk de Souza
Advogado : Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 429.799/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Reinaldo Cucick Filho
Advogado : Dr. Pedro Miguel
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 440.404/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Atilio Lattanzi Scifione Júnior
Advogado : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 442.652/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Nivaldo de Souza Lemos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação
Advogado : Dr. Luis Roberto Torres
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Efeito lesivo, ou não. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.578/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Francisco Carlos Barreto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 268.123/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edson Luiz Mees Stringari
Embargado : Flaris Valerio
Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
DECISÃO : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para declarar que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade compreende o período de 25.08.87 a 06.05.91.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos.

Processo : RR 283.929/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21 Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria da Paz Aquino de Araujo e Outros E
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido : Município de São Pedro
Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 299.571/1996.2 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Miguel Arcangelo Oliveira Melo
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 299.572/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Edilson Roberto Mendes
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : RR 305.616/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Natanael Macedo
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
Recorrido : Marcos Antônio Nascimento de Lima
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : JOGO DO BICHO. ARRECADADOR. RELAÇÃO DE EMPREGO. Inexistência. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.945/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Carlos Lima
Advogado : Dr. Jefferson J Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓLEOS E GRAXAS. Manuseio e (ou) manipulação de óleos e graxas são fatos constitutivos do direito ao pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 308.567/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Reginaldo Rozendo da Silva Filho
Advogado : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.975/1996.5 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Marilene Maria de Jesus Lima
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Natureza recursal, a teor do art. 496 do CPC. Incidência do disposto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.896/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Renato Lúcio de Souza
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que conhecia do tema relativo ao reconhecimento do vínculo empregatício como bancário. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência de omissões no acórdão embargado. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NÃO, DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Violação de dispositivos legais, divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciados desta Corte não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.714/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Julia Mudori Yamada
Advogado : Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração - participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA. Dispositivo constitucional de incidência imediata. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.291/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Glauco Xavier Lopes

Advogado : Dr. Etienne Xavier Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Entidade de direito público. Matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 304.294/1996.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. José Humberto Saraiva
Recorrido : Antônio Ribamar de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Antônio Ribamar de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. Germano Silveira de Siqueira
Recorrente : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado : Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação CENTRUS, em face da irregularidade de representação processual; sem divergência, deixar de analisar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, conhecer do recurso de revista do Banco apenas no tocante ao tema alusivo ao enquadramento por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo.
EMENTA : REENQUADRAMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Empregado aposentado quando se encontrava no ápice da carreira não tem direito a reequadramento em cargos - acessíveis segundo critérios específicos - a ela acrescidos por novo quadro de pessoal. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.101/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Sebastião Henrique da S Lima
Recorrido : Município de São Geraldo da Piedade
Advogado : Dra. Ana Maria Soares
Recorrido : Maria das Graças Reis e Outra
Advogado : Dr. José Urbano Menegheli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de quatro meses de salários retidos.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 306.102/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Antônio Carlos Adelardo e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. prescrição. Declaração de prescrição de ação ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 306.117/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cleudes Carvalho de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.507/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Alexandre Wroenski e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por conflito com o Verbete nº 228 desta Corte e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo e não, a remuneração do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.310/1996.7 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Arlindo Rolao e Outro
Advogado : Dra. Marta do Carmo Taques
Recorrido : Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso - Agrosul
Advogado : Dr. Merle Cafure
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito.
EMENTA : GREVE. SALÁRIO. FÉRIAS. A greve, ainda que não abusiva, faculta ao empregador não pagar o salário correspondente aos dias de paralisação, bem como deduzir o lapso respectivo do período aquisitivo do direito a férias. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 306.513/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Unicon União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Pedro Paulo Constancio

Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, Unicon - União de Construtoras Ltda.; conhecer do recurso de revista interposto pela Itaipu Binacional, segunda Reclamada, apenas quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR ITAIPU BINACIONAL. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Válida a autorização assinada pelo empregado, para efetuarem-se descontos no salário a título de seguro de vida, se não demonstrado vício de consentimento. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.514/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Airton Pereira de Lima e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante a diferenças salariais decorrentes da Lei Estadual nº 9.194/90, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. Lei estadual com previsão de reajustes de forma supletiva ou correlata àqueles estabelecidos por legislação federal revogada. Não cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 306.527/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Recorrido : Elcio Fregolente
Advogado : Dr. Eros Sowinski
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ENTE PÚBLICO. CONFISSÃO FICTA. Cabimento. Decisão embasada em presunção decorrente de confissão ficta e em provas documental e testemunhal. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Aresto pertinente apenas à confissão ficta. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.528/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Cândido de Abreu
Advogado : Dr. Carlos Fernando Zarpellon
Recorrido : Jovani Suchecki
Advogado : Dr. Gilmar Rodrigues Batista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Responsabilidade solidária do tomador do serviço. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 306.531/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Recorrido : Darci Vieira da Silva Bonetto
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ACORDO COLETIVO. São inaplicáveis aos servidores empregados de autarquia estadual normas convencionais coletivas. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.534/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Emílio Paulo Lopes Gomes e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido : Município de Vicosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. prescrição. Declaração de prescrição de ação, ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 307.535/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Aldaci Teresinha dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. (LEI 8222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 401.005/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Adriane Gomes Pereira Lopes e Outros
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à

Política Salarial e reajustes salariais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de 1º grau quanto ao tema relativo à Política Salarial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que provia também quanto aos reajustes salariais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.

EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. ACORDOS COLETIVOS. Acordos e convenções coletivos são inaplicáveis a servidores públicos. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 408.086/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr. Salvador Oliva Neto
Recorrido : Roberto Zaniani
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia quanto à quitação, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do recibo de quitação e excluir a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : quitação. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Contrariedade a Enunciados desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 417.621/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator Designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Admar Barreto Neto
Recorrido : Miracy Pires Lucas e Outros
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Nelson Antônio Daiha, relator, e Armando de Brito, que conheciam integralmente da revista, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da URP de abril de 1988 ao pagamento de 7/30 sobre 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo sobre o mês de abril, repercutindo em maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. As diferenças salariais decorrentes da incidência das URPs de abril e maio de 1988 ficam limitadas a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário do mês de março e incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 299.650/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator Designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Lauri Ribeiro da Rosa
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : conhecer do recurso, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Nelson Antônio Daiha, relator, e Thaumaturgo Cortizo, que não conheciam quanto às horas extras - acordo de compensação e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade do acordo de compensação e excluir as horas extras decorrentes do mesmo, além de considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. Validade, mesmo na coexistência de trabalho extraordinário. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consideração da totalidade dos lapsos registrados excedentemente a cinco minutos, em relação à jornada contratual, como horas extras. Cabimento. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 426.948/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Ananias Barros Viana
Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. Contratação anterior a 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade inexistente. Violação de dispositivos constitucionais e legais não demonstrada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 464.180/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido : Marcelo Andrade de Lemos Cordeiro e Outros
Advogado : Dra. Vera Regina Molinari Ferraresi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP referida, e reflexos.
EMENTA : Diferença salarial. urp de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 467.182/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido : Ismenia Roque dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : COMPETÊNCIA. Contratação sob regime empregatício. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 467.260/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido : Ivanete Barbosa Thury
Advogado : Dr. Expedito Bezerra Mourão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : COMPETÊNCIA. REGIME JURÍDICO ESPECIAL. Contratação sob regime jurídico especial, de natureza administrativa, não comprovada. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 474.448/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Carlos Alberto Franzolin
Recorrido : Decio Roberto da Silva
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, da CLT. Incidência, mesmo na hipótese de despedida motivada. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 441.248/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Olho D'água das Flores
Advogado : Dr. Aldo Roberto Rodrigues de Barros
Recorrido : Maria Fernandes Silva
Advogado : Dr. Andry Washington Rocha Pinheiro
DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso de revista por violação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade, porém com eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 514.936/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Massa Falida de Flock Shine Comércio e Confecções Esportivas Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Sandra Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Márcio Mauro D. Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 consolidado e a dobra salarial constante do art. 467 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : FALÊNCIA. MULTA E DOBRA SALARIAL PREVISTAS NOS ARTS. 477 E 467 DA CLT, RESPECTIVAMENTE. Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 471.085/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrido : Davison Magalhães
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que se refere ao tema alusivo à isonomia salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, e reflexos, correspondentes ao nível salarial básico dos escriturários da Caixa Econômica Federal.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Empregados de empresas prestadora e tomadora de serviços. Não cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.099/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Maria Aparecida Cordeiro e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Vicente da Cruz
Recorrente : Município de Itabira
Procurador : Dr. Mauro Márcio de Alvarenga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.098/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Sebastião Henrique da S Lima
Recorrido : Município de Bela Vista de Minas
Advogado : Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho
Recorrido : Sonia Marcilio Gonçalves
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 475.118/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : José Agata de Matos e Outros
Advogado : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PROGRESSÃO HORIZONTAL. QUINTÊNIO. Possibilidade de cumulação, por tratar-se de vantagens com fundamentos diversos entre si. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 486.076/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr. Maria da Conceição Castelo Branco
Recorrido : Francisca Elda Laurentino do Nascimento
Advogado : Dr. Pedro Raposo Baueb
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, dos meses de junho a setembro/94, de forma simples.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : ED-AIRR 411.894/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Embargado : Zelinda Santos Guedes
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Embargado : Informática Progresso Ltda.
Advogado : Dr. Jaques Pinheiro Colares
Embargado : Informática Progresso Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 431.554/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Wanda Martins da Conceição
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 436.586/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Jonas Souza Ramos
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 436.611/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Renato Antônio Alves Pereira Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 437.707/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Marines Mitestainer
Advogado : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO - Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 421.148/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Alfredo Vanni Sottovia Filho
Advogado : Dr. Fernando A. de C. Pupo A. Leite
Embargado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR 448.461/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Daniela Batista de Souza
Advogado : Dr. Hélio Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.014/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF/RJ
Advogado : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado : Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
Advogado : Dr. Miguel José de Souza Lobato
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Decisão regional que entende inexistir direito adquirido a qualquer reajuste. Agravo provido ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 449.016/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Victor Farjalla
Agravado : Carlos Eduardo Chagas Memória
Advogado : Dr. Dionísio D'Escragnoille Taunay
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O ESTADO. Contratação anterior à Constituição de 1988. Agravo desprovido porque não demonstrada violação legal.

Processo : AIRR 449.018/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Condomínio do Edifício Unissys
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Jorge Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Almir Xavier de Brito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças apresentadas no processo.

Processo : ED-AIRR 437.718/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Bamerindus Companhia de Seguros e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : José Manoel da Silva
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO - Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 437.762/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Ana Paula Ferreira Jacob
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 439.396/1998.2 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL
Advogado : Dr. Jôni Vieira Coutinho
Embargado : Mariléa Medeiros Ferreira
Advogado : Dr. Adonís da Costa Macedo
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 439.397/1998.6 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Luiz Carlos Pereira do Nascimento
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 439.555/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Elda Fonseca Cavalcante
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 439.709/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana
Embargado : Kelly Fernandes
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 439.888/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Sebastião Miguel da Silveira
Advogado : Dr. Koichi Yamada

Embargado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
DECISÃO : sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - Embargos não conhecidos porque intempestivos.

Processo : ED-AIRR 439.952/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Dirce Dias
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. José Eduardo Tonelli
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO - Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR 444.231/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Agravado : Vicente José dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Maria do Carmo Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.318/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Digital Equipamentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravante : Digital Equipamentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A ausência de manifestação do Regional a respeito de questão tida como relevante pela parte, deve ser prequestionada no momento processual oportuno, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 297 do C. TST. A ausência desse procedimento inviabiliza o processamento da Revista. Provimento negado.

Processo : AIRR 447.321/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Intercontinental Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : José Moreira Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Conforme o Enunciado nº 221/TST, a razoabilidade na interpretação de preceito de lei não autoriza o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.322/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Regina Célia Brizzi Brandt Previato
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não caracterizada ofensa legal e constitucional e sendo razoável a interpretação dada aos preceitos indicados, nega-se provimento ao Agravo. Aplicação do Enunciado nº 221 do C. TST.

Processo : AIRR 447.324/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. C. Couto
Agravado : Fernando Antônio dos Santos
Advogado : Dra. Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração e do substabelecimento do subscritor do Agravo.

Processo : AIRR 447.327/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado : Almira Alencar Azevedo
Advogado : Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO LABORAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.330/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Onailza Aquino Azevedo de Lucena
Advogado : Dra. Eneida Loureiro de Sousa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.333/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Joseilton João de Lima
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/92 DO TST. Garantida integralmente a execução nos Embargos, e não havendo majoração do valor do débito, não é exigível à parte agravante o pagamento de novo depósito recursal. Entendimento contrário enseja violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR 447.336/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : CONPEL - Companhia Nordeste de Papel
Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias
Agravado : José Félix de Souza
Advogado : Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. PARCELAS RESCISÓRIAS. Agravo desprovido porque não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 447.337/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fazenda Jaburu
Advogado : Dr. Mário Nicola Delgado Porto *
Agravado : Roberto Lima da Silva
DECISÃO : a unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.341/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Câmara dos Dirigentes Lojista de João Pessoa
Advogado : Dr. Aldo Moraes Alves
Agravado : Irlândia Cristina Duarte da Silva
Advogado : Dr. Ramiro Rodrigues Estrela
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de comprovar a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas no art. 896 da CLT, não merece provimento o Agravo de Instrumento interposto.

Processo : AIRR 447.343/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr. Carmem Waleria D. M. Fernandes
Agravado : Francisco Félix
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Nega-se provimento a Agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR 447.344/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva
Agravado : Jansen Araújo de Arruda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO VENCIDO. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto por advogado que, à data da realização do ato, apresentava o seu instrumento de mandato com prazo vencido.

Processo : AIRR 447.345/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado : Andréia Maria Vieira Tomé
Advogado : Dr. Sebastião Guedes da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.346/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Imperial Táxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : José Adilson Rodrigues Gaia
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.350/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Agravado : Cássio Somenzari Júnior
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.351/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Fábio Farinelli
Advogado : Dr. Renato Armando R. Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.352/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Argemiro Di Franco Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.353/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ubaldo Fenerich Andrade
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr. José Garduzi Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.354/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : ITAP S.A. - Divisão Cromex
Advogado : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Rosinaldo Lira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.355/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Costa Couto
Agravado : Hélio de Paula Rolim
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.356/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Sílvia Martins Sampaio
Advogado : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.360/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marcos Soares Hungria
Advogado : Dr. Paulo da Rocha Soares
Agravado : Nosso Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.361/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dra. Ana Mirian Silva Niz
Agravado : Adão da Cruz Coelho
Advogado : Dr. José Duarte Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.362/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pedro Rueda
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.363/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. C. Couto
Agravado : Aristides Gióia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.364/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Antônio Bastos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Giulia Virginia Perrotti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.366/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Edison Roberto da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.367/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Araújo de Medeiros
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Agência Nacional de Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.368/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Wanderlei Fraile
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Edilberto Pinto Mendes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.805/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FUSAVI - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí
Advogado : Dr. Ceres Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Rosemere das Graças dos Santos Marciano
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR 447.807/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Coringa - Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
Agravado : Luciana Berti Kulita
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nega-se provimento a agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Processo : AIRR 447.808/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : SDR - Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Evandro Taranto
Agravado : Orlando Steilein
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST). Incidência, também, dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Processo : AIRR 447.809/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ieda Aparecida Matos Elyas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 296 do TST. Incidência, também, do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 447.810/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Zélia Carmem
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
Agravado : Back, Ricobom Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR 447.811/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lézia Maria dos Santos
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Arestos que não preenchem requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.812/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Iloi Pitt
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário. Horas Extras além da oitava diária. Razoável interpretação dos arts. 62, "b", e 224, § 2º, da CLT a ensejar conformidade com o Enunciado nº 232 e incidência do Enunciado nº 221, ambos do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.815/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Guaraciara de Oliveira Paiva
Advogado : Dr. Antônio Gomes de Melo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR 447.816/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indaiá Transportes Ltda.
Advogado : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Gilvan Gomes Muniz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento se a divergência jurisprudencial não restou caracterizada. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST.

Processo : AIRR 447.817/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indaiá Transportes Ltda.
Advogado : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Severino Francisco Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento se a divergência jurisprudencial não restou caracterizada. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST.

Processo : AIRR 447.818/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Eugênio da Silva
Advogado : Dr. Ananias Lucena de Araújo Neto
Agravado : Ortocal - Ortopedia Campinense Ltda.
Advogado : Dr. João José Saraiva Coelho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO. Não comprovou a parte a caracterização do dissenso jurisprudencial, pois o aresto apresentado é inservível para tal finalidade, posto que inespecífico. Observância do Enunciado nº 296 desta Casa. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 447.819/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fazenda Gravassu (Paulo Roberto Jacques Coutinho)
Advogado : Dr. José Lindomar Soares Júnior
Agravado : José Fernando Bernardo da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS . A inespecificidade dos arestos impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado n° 296 do TST.

Processo : AIRR 447.820/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Otávio de Souza
Advogado : Dr. Francisco de Assis Vieira
Agravado : Antônio da Silva Costa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado n° 296/TST. Incidência, também, do Enunciado n° 297 do TST.

Processo : AIRR 447.821/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Aluizio Vieira de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR 447.822/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Roberto Gomes Palmeira
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
Agravado : Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Leidson Farias

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa n° 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.824/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado : Marcos Lúcio de Gouveia
Advogado : Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO . Estando o valor das custas efetivamente calculado quando da publicação do Acórdão, deve-se observar, para o pagamento do mesmo, o disposto no Enunciado n° 25 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.825/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Luce Doxa Medeiros Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR 447.826/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Fernanda Caldas Chianca e Outra
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR 447.828/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)
 Corre Junto: 447829/1998.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Gládis Ramos More
Advogado : Dr. Antônio Ricardo Grossi
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.829/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)
 Corre Junto: 447828/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Gládis Ramos More
Advogado : Dr. Antônio Ricardo Grossi

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.831/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Vanda Kátia Vasconcelos Peixe e Outros

Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Danilo Correia Mota
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI - Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando se imprime razoável interpretação de preceito de lei. Incidência dos Enunciados n°s 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.832/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Marco Antônio Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL . Nega-se provimento a Agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Aplicação do Enunciado n° 221 do TST.

Processo : AIRR 447.833/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sebastião Cunha Farias
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
Agravado : Antônio Bezerra do Nascimento (Espólio de)
Advogado : Dr. Carlos Tolstói de Alfeu

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO N° 218 DO TST. É incabível Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Incidência do Enunciado n° 218 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.837/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Jania de Fátima Alves
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL . Nega-se provimento a Agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Aplicação do Enunciado n° 221 do TST.

Processo : AIRR 447.840/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Bernardo Gerdelmann Neto
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados n°s 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.843/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Donizetti Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Agravado : Donizetti Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios deferidos com base no art. 20 do CPC. Agravo provido ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 447.844/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Francisca Lúcia de Sousa Maciel e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios deferidos com base no art. 20 do CPC. Agravo provido ante possível violação legal.

Processo : AIRR 448.166/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor

Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Jorge Lamenna Lins Neto
Agravado : Benedito José dos Santos
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.167/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elizabeth Geiss - ME
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
Agravado : Claudemir Roberto da Silva
Advogado : Dr. Milton Lupes Tenório de Carvalho

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Ausência de complementação do depósito recursal. Óbice identificado pelo despacho denegatório e admitido pela agravante. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.168/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Leonel Quintella Jucá
Agravado : Ileilda Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Alexandre Victor Leite Peixoto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 448.170/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : David dos Santos Silva
Advogado : Dr. Guilherme Geraldo de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração que dá poderes à subscritora do Agravo.

Processo : AIRR 448.173/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Trinova do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Tereza Cristina Baptista
Agravado : Oldemar Francisco do Nascimento
Advogado : Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.174/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dra. Nair Nilza Perez de Rezende
Agravado : Jaques Figueiró França
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração da subscritora do Agravo.

Processo : AIRR 448.175/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Miguel José Lopes de Andrade
Advogado : Dra. Rosane Monjardim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação do substabelecimento do subscritor do Agravo.

Processo : AIRR 448.177/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : José Neide Neres de Almeida
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.178/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Açopan S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Cerqueira Gil
Agravado : Hélio da Costa Gomes
Advogado : Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.180/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Celso Cavaliere Fontes
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração que dá poderes à subscritora do Agravo.

Processo : AIRR 448.185/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sônia Gomes Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST E ART. 896, a , DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI e atendendo, ainda, a

Enunciado desta Corte, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.186/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Waldyr Pinto dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : IBÉRIA - Lineas Aéreas de España S.A.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126-TST. O reexame de matéria fático-probatória, nesta instância recursal, é vedado pelas disposições do Enunciado nº 126 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.187/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : American Express do Brasil S.A. - Turismo
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravante : American Express do Brasil S.A. - Turismo
Advogado : Dr. José Olinto de Arruda Campos
Agravado : Sérgio Pinnola de Aguiar
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.188/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Líder Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Romanelli
Agravado : Arnaldo Silva Andrade
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. INESPECIFICIDADE. Não cuidando a parte de comprovar a divergência jurisprudencial, já que inespecífico o aresto apresentado ao confronto, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.190/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Olinda Maria Rebello
Agravado : Maria Luíza Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Alcínio Barcellos Júnior
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando não se prequestiona dispositivo constitucional invocado como violado. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.191/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Helena de Oliveira e Outros
Advogado : Dra. Luzinete da Paixão Ribeiro
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 448.193/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Celso Seigiro Miyoshi
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.194/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rosinéa Carvalho Rocha
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da procuração dos subscritores do agravo.

Processo : AIRR 448.195/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Rubens Lopes Freire
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Razoável interpretação dos dispositivos invocados. Divergência não caracterizada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.196/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Policlínica de Botafogo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Fabiano Moreira Pellon

Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.198/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa de águas Santa Cláudia S.A.
Advogado : Dr. José Higino de Sousa Netto
Agravado : José Abreu de Melo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 448.200/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que não adota explicitamente tese a respeito dos temas e dispositivos discutidos na Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.202/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 448203/1998.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
Agravado : Adálio Bartolomeu de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR 448.203/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 448202/1998.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Adálio Bartolomeu de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 448.204/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado : Airton Pereira Maia e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Nega-se provimento a agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Aplicação do Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR 448.206/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 448207/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Paulo Henrique Fidalgo Guedes
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação nas peças essenciais que compõem o processo.

Processo : AIRR 448.207/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 448206/1998.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Henrique Fidalgo Guedes
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional fundamentada na prova dos autos. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.208/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima
Agravado : Jorge Armando Coelho
Advogado : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 448.209/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cesa Transportes S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado : Ailton Nogueira de Miranda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 448.453/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogado : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado : Luciano Batista dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação no r. despacho agravado.

Processo : AIRR 448.455/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Uberlândia Refrescos S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO. Não comprovou a parte a caracterização do dissenso jurisprudencial, pois os arestos apresentados são inservíveis para tal finalidade, posto que oriundos de Turmas deste Coleando TST. Observância do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 448.456/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ediminas S.A.
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : Carlos Antônio da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caracterizada a divergência jurisprudencial em relação a matéria, aplica-se o disposto no artigo 896, letra "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.458/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
Agravado : Joaquim Pereira Gomes
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da procuração do subscritor do agravo e da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 448.460/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Eliane Barbosa Guerson Ávila
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Deixando a parte agravante de atender à orientação do Enunciado nº 297 desta Colenda Corte, não merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 448.463/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Francisco Vitor Freitas de Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

Processo : AIRR 448.464/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Edson de Souza Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

Processo : AIRR 448.465/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Edna Figueira da Silva
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da procuração do subscritor do agravo e da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 448.479/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em

Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Aderson Pessoa de Luna
 Agravado : Antonio Fernando Martins
 Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão Regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.071/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
 Agravado : Denise Vallim da Fonseca
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, na forma alegada pelo agravante, resta afastada a possibilidade de conhecimento da Revista, pela ausência dos pressupostos requeridos no artigo 896, letra "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.072/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
 Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
 Agravado : Edilson de Alencar Ferreira
 Advogado : Dr. Alberto Mauro Grynberg
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL. Vislumbrada a possibilidade de ofensa a preceitos de ordem legal, dá-se provimento ao Agravo, determinando-se a subida do Recurso de Revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 449.074/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
 Advogado : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
 Agravado : Marcelo Aguiar de Oliveira
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.075/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Agravado : Terezinha Costenaro de Martini
 Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. A tese a ser apreciada em Recurso de Revista deve ter sido expressamente debatida pelo órgão prolator da decisão atacada. Diante da ausência de manifestação no Acórdão regional sobre o assunto, impossível auferir a existência dos requisitos ensejadores da admissibilidade da Revista, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.076/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr. Daniel G. Gebler
 Agravado : Gorette Terezinha Nava Cittadin e Outros
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se inservíveis ao confronto os arestos noticiados pela parte, restou não comprovada a divergência jurisprudencial. Aplicação, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.077/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vascelos Costa Couto
 Agravado : Jaime da Silva
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos processos em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR 449.078/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ari Milis e Outros
 Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Roland Rabelo
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.079/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Agravado : Antônio Carlos Pereira
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal ou

constitucional impossibilita o acolhimento da Revista na forma prevista no art. 896, letra "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.080/1998.7 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
 Agravado : Maria Lenira de Souza Oliveira Martins e Outros
 Advogado : Dr. José Nilson da Silva
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Comprovada pelo agravante a existência de decisão que conflita com o entendimento adotado pelo Regional de origem, há que se dar provimento ao Agravo, determinando-se a subida do Recurso de Revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 449.081/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Jockey Club Brasileiro
 Advogado : Dr. José Lacerda Sales Padilha
 Agravado : Fernando Simões Lobato Pereira
 Advogado : Dra. Neusa Rodrigues de Saba
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.082/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Metalonita Indústria Brasileira Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz da Cunha Berjante
 Agravado : Maria José da Silva Araújo
 Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

Processo : AIRR 449.087/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
 Agravado : Sandra Maria Gois e Silva
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO. EXTRA PETITA. Agravo provido ante possível violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Processo : AIRR 449.088/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mauro Lúcio Scodeler
 Advogado : Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando
 Agravado : Rede Med Ltda.
 Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 449.091/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
 Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
 Agravado : José Márcio Delabrida
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. HORAS IN ITINERE PAGAS COMO EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA NORMAL DE TRABALHO. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896, "a").

Processo : AIRR 449.094/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Agravado : Marcos Cardoso
 Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS INDICADOS. O Enunciado nº 266, ao ampliar o campo de aplicação do antigo Enunciado nº 210, dispõe que a única possibilidade em que se autoriza o processamento da Revista, ofertada contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, exige comprovação de violação direta e inequívoca a preceito de ordem constitucional. Inexistindo violação aos artigos constitucionais indicados, o agravo não merece ser provido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.096/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Nancy de Castro Salles e Outros
 Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dra. Rozana Rezende Silva
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTIFICAÇÃO VIA PUBLICAÇÃO. VALIDADE. Para que se considere válida a publicação de decisão em jornal oficial, basta que conste o nome de um dos advogados da parte, não cabendo ao Judiciário saber qual dos advogados é responsável pelo processo em grau de recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 449.097/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Sidária Conceição Mota

Advogado : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Nilza Maria Pereira Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 449.099/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cláudia Mariza Moreira Marinho
Advogado : Dr. Ailton Moreira Antunes
Agravado : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 449.100/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Agravado : Carlos Pereira Amorim
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que compõem o processo.

Processo : AIRR 449.101/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Raimundo Chagas do Sacramento
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando se imprime razoável interpretação a preceito de lei. Incidência dos Enunciados n°s 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.102/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Maria de Lourdes Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

Processo : AIRR 449.103/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Marcelo Gomes de Moura
Advogado : Dra. Gisele Maria Neves Laperriere
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação das peças que compõem o processo.

Processo : AIRR 449.104/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Flender Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio da Costa
Agravado : Luiz Carlos Bernardes
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 449.105/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado : Dr. Ronaldo Santos
Agravado : João Batista Ribeiro Paiva Marcelo
Advogado : Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação em peças que formam o processo.

Processo : AIRR 449.106/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Lázaro de Souza
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Nulidade do novo contrato de trabalho porque não precedido de aprovação em concurso público. Agravo provido ante possível violação constitucional.

Processo : AIRR 449.107/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Eugênio Luis Nikolaos Tzitas
Advogado : Dr. José Geraldo Moreira Leite
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.

Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.108/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Mineira de Metais
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Marlene Maria Pereira de Jesus e Outras
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando se afiguram inespecíficos os arestos colacionados com o intuito de demonstrar o dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados n°s 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.686/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Villares Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Otávio de Melo Lobato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.687/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Antônio Carlos Alves da Silva
Advogado : Dra. Sônia Maria de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.688/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Divana Aparecida de Oliveira
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.689/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Abelardo do Nascimento Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.690/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petrocola Indústria Química Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Luiz Napolitano
Agravado : Cláudio Nicolini
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.691/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tupy Granalha de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Waldyr Uzzo Júnior
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.692/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Agravado : Ana Paula Pires de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.693/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Faustina Wrobel e Outro
Advogado : Dr. Ari Augusto Longo
Agravado : Elizabeth Santana
Advogado : Dr. Percival Mayorga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.694/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aparecida Póvoa de Almeida e Outra
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado : Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande
Advogado : Dr. Paulo Hugo Scherer
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.695/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.696/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Avon Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Savério Roberto de Lucca
Agravado : Henry Waldo Villas Boas Ayres
Advogado : Dr. Mário Magnelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.698/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Pedro Paulo de Lara
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.699/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria
Agravado : João Roberto dos Reis
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.701/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cristovaldo Maciel Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.702/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jorge Constantin Kapotas
Advogado : Dr. Adilson Márcio de Oliveira
Agravado : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.703/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Patrícia Raiz Teixeira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.704/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Wander Luiz Palença
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
Agravado : Banco Safra S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.705/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Murilo Ferreira de Queiroz
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Agravado : Ford Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.706/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Néelson Miguel Marques Paula
Advogado : Dra. Renata Fonseca de Andrade
Agravado : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.707/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Débora Soraia Dias Pereira
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
Agravado : Austral Administração, Negócios, Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.708/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alcides Cândido da Silva
Advogado : Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez
Agravado : Condomínio Edifício Port Au Prince
Advogado : Dr. Arnaldo Vieira e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.709/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Alves Viana Neto
Advogado : Dr. Marliane Fanganiello Damia
Agravado : Luiz Felipe Pagnossim
Advogado : Dra. Jane Bianchi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.710/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Hilário Xavier
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.711/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Elza Regina Hepp
Advogado : Dr. Carlos Augusto H. de Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.712/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elisa Benfica
Agravado : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz
Agravado : Congregação Israelita Paulista
Advogado : Dr. José Agostino Petrucci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.713/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Juan Beltran Gonzales Silva
Advogado : Dra. Hilda Petcov
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.714/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Francisco Alves dos Santos
Advogado : Dr. Hélio Rodrigues de Souza
Agravado : Semer S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.715/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : CRF Restaurante Ltda.
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Alcideus Gonçalves Franco
Advogado : Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 450.716/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rosires Moraes Palumbo Nístico
Advogado : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.049/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Francisco José Emídio Nardiello
Agravado : Juracy Rodrigues Lima
Advogado : Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.050/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Sistema S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : José Luis Jardim Silvestre
Advogado : Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.051/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Condomínio Edifício Porto Belo
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio Constantino de Sales
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.052/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Elizete Bartolo Jorge
Advogado : Dra. Marina Paradizo Benedetti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.054/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Mauro Delfino da Costa
Agravado : Fábio Pelacine
Advogado : Dr. Itamar Moises de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.055/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mária Gomes Pereira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dra. Acilaine Martins Damaceno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.056/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Planibanc S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Izilda da Silva
Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.058/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria da Luz Guedes da Paz
Advogado : Dr. Alvaro Aparecido Dezoto
Agravado : Comércio de Calçados Kolanian Ltda.
Advogado : Dr. Martha Ciampaglia Rossi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.059/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ester Bonato Sicka
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado : Cory Irmãos Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Rodrigues Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.061/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria José Silva de Andrade
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.062/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Débora Olegário Ordonha
Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado n° 272/TST e da Instrução Normativa n° 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.063/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Orfeu Cecilia

Advogado : Dra. José Maria de Castro Bérnills
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.064/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Antonio José da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.065/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Luiz Roberto Girão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.066/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Getúlio Lino da Costa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.067/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Manoel Luiz dos Santos
Advogado : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.068/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sociedade Harmonia de Tênis
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Francisco Teixeira de Lima
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.069/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Almir Gonçalves
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.070/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Clóvis Lopes de Amorim
Advogado : Dr. Cláudio Pizzolato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.071/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Claudete de Oliveira Teixeira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.072/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Antonio Puga e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.073/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado : Melchisedc de Salem Félix
Advogado : Dra. Emilia Leite de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.074/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Júlio de Almeida
Agravado : Moisés Sena Dias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.075/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Condomínio Residencial Parque Imperial
Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : João Silva Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.076/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin
Agravado : Sebastião Amancio de Moraes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.077/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : Dra. Anita Tenório
Agravado : Alfredo Alves Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.078/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravado : Antonio dos Santos
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Unibanco Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.080/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira
Agravado : Maria Christina Schiavinatto
Advogado : Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.081/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
Advogado : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano
Agravado : Vital Camilo
Advogado : Dr. Francisco dos Santos Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.784/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano
Agravado : Luiz Henrique Vieira Martins
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.785/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Odabresa - Organização Marítima Brasil S.A.
Advogado : Dr. Durval Boulhosa
Agravado : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.786/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Florindo Barone
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.787/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eletromecânica Dyna S.A.
Advogado : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos
Agravado : Antônio Fernandes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.789/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Roberto Demambro
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.790/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : SPC - Sociedade Paulista de Corretagem e Administração de Imóveis S/C Ltda.
Advogado : Dr. Celio Costa
Agravado : Iderval Gerônimo de Souza
Advogado : Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.791/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Ivani Borges Coelho Silveira
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.792/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Pedro Carlos Ferreira
Advogado : Dr. Olímpio Edi Rauber
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.794/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Graciosa Pedroso Sagayama e Outro
Advogado : Dra. Neide Lopes Ciarlariello
Agravado : Neide Prudente Nogueira
Advogado : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 451.795/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Advogado : Dr. Adauto Marques de Lima
Agravado : Marco Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 359.869/1997.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrente : APOLONIA MACEDO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : RR 258.579/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Paulo César Belgicano Soares
Advogado : Dra. Karen Porto Freibergger
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários periciais - critério de atualização por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. O critério de atualização monetária a ser observado quanto aos honorários periciais é aquele previsto na Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca da correção dos débitos oriundos de decisão judicial, e não o adotado para a correção dos débitos trabalhistas, pois a verba honorária não tem caráter alimentar. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 284.805/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 359.869/1997.6
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Apolônia Macêdo dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à pensão e ao auxílio-funeral por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS - PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL - É condição sine qua non estar em vigor o contrato de trabalho antes da ocorrência do óbito, para que o dependente do empregado faça jus aos benefícios postulados, que não devem ser deferidos além do previsto nas normas empresariais. Dispõe o art. 1.090 do Código Civil que os contratos benéficos interpretam-se-ão estritamente. Revista conhecida parcialmente, e desprovida.

Processo : RR 290.998/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Adair Rodrigues C. Júnior
Recorrido : Leonildo de Marchi
Advogado : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e o adicional de insalubridade.
EMENTA : 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA REALIZADA EM LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO. Inexistindo meios de realização da perícia no local de trabalho do Reclamante, porque desativada a empresa, com suas atividades encerradas, indevido o pagamento do adicional de insalubridade, pois não se pode confirmar a verificação de agentes insalubres in loco. 2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os

reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 302.046/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Exxyl Extratos In Natura Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia
Recorrido : Catia Regina Cavalcante
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : conhecer do recurso por violação ao art. 227/CLT, apenas quanto ao tema "telefonista-jornada reduzida-operadora de 'telemarketing' - extensão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às 7ª e 8ª hora como extras.

EMENTA : TELEFONISTA - JORNADA REDUZIDA - OPERADORA DE TELEMARKEETING-EXTENSÃO. A operadora de "telemarketing" não se beneficia do disposto no art. 227/CLT, posto que não exerce suas atividades, com exclusividade, como telefonista de mesa, atendendo ligações tão somente em aparelhos telefônicos comuns. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 297.753/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jairo Boucas de Aragão
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao presente recurso para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal a quo no acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido." (Enunciado 219/TST)

Processo : RR 491.254/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrido : Jerson Luiz Wosiak
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à ajuda-alimentação - não integração e à correção monetária época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária nos créditos obreiros, a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NÃO-INTEGRAÇÃO. "A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva não decorre da prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." (OJ nº 123) 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ nº 124) Revista conhecida, em parte, e provida.

Processo : RR 302.695/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Nordeste S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida
Recorrido : Cláudio Guergolet
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por deserto, arguida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST) Revista conhecida em parte e provida.

Processo : AIRR 430.861/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Aristeu Pulsides
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.618/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Edimar Portela Marcondes
Agravado : Valdir Geraldo da Silva
Advogado : Dr. Luiz Salvador

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. CABIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.922/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Antônio Eduval Pinto

Advogado : Dr. José Lindival de Freitas
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 22, I, DA CF/88. CARACTERIZAÇÃO. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a possível violação de dispositivo constitucional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.239/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Márcia Maria Brambilla
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. LITERALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A violação de lei, seja ela ordinária ou constitucional, deve ser demonstrada de forma inequívoca. No que tange à norma constitucional, sua suposta violação não pode ser dar pela via oblíqua; exige-se a ocorrência de forma direta (En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 438.524/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro
Agravado : Ângela Baraf Podkameni
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano que, todavia, não ocorreu na hipótese vertente.

Processo : AIRR 442.412/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ary Dias dos Santos
Advogado : Dra. Maria Lúcia Forster
Agravado : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.414/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : José Antônio Moraes Fagundes
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

DECISÃO : não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.417/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado : Antônio Carlos Furasté
Advogado : Dr. Délcio Caye

DECISÃO : não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.419/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Letícia dos Reis Andreoli
Agravado : Sandra Regina Torcato
Advogado : Dr. Nelmo de Souza Costa

DECISÃO : não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.968/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônia Maria de Brito e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Agravado : Fernando José de Andrade Campos
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inviável o processamento do recurso de revista em execução quando ausente a violação de dispositivo constitucional apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.474/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ademir Cestari
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes

Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada na v. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado em Súmulas do C. Tribunal Superior do Trabalho. Incidência dos Enunciados nº 191, 126 e 308, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.479/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Hermano Pessoa de Oliveira
Advogado : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : negar provimento ao agravo ao instrumento, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.680/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Mauro de Moraes Leonardo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Não enseja recurso de revista interpretação razoável de dispositivo legal e arestos que não abordam os mesmos fundamentos do julgado recorrido (Enunciados 221 e 296 do TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR 442.424/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Claudio Rodrigues de Freitas
Agravado : Loi Terezinha Ferreira de Fraga
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.428/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transplatina Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto
Agravado : Valenir Werpp
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 442.620/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dra. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Wagner Larucci
Advogado : Dr. Willi Cabral Rosenthal
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.717/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Doris de Almeida Xavier
Advogado : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. DESPROVIMENTO. Não se conhece do agravo que não consta na certidão de publicação do despacho agravado indicação do número e nem as partes do processo a que se refere (Aplic. da IN nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.731/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Leonida Silva de Souza e Outras
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Cipriani Gomes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUMULAÇÃO DA MULTA LEGAL (ART. 477, § 8º, DA CLT) E MULTA CONVENCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.579/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Marcos de Oliveira Araújo
Agravado : Benecia Rodrigues Pereira de Paula
Advogado : Dr. Roberto Camargo
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, em seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Comprovada a divergência jurisprudencial, impõe-se o processamento da revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 447.736/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carlos Luis de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
DECISÃO : dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O aresto paradigma capaz de comprovar a divergência para fundamentar recurso de revista tem que versar sobre todos os fundamentos da decisão atacada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 444.778/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado : Araci Peixoto Pereira
Advogado : Dra. Marina Paradizo Benedetti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 444.893/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eron Fernandes e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em processo de execução quando a parte não consegue demonstrar, de forma inequívoca, violação direta e literal a dispositivos da Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST e artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 444.928/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 444929/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Humberto Soares Vinagre
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravante : Humberto Soares Vinagre
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NOS ACÓRDOS. Não se conhece do agravo quando ausente, nos acórdãos do Regional que julgaram o recurso ordinário e os embargos, as devidas assinaturas dos juízes presidente e relator e da procuradora do trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.929/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 444928/1998.6
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Humberto Soares Vinagre
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Humberto Soares Vinagre
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não enseja recurso de revista decisão regional que não viola, direta e literalmente, dispositivos de lei ou que não diverge do pronunciamento de outros Tribunais sobre a mesma matéria.

Processo : AIRR 445.169/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, à unanimidade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em acórdão regional através de interpretação razoável a dispositivo de lei. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.744/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA
Advogado : Dra. Mariza Silva Lobato
Agravado : José Tadeu Lopes Souto
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, em seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vislumbrando, em tese, possível violação a dispositivo de lei federal, impõe-se o acolhimento do apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.550/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José Valdir Corrêa da Silva
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende processar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 445.584/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Rejane Thadeu da Costa Medeiros
Agravado : Lionete Gall
Advogado : Dra. Mônica Vieira de Moura Possas
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS/PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando o Enunciado no qual se baseou o Regional está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.587/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mactec Máquinas Pesadas S.A.
Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos
Agravado : Gilson Xavier Correa
Advogado : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERMO DE QUITAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a possível negativa de prestação jurisdiccional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.751/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Neusa Maria D'Hipolito
Advogado : Dra. Jane Salvador
DECISÃO : em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processa-se recurso de revista quando comprovada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 445.753/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Núcila Maria da Conceição
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Fogão Gaúcho Ltda. - ME
Advogado : Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 447.734/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Batista de Souza
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Anestor Mezzomo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.735/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Gláucia Santarém Melillo
Agravado : Daniel Pedro de Medeiros e Outros
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR 447.740/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : João Salvino da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA POR ENUNCIADO. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : AIRR 447.743/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sandoval Santana da Conceição
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, e nem de matéria que versa sobre interpretação razoável de preceito de lei. (Enunciados 126 e 221 do TST).

Processo : AIRR 447.744/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Francisco Divino da Silva
Advogado : Dra. Maria Luiza da Costa Estrela
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Odete Bernadete de Moraes

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo violação nem demonstrada divergência específica, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 447.745/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Jefferson Fernandes de Oliveira
Advogado : Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.746/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 447747/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Dorvalino Alves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA ORAL. CONFISSÃO DO PREPOSTO. SOBREAVISO E PONTIDÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.747/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 447746/1998.6
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dorvalino Alves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Costa Couto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MAQUINISTAS DE TRENS. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada a violação dos dispositivos legais apontados pela parte ou quando as matérias nele veiculadas não foram prequestionadas (En. 221 e 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.748/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Mércia Fraiha
Agravado : Carlos Alberto Ferraz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 467 E 477/CLT. Violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito, o que no caso não restou configurado, por estar a decisão a quo em estreita consonância com Súmula desta Corte Superior de Justiça. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.749/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Chapeçó - Companhia Industrial de Alimentos
Advogado : Dr. Lúcio de Araújo Ladeira
Agravado : José Carlos Santos
Advogado : Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista flagrantemente deserto. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 447.754/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : Josias Pereira dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a divergência jurisprudencial, por não serem específicos os arestos paradigmáticos, impõe-se negar provimento ao agravo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 447.766/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Jorge de Freitas
Advogado : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.376/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Júlio Tardy Filho e Outro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de divergência específica, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 448.484/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Cecílio do Carmo
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a divergência suscitada, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 447.755/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Efigênio Pedro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista com base em divergência jurisprudencial quando os arestos tidos como discrepantes não foram colacionados no momento da interposição da revista, sendo transcritos somente no agravo de instrumento.

Processo : AIRR 447.756/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 447757/1998.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rinaldo Antônio Gomides
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vislumbrando, em tese, eventual ofensa a dispositivo constitucional, impõe-se o provimento ao apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 447.757/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 447756/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dra. Maria Margarida Grecco Regis
Advogado : Rinaldo Antônio Gomides
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vislumbrando-se, em tese, eventual violação de dispositivo constitucional, impõe-se o provimento ao apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 447.759/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Pedro Toraldo Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.761/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Antonio Tadeu Lopes de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende processar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.762/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Grupo Célula - Laboratório de Análises Médicas Especializadas Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Glória da Graça do Nascimento Castedo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.767/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sandra Fumagalli Fontoura
Agravado : Heloisa Helena Martins Wojciechowski
Advogado : Dr. Cláudio Sieburger de Medina
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.769/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 447770/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paulo Roberto Soares Leotty

Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.770/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 447769/1998.6
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Paulo Roberto Soares Leotty
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.774/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dra. Renata Morsch
Agravado : Carlos Alberto Crescencio Rodrigues
Advogado : Dr. Sirlei Sgarbi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE ASSINATURA. Não se conhece de recurso apócrifo, ou seja, sem assinatura do advogado na petição do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.775/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dra. Joseane Busato
Agravado : Renato André Cardoso Alves
Advogado : Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.777/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado : Jorge da Rocha Cruz
Advogado : Dr. René Perbeils
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. As matérias em discussão estão assentes no conjunto fático-probatório e se esgotam na instância ordinária, a teor do En. 126/TS. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.778/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravado : Carlos Roberto Pianca
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.779/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Susete Silva Telhado
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.922/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alexandre Pereira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
Agravado : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.923/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Darci Rondan
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADES. Não se manda processar o recurso de revista quando o recorrente não logra demonstrar a violação literal da norma legal ou constitucional apontada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.924/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Vilmar Humberto Sarmiento Sifuentes
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.925/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Paulo Getúlio Rodrigues
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável (certidão de intimação do despacho regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR 447.926/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Wilson Wolmir de Mello
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.927/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Narciso Darlan dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.928/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Secundino Soares Albernaz e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.929/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Cornélio Fagundes de Oliveira
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. DESPROVIMENTO. Não se conhece do agravo que não consta na certidão de publicação do despacho agravado indicação do número e nem as partes do processo a que se refere (Aplic. da IN nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 447.932/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cereais Klipell Ltda.
Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado : Oneide da Silva Nunes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.933/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Sérgio Schmitt
Agravado : João Emilio Tavares de Souza
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.934/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Justo Administração e Representações Ltda
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado : Gabriel Grabski
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.935/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Agravado : Maria Lisete Gauer
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.936/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Hospital Ipiranga Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Batista Vargas

Agravado : Anita Walter

Advogado : Dr. Rogerio Calafati Moyses

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.942/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marciano Côrtes Neto
Agravado : Maria Eunice dos Santos
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR 447.943/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Marie Elize Carauta Couto
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS: BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.944/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Tereza Regina Ferreira Cardozo Mizuno
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 447.947/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ademir Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dra. Deborah Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.948/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Delmar Luiz Santos e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria recursal se restringe a interpretação de normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Regional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.953/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Valdecy Souza
Agravado : Jânio da Silva Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC).

Processo : AIRR 447.960/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Walter de Souza Albuquerque
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sermart Ltda.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Estando a v. decisão regional em consonância com a lei (artigo 71, § 1º, Lei 8.666/93), inviável o processamento da revista por violação legal ou por divergência pretoriana suscitada através de arestos que não observam os Enunciados 23 e 296 desta Corte Especial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.961/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alderi Miranda Lucas
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI Nº 8.666/93. A violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito legal tido por violado. Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.977/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Antônio Fernandes Rodrigues

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado : Circulo Militar da Praia Vermelha

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Processo : AIRR 447.983/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Aildes Mascarenhas Brandão

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.985/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dra. Kátia Rocha Cunha Lima

Agravado : Lucirlei Maciel Alexandre

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.986/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Muxilo Andrade

Agravado : Ana Maria Brito Sanches

Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. Vislumbrando-se possível violação ao dispositivo legal acionado, dá-se provimento ao agravo para mandar processar o recurso interposto, sem prejuízo do exame das demais matérias trazidas no apelo.

Processo : AIRR 448.303/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Agravado : Elias Bastos Guimarães

Advogado : Dr. Neiva Mello de Carvalho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 448.369/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Luiz Jorge Ferreira de Souza Filho

Advogado : Dra. Rivadavia M Azeredo

Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 448.371/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Denir do Nascimento Diniz

Advogado : Dra. Rivadavia M Azeredo

Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 448.374/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren

Agravado : André Luiz Guedes de Souza

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : André Luiz Guedes de Souza

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas ou contra decisão proferida em consonância com Enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.375/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Horus Empreendimentos S.A.

Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca

Agravado : Elza Pereira da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.382/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado : Alfredo Faria de Magalhães

Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinard Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 448.384/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado : Laura de Almeida Ribeiro

Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.385/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Dall Tour Viagens e Turismo Ltda.

Advogado : Dra. Cristina Della-Cella Souza

Agravado : Roquelino Vitorino dos Santos

Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do oitidío legal, face ao disposto no art. 896, § 3º, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.386/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Gelton de Oliveira

Advogado : Dr. Marcos Tadeu Reis Borges

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 448.387/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Fundatec Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes

Agravado : José Libério Santos Camacho

Advogado : Dr. Adilson Afonso de Castro

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Indemonstrada a violação direta e literal de dispositivos constitucionais, não se manda processar recurso de revista em fase de execução. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.401/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Pedro Carlos de Jesus e Outro

Advogado : Dr. José Cláudio Cruz Vieira

Agravado : Madeireira Itapoã Ltda. e Outra

Advogado : Dr. Humberto Costa Cavalcante

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.402/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : José Jackson Oliveira de Araujo

Advogado : Dr. Sérgio Bastos Paiva

Agravado : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.

Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo a violação nem demonstrada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se negar provimento ao agravo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.429/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes

Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

Agravado : Raimundo Nonato Brito Pereira

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - SERVIÇO EXTERNO. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.430/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : José Maria Vianna Oliveira

Advogado : Dr. Francisco Ferreira Alencar Junior

Agravado : Osvaldo da Silveira Campelo Júnior

Advogado : Dr. Fábio Mourão

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.431/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Benedito de Souza Cordovil
Advogado : Dr. Wacim Ballout
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando o acórdão regional estiver em perfeita consonância com a atual, interativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR 448.432/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Kéule Ciane Batista Silva
Agravado : Sandoval Crispin Dias Filho
Advogado : Dra. Gláucia Maria Cuesta C. Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.434/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antonio Carlos de Oliveira Moreira
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR 448.435/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Samico Baía Pires
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 448.436/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Josuleide Ferreira da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ANOTAÇÃO NA CTPS. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.439/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Olídio Menina Lameira
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito consolidado, manda-se processar a revista, objetivando melhor análise da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.440/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paulo Roberto Guimarães Campos
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. Manda-se processar recurso de revista quando resta demonstrada a possibilidade de violação de lei, nos termos do artigo 896, alínea c, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 448.441/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : J.G.S. - Corretores de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Débora de Araujo Pinto e Outras
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE PROVAS. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, ataindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.442/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Osvaldo Francisco da Silva Filho
Advogado : Dr. Maria Aparecida Vidigal de Souza
Agravado : Raimundo Correa Borges
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR 448.443/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rui Guilherme Modesto Borges
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência interativa, notória e atual da Eg. SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.481/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Comercial Giulia e Outro
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Jânio Andrade Melo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar abandono de emprego, a reclamada atrai para si o ônus da prova de referida alegação. Indemonstrada as violações legais (artigo 333/CPC e 818/CLT), inviável o prosseguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.482/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Castrol Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Agravado : Ricardo Luis Serra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não cabe recurso de revista para o reexame de matéria que versa sobre interpretação razoável de preceito de lei e de de cisão superada por interativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciados 221 e 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.483/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Helder Saraiva de Moura e Outros
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Robson Martins Dias
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 448.485/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Localiza Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Luciano Camaratti de Castro Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 448.547/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos
Agravado : José Ferreira Lopes e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara E. Tavares de Melo
Agravado : Verde Mar Veículos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo a violação direta de dispositivo constitucional, não se processa recurso de revista em agravo de petição. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.549/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Escola Paroquial de Tamandaré
Advogado : Dr. Josinaldo Maria da Costa
Agravado : Valéria Maria da Silva
Advogado : Dr. Carlos Callado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A violação capaz de autorizar o prosseguimento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.550/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jonas Elias Vaz Dias da Silva
Advogado : Dr. João Batista de Freitas
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. LITERALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal

indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento (En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.551/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Daniel Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria impugnada não foi objeto de pronunciamento explícito por parte do Regional, por tê-la considerado inovação à lide. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.552/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ana Veruska Cavalcanti Moreno
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTOS INVEROSSÍMEIS. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.553/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Josué Ferreira Cavalcanti
Advogado : Dr. Cícero Benedito de Arruda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR 448.555/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria Sueli Peroba do Nascimento
Advogado : Dr. Gérson Galvão
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTOS INVEROSSÍMEIS. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.558/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresas Petribu (Usina São José S.A.)
Advogado : Dra. Sueli Silva Campelo
Agravado : Alfreu Gomes Alves e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN TITINERE - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.559/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia
Agravado : Andréa Cristina Leite Campelo
Advogado : Dr. Ely Batista do Rêgo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.917/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Raimundo Batista Amaral
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 449.290/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
Agravado : Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Carmelo Corato
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e a decisão se encontrar em perfeita consonância com atual, interativa e notória jurisprudência do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333, TST).

Processo : AIRR 449.297/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink

Agravado : Sérgio Murilo Cardoso Terra
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.300/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cláudio Sérgio da Rocha Pires
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO ACÓRDÃO. Não se conhece do agravo quando ausentes as assinaturas dos juízes presidente e relator e da procuradora do trabalho na cópia do acórdão do agravo de petição trasladada para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.302/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Edmilson da Silva Esteves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR 449.303/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Francisco Antônio Sobrinho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.304/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Marcelo Cordeiro Zaidan
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 449.298/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Gerson Lessa Neves e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NOS ACÓRDÃOS. Não se conhece do agravo quando ausentes as assinaturas dos juízes presidente e relator e da procuradora do trabalho nas cópias dos acórdãos do agravo de petição e dos embargos declaratórios, trasladadas para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.299/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Josué Garcia Celestino
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO ACÓRDÃO. Não se conhece do agravo quando ausentes as assinaturas dos juízes presidente e relator e da procuradora do trabalho na cópia do acórdão do agravo de petição trasladada para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.305/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : José Carlos Mourão Barbosa
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 449.306/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Advogado : Dr. Sílvio Scares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Rodrigues
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.307/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sérgio Leal Ribeiro

Advogado : Dra. Úrsula Pena de Oliveira
Agravado : Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não demonstrada a divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Relator: Ministro THAUMATURGO CORTIZO

Processo : ED-AIRR 289.963/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Célia das Graças Campos
Embargado : Armando Francisco Baeta Pires Serra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos quanto à pertinência ou não da legislação invocada ao caso subjudice.

Processo : AIRR 401.004/1997.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Agravado : Adriane Gomes Pereira Lopes e Outros
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Hospital Municipal São José
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria ventilada no apelo revisional, além de ter cunho interpretativo, não consegue demonstrar a ofensa literal aos dispositivos apontados pelo recorrente. Ademais, a manifestação ministerial foi garantida ao longo do processo, sendo que apenas os vv. julgadores ordinários, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, entenderam por não aceitar os documentos juntados em fase recursal pelo Ministério Público, porque implicaria em adentrar no mérito da causa, em detrimento da ordem processual e do princípio do contraditório, bem como em desrespeito à garantia de ampla defesa assegurada às partes, uma vez que ofensas constitucionais e legais não restaram demonstradas, bem como a divergência jurisprudencial não ficou configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 406.943/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Corre Junto: 406944/1997.7
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Rosa Maria Godoy Blume
Advogado : Dra. Dalva Dilmara Ribas
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 408.085/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Roberto Zaniani
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFECATU
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. O Eg. Regional, ao proferir o seu entendimento em relação às horas de percurso, levou em consideração o conteúdo fático-probatório apresentado. Para modificar o entendimento a respeito da matéria, seria necessário o reexame do contexto probatório, o que é vedado neste grau recursal, conforme o que assenta o Enunciado 126 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Enunciado 329 do TST, assevera: "honorários advocatícios. artigo nº 133 da constituição da república de 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho" (Enunciado 329/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR 440.445/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : CECRESP - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : Antônio Carlos Duarte Moreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : AG-AIRR 440.447/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Paulo Alberto Seabo
Advogado : Dr. Paulo Solano Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : AG-AIRR 440.448/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vanderley Nunes Moreira
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : AIRR 442.784/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Elisabete Pedrozo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 445.467/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª Turma)
Corre Junto: 445468/1998.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Alberto Jorge Martins do Amaral
Advogado : Dr. Carlos Tolstói de Alfeu
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.468/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª Turma)
Corre Junto: 445467/1998.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Alberto Jorge Martins do Amaral
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Há impossibilidade material de se perquirir o acerto do despacho trancatório quando inexistente nos autos de agravo todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Agravo que não se conhece, nos termos do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 445.469/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Neudir Casagrande
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 445.472/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ana Maronese Soares
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 445.473/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Carlos Aparacida Galassi
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 445.474/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Jean Carlos Mendes Alexandre
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 445.475/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Sérgio Zatesko
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Placas do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Não se manda processar recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 445.476/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Aparecida Ione Vilani de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Sebastião Ferreira da Costa e Outros
Advogado : Dr. Michel Saliba Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 445.477/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Estanislau Jaworski
Advogado : Dr. Ciro Alberto Piasecki
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 445.478/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcos Antonio Silio
Advogado : Dr. Aparecido Soares Andrade
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 445.479/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Jairo Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Jairo Rodrigues
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado e cuja matéria objeto da controvérsia, contida no apelo de revisão, enseja o revolvimento do conjunto probatório.

Processo : AIRR 445.480/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dra. Ana Eliete Becker Macarini
Agravado : Pedro Gilberto Freire.
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Logra êxito o agravo de instrumento quando restou demonstrado, no apelo de revisão, contrariedade a enunciado de súmula desta Corte pela decisão regional.

Processo : AIRR 448.585/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Pedro Luiz Lopes de Almeida
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS RECURSAIS. É inevitável o insucesso do agravo de instrumento que visa ao destrancamento da revista, cujos argumentos não atendem às estritas hipóteses insitas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 448.586/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Jurandir Bezerra Júnior
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.587/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dra. José Maria Corrêa
Agravado : Pedro Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista flagrantemente deserto.

Processo : AIRR 448.588/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Carlos Alberto Primolan
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 448.589/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Sérgio Raimundo Feliciano
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, eis que a parte não conseguiu ultrapassar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AIRR 448.590/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Jesuino Silva Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento é um recurso cuja finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Se o agravante não consegue ultrapassar este requisito, nega-se provimento ao apelo.

Processo : AIRR 528.090/1999.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Jodanis Marins de Oliveira
Advogado : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
Agravado : Massa Falida de Meridional S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AG-RR 295.810/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Pedro Souza dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : AG-RR 298.395/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Carlos Alberto Pedrim
Advogado : Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a agravante não conseguiu desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado.

Processo : ED-RR 299.227/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Alexandro Giovani
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A fim de que não haja qualquer dúvida acerca da completa entrega da prestação jurisdicional que é devida às partes, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para a prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR 300.551/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Jurandir Juvenal de Souza
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A prática, de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irrisignação e de reexame do decidido.

Processo : RR 306.003/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitapolis Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Bianchini Góes
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Tubarão - Sintrinete
Advogado : Dra. Maria Lúcia de Liz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por ofensa legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : IPC de junho de 1987 - Plano Bresser. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, logra êxito o apelo patronal.

Processo : RR 306.089/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Laura Malveira da Silva

Advogado : Dr. Marcos P de Paiva
Recorrido : Município de Pouso Alegre
Procurador : Dr. Jose Carlos S Leite
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do tema relativo à prescrição.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira, segundo a jurisprudência reiterada desta Corte, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 306.591/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogado : Dra. Iolanda Inês Ostrowski
Recorrido : Elias dos Santos Nepomuceno
Advogado : Dra. Sandra L. C. Zampar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade, bem como para autorizar as deduções legais em relação ao crédito obreiro.
EMENTA : Contagem de horas extras. CONTAGEM minuto a minuto. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 05 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Deduções legais. Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 306.595/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido : José Rafael da Silva
Advogado : Dra. Angela Risi Rocha dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que os julgue, analisando todos os aspectos neles postos. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados na revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delimite perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 306.597/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Recorrido : Rotec Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Reajuste de 16% em setembro/91. Lei 8238/91. Como se depreende do artigo 1º da Lei 8.238/91, somente a partir de 1º de setembro de 1991 foram incorporados aos salários os abonos de que trata o artigo 9º da Lei 8.178/91. Assim, somente nesta data tal incorporação passou a surtir efeitos. A antecipação bimestral paga naquele mês tomou como base de cálculo o valor do salário de agosto, razão pela qual não se pode considerar o referido abono. Se assim não fosse, os abonos seriam aumentos reais de salário ao invés de antecipações salariais, fato este que escapa dos ditames da Lei 8238/91. Tampouco se é possível defender a tese de que os efeitos da Lei 8238/91 retroagiriam a título de incidência do índice de 16% previsto na Lei 8222/91, haja vista inexistir amparo legal para tanto. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 307.185/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Celi Budnak Ferrari
Advogado : Dr. Darci Luiz Marin
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da parcela "ajuda-alimentação", bem como a determinação de devolução dos descontos efetivados no salário da reclamante a título de seguro de vida e, ainda, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam autorizados os descontos previdenciários e fiscais no salário da reclamante, quando da liquidação da sentença.
EMENTA : BANCÁRIOS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A ajuda-alimentação, prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie

o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91. Recurso de revista do Banco conhecido e provido nestes aspectos.

Processo : RR 307.197/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Glaucio Tadeu Simionato
Advogado : Dr. Manoel do Monte Veiga Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. Nas sentenças TRABALHISTAS, os descontos para a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA são devidos, nos termos do P ROVIMENTO DA CGJT 03/84 e das Leis 8.620/93 e 8.541/92. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 307.200/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Fundação Richard Hugh Fisk
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Recorrido : Arsenio André de Sberze Flexa
Advogado : Dr. Carlos Roberto Steuck
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Quitação - Efeito liberatório", por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todos os títulos salariais constantes da rescisão contratual não expressamente ressalvados naquele termo.
EMENTA : QUITAÇÃO. VALIDADE. Revisão do Enunciado 41 - "a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado 330/TST). Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 307.910/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Jorge Francisco Bomfim e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Carvalho dos Santos
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTAGIÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Lei 6.494/77. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido de que a Lei nº 6494/77 foi editada com a finalidade de permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, ainda que executando tarefas burocráticas ou administrativas, lado a lado com os empregados. Com efeito, a referida lei e seu Decreto Regulamentador de nº 87.497/82 estabelecem, expressamente, que a realização de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR 406.944/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 406943/1997.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
Recorrido : Rosa Maria Godoy Blume
Advogado : Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados tais descontos no salário da empregada, quando da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91. Recurso de revista do Banco conhecido e provido neste aspecto, uma vez que este C. Tribunal já pacificou a controvérsia através de inúmeros precedentes da E. SDI.

Processo : RR 465.715/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Vera Lúcia Francelina de Carvalho e Outra
Advogado : Dr. Helbert Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.
EMENTA : " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLSMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 465.716/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho
Recorrido : Alzira Maria de Paiva e Outros
Advogado : Dr. Welger Brito das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.
EMENTA : " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 520.232/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Recorrido : Arlindo Fernandes de Sá

Advogado : Dr. Antônio José dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331, IV DO TST x ARTIGO 71, §1º DA LEI 8666/93. O Enunciado 331, IV do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele. Assim, já seria sinal de que a referida súmula, no que tange aos casos de exegese acerca do art. 71 da Lei 8666/93, estaria superado automaticamente, porquanto incompatível. Revista conhecida e provida.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 9ª. Sessão Ordinária da 5ª. Turma do dia 14 de abril de 1999 às 09h00

- | | |
|--|--|
| <p>1 Processo : AIRR - 408528 1997 - 3. TRT da 11ª. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : César Roberto Perdigão Corrêa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> <p>2 Processo : AIRR - 409668 1997 - 3. TRT da 9ª. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Hideaki Nakakogue
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro</p> <p>3 Processo : AIRR - 412923 1997 - 6. TRT da 9ª. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 412924/1997-0
Agravante : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Advogado : Dr(a). Aristides Rodrigues do Prado Neto
Agravado : Hamilton José Barreto de Faria
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro</p> <p>4 Processo : AIRR - 414047 1998 - 0. TRT da 12ª. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 414048/1998-4
Agravante : José Guilherme Sulzbach
Advogado : Dr(a). Karin Marlise Schlünzen Mendes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé</p> <p>5 Processo : AIRR - 414049 1998 - 8. TRT da 3ª. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 414050/1998-0
Agravante : Antonio José Oliveira Guerreiro
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé</p> <p>6 Processo : AIRR - 448171 1998 - 5. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Altamiro Lopes Pimenta
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka</p> <p>7 Processo : AIRR - 448182 1998 - 3. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Waldyr de Souza Verocal Filho
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva</p> <p>8 Processo : AIRR - 448183 1998 - 7. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viseu Tur Agência de Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Jesuino de Souza e Silva
Agravado : Osvaldo Gomes de Oliveira Sobrinho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> <p>9 Processo : AIRR - 449066 / 1998 - 0. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Helson de Souza Cunha
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> | <p>10 Processo : AIRR - 450994 1998 - 5. TRT da 2ª. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Associação dos Moradores da Rua Sarabatana - AMORSA
Advogado : Dr(a). Sérgio Schwartzman
Agravado : Francisco Silva Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> <p>11 Processo : AIRR - 452440 1998 - 3. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Siala Churrascaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : Lorêncio de Melo
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado</p> <p>12 Processo : AIRR - 452454 1998 - 2. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Costa
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Nélcio Pacheco dos Santos</p> <p>13 Processo : AIRR - 453543 1998 - 6. TRT da 2ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
Agravado : Viação Gato Preto Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira</p> <p>14 Processo : AIRR - 453833 1998 - 8. TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
Agravado : Antônio Nascimento de Azevedo
Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva</p> <p>15 Processo : AIRR - 453931 1998 - 6. TRT da 13ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes
Agravado : Edson Borges da Silva
Advogado : Dr(a). José Araújo de Lima</p> <p>16 Processo : AIRR - 453935 1998 - 0. TRT da 13ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Lindemberg Barbosa Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> <p>17 Processo : AIRR - 455349 1998 - 0. TRT da 23ª. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sueli Regina de Abreu Rondon
Agravado : Hugo Barros Duarte
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> <p>18 Processo : AIRR - 455466 1998 - 3. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Oas Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Maria Thelma Oliveira Batista
Advogado : Dr(a). Yara Rollemberg de Oliva Figueredo</p> <p>19 Processo : AIRR - 455467 1998 - 7. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto Costa Santos
Advogado : Dr(a). Nei Viana Costa Pinto
Agravado : Real Sociedade Espanhola de Beneficência - (Hospital Espanhol)
Advogado : Dr(a). Fernando Brandão Filho</p> <p>20 Processo : AIRR - 455471 1998 - 0. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Emproquil - Embalagens e Produtos Químicos e Outra
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba
Agravado : Nilberto da Silva Souza
Advogado : Dr(a). Geraldo de Moraes Filho</p> <p>21 Processo : AIRR - 455476 / 1998 - 8. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : José Higino Sena de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> <p>22 Processo : AIRR - 455479 1998 - 9. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Antônio Carlos Sena Canto
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho</p> <p>23 Processo : AIRR - 455482 1998 - 8. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
Agravado : Isabela Gomes Falcão
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos</p> <p>24 Processo : AIRR - 455484 1998 - 5. TRT da 5ª. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréa Freire Chagas de Oliveira</p> |
|--|--|

Agravado Advogado	Antônio Laurêncio da Silva Andrade : Dr(a). José Dantas Lima Júnior	Advogado	: Dr(a). Pedro Lopes Ramos Advogado : Dr(a). Carlos André Ferreira Melo Agravado : Silvano Aives Justino Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo Agravado : Banco Mercantil S.A. Advogado : Dr(a). Sem Advogado
25 Processo	: AIRR - 455485 1998 - 9. TRT da 5a. Região	40 Processo	: AIRR - 455729 1998 - 2. TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Antônio Carlos Silva Bastos	Agravante	: Usina Trapiche S.A.
Advogado	: Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista	Advogado	: Dr(a). José Bartolomeu Silva Pereira
Agravado	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	Agravado	: Severino de Lima Aguiar
Advogado	: Dr(a). Edvanda Machado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS		
Advogado	: Dr(a). Edilma Floriano Moura		
26 Processo	: AIRR - 455490 1998 - 5. TRT da 5a. Região	41 Processo	: AIRR - 455904 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado	: Eliu Rocha de Oliveira	Agravado	: Luiz Gregório Birk
Advogado	: Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho	Advogado	: Dr(a). Mariano Beser Filho
27 Processo	: AIRR - 455491 1998 - 9. TRT da 5a. Região	42 Processo	: AIRR - 455906 1998 - 3. TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Agência Marítima Granel Ltda.	Agravante	: Lloyds Bank International Ltda.
Advogado	: Dr(a). Patrícia Góes Teles	Advogado	: Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado	: Henrique José Brito dos Santos	Agravado	: Maria Eliene de Souza Cordeiro
Advogado	: Dr(a). Cláudio Santos de Andrade	Advogado	: Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
28 Processo	: AIRR - 455492 1998 - 2. TRT da 5a. Região	43 Processo	: AIRR - 455909 1998 - 4. TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Transultra S.A. - Armazenamento e Transporte Especializado	Agravante	: Saulo de Tarso Paiva Oliveira
Advogado	: Dr(a). Cláudio Fonseca	Advogado	: Dr(a). Anatilde Amorim
Agravado	: Raimundo Oliveira da Silva	Agravado	: IBF - Formulários e Serviços Ltda.
Advogado	: Dr(a). Rui Moraes Cruz	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
29 Processo	: AIRR - 455500 1998 - 0. TRT da 5a. Região	44 Processo	: AIRR - 455916 1998 - 8. TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA	Agravante	: Usina Trapiche S.A.
Advogado	: Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto	Advogado	: Dr(a). José Bartolomeu Silva Pereira
Agravado	: Jorge da Silva Amado	Agravado	: Josefa Severina dos Prazeres
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
30 Processo	: AIRR - 455709 1998 - 3. TRT da 7a. Região	45 Processo	: AIRR - 455917 1998 - 1. TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Edson Francisco dos Santos	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Luiz Domingos da Silva	Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado	: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	Agravado	: Pedro Dias Rabelo de Vasconcelos
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
31 Processo	: AIRR - 455711 1998 - 9. TRT da 7a. Região	46 Processo	: AIRR - 455918 / 1998 - 5. TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Maria Sinvalneide Ferreira Menezes	Agravante	: José Américo Ferreira da Silva e Outros
Advogado	: Dr(a). Otoniel Ajala Dourado	Advogado	: Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
Agravado	: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	Agravado	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Dr(a). José Cavalcante Júnior	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
32 Processo	: AIRR - 455714 1998 - 0. TRT da 7a. Região	47 Processo	: AIRR - 455922 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará	Agravante	: Elias Batista Pena e Outros
Advogado	: Dr(a). Iúna Soares Bulcão	Advogado	: Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado	: Carmozita da Silva Rodrigues	Agravado	: Banco Nacional S.A. e Outros
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Danilo Porciuncula
33 Processo	: AIRR - 455715 / 1998 - 3. TRT da 7a. Região	48 Processo	: AIRR - 455962 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado	: Dr(a). Lindalva Maria Rodrigues Alves	Advogado	: Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado	: Hélio Sousa de Oliveira	Agravado	: Carlos Alberto Gomes Queiroz
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
34 Processo	: AIRR - 455716 1998 - 7. TRT da 7a. Região	49 Processo	: AIRR - 456130 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Maria Aldenice Vital Gomes	Agravante	: Maria Gorete Pimentel Cruz
Advogado	: Dr(a). José Elizaldo de Lima	Advogado	: Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado	: Mercantil Rejane Ltda	Agravado	: Cimaq Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
35 Processo	: AIRR - 455717 1998 - 0. TRT da 7a. Região	50 Processo	: AIRR - 456132 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.	Agravante	: Sucocitrico Cutraie Ltda.
Advogado	: Dr(a). Erivan da Cruz Neves	Advogado	: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado	: Venício Bastos de Oliveira	Agravado	: José Humberto Verzi
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
36 Processo	: AIRR - 455718 1998 - 4. TRT da 7a. Região	51 Processo	: AIRR - 456133 1998 - 9. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Indústrias Romi S.A.
Advogado	: Dr(a). Lindalva Maria Rodrigues Alves	Advogado	: Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado	: Manoel Valneir Soares	Agravado	: Dr(a). José Maria Corrêa
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: José Roberto Miranda
37 Processo	: AIRR - 455725 1998 - 8. TRT da 6a. Região	52 Processo	: AIRR - 456134 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Dr(a). Luiz Antônio Magalhães	Advogado	: Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado	: José Raimundo Serra da Silva	Agravado	: Juvenal Williams da Silva
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
38 Processo	: AIRR - 455726 1998 - 1 TRT da 6a. Região	53 Processo	: AIRR - 456135 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe	Agravante	: Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado	: Dr(a). José Luís Leal Libonati	Advogado	: Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
Agravado	: Maria Rosenilda de Lima	Agravado	: Elsie Vane dos Reis
Advogado	: Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro	Advogado	: Dr(a). Daniela Antunes Lucon
39 Processo	: AIRR - 455727 1998 - 5 TRT da 6a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: BR Banco Mercantil S.A.		

54 Processo	: AIRR - 456137 1998 - 3. TRT da 15a. Região	Agravado	: José de Souza Vera e Outros
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Odair Augusto Nista
Agravante	: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos		
Advogado	: Dr(a). Regiane Elise A. Martins Bonilha		
Agravado	: André Aparecido Bibiano		
Advogado	: Dr(a). Antônio José Contente		
55 Processo	: AIRR - 456138 1998 - 7. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: José Carlos Sampaio		
Advogado	: Dr(a). Paulo Danilo Tromboni		
Agravado	: Hospital e Maternidade Jundiaí S.A.		
Advogado	: Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso		
56 Processo	: AIRR - 456139 1998 - 0. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Sucocítrico Cutrale Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Carlos Otero de Oliveira		
Agravado	: Hélio Candido		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
57 Processo	: AIRR - 456140 1998 - 2. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.		
Advogado	: Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy		
Agravado	: José Roberto de Oliveira e Outro		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
58 Processo	: AIRR - 456141 1998 - 6. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Cocibrás Ferramentaria e Estamparia Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Valéria Villar Arruda		
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região		
Advogado	: Dr(a). Maria Tereza Domingues		
59 Processo	: AIRR - 456143 1998 - 3. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Oscar Gerônimo Ribeiro		
Advogado	: Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues		
Agravado	: Valentim Del'Arco (Fazendas Santa Luzia e Volta Grande)		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
60 Processo	: AIRR - 456144 1998 - 7. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Torque Sociedade Anônima		
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro		
Agravado	: Narciso Francisco Luiz		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
61 Processo	: AIRR - 456145 1998 - 0. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Sílvio Martins		
Advogado	: Dr(a). Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz		
Agravado	: Viação Bonavita S.A. Transportes e Turismo		
Advogado	: Dr(a). Elizabeth Ferreira Pires Oliani		
62 Processo	: AIRR - 456146 1998 - 4. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Banco do Brasil S.A.		
Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira		
Agravado	: José de Paula Galvão Junior e Outros		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
63 Processo	: AIRR - 456147 1998 - 8. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)		
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana		
Agravado	: Sebastião Monteiro Leite		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
64 Processo	: AIRR - 456148 1998 - 1. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL		
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Barros Camargo		
Agravado	: Roberto Luiz Pedro Bom e Outro		
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros		
65 Processo	: AIRR - 456149 1998 - 5. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Banco Real S.A.		
Advogado	: Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira		
Agravado	: Antônio Rogério de Freitas Sarraceni		
Advogado	: Dr(a). João Flávio Pessoa		
66 Processo	: AIRR - 456150 1998 - 7. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto		
Advogado	: Dr(a). Anúncia Maruyama		
Agravado	: Antônio José da Silva		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
67 Processo	: AIRR - 456152 1998 - 4. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Antônio Benedito Sartori		
Advogado	: Dr(a). Adonai Ângelo Zani		
Agravado	: Sifco S.A.		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
68 Processo	: AIRR - 456153 1998 - 8. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.		
Advogado	: Dr(a). Leide das Graças Rodrigues		
69 Processo	: AIRR - 456154 1998 - 1. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.		
Advogado	: Dr(a). Leide das Graças Rodrigues		
Agravado	: Ezequiel Manoel Ribeiro		
Advogado	: Dr(a). Dyonísio Pegorari		
70 Processo	: AIRR - 456155 1998 - 5. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.		
Advogado	: Dr(a). Edison Luis Bontempo		
Agravado	: Aparecido Binotti		
Advogado	: Dr(a). Odair Augusto Nista		
71 Processo	: AIRR - 456156 1998 - 9. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.		
Advogado	: Dr(a). Edison Luis Bontempo		
Agravado	: Adão Antônio Maia e Outros		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
72 Processo	: AIRR - 456157 1998 - 2. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Edson Benetti		
Advogado	: Dr(a). Paulo Celso Poli		
Agravado	: Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Cesar da Silva Ferreira		
73 Processo	: AIRR - 456159 1998 - 0. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio		
Advogado	: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel		
Agravado	: Carlos Alberto Miranda Lela		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
74 Processo	: AIRR - 456160 / 1998 - 1. TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Salada Grill Bar e Restaurante Ltda		
Advogado	: Dr(a). Joanna Paes de Barros e Oliveira		
Agravado	: Graciela Pereira Silveira		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
75 Processo	: AIRR - 456269 1998 - 0. TRT da 15a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		
Advogado	: Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira		
Agravado	: Mário Luiz Maraia		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
76 Processo	: RR - 306879 1996 - 8. TRT da 9a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Revisor	: Min. Armando de Brito		
Recorrente	: Dagranja S.A. Agroindustrial		
Advogado	: Dr(a). Mauro Joeselito Bordin		
Recorrido	: Otávio Mesnerovicz		
Advogado	: Dr(a). Maria Valentina Ferreira		
77 Processo	: RR - 306883 1996 - 7. TRT da 5a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Revisor	: Min. Armando de Brito		
Recorrente	: Orlando Gricorio dos Santos		
Advogado	: Dr(a). Luiz Roberto P. de Magalhaes		
Advogado	: Dr(a). Ângelo Magalhães Júnior		
Recorrido	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS		
Advogado	: Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima		
Recorrido	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS		
Advogado	: Dr(a). Maria Edvanda Machado Batista		
78 Processo	: RR - 308239 1996 - 9. TRT da 3a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Revisor	: Min. Armando de Brito		
Recorrente	: Dulce Cleide Neiva Winter		
Advogado	: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes		
Recorrido	: Serviço Social da Indústria - SESI		
Advogado	: Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho		
79 Processo	: RR - 308455 1996 - 6. TRT da 2a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Revisor	: Min. Armando de Brito		
Recorrente	: Município de Osasco		
Procurador	: Dr(a). Aylton César Grizi Oliva		
Recorrido	: Mauro Sergio Graneli dos Santos		
Advogado	: Dr(a). Hamilton G Araujo		
80 Processo	: RR - 308482 1996 - 3. TRT da 3a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Revisor	: Min. Armando de Brito		
Recorrente	: Município de Belo Horizonte		
Advogado	: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo		
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho		
Recorrido	: Simão Pedro dos Santos Nogueira		
Advogado	: Dr(a). Messias Pereira Donato		
81 Processo	: RR - 309627 1996 - 8. TRT da 2a. Região		
Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza		
Revisor	: Min. Armando de Brito		
Recorrente	: Sp Borrachas e Plásticos Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Rosana Diniz de Souza		
Recorrido	: Angelica Oliveira de Souza		
Advogado	: Dr(a). Berenice Lancaster S de Torres		
82 Processo	: RR - 310750 1996 - 6. TRT da 1a. Região		
Relator	: Min. Armando de Brito		

- Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn
 Recorrido : Lillian Rose Goyannes Gusmão
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Blaichman
- 83 Processo : RR - 310850 1996 - 1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
 Recorrente : Ataíde de Oliveira
 Advogado : Dr(a). William Simões
 Recorrente : Itaípu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille
 Recorrido : Os Mesmos
- 84 Processo : RR - 412924 1997 - 0. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 412923/1997-6
 Recorrente : Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
 Recorrido : Hamilton José Barreto de Faria
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 85 Processo : RR - 414048 / 1998 - 4. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414047/1998-0
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : José Guilherme Sulzbach
 Advogado : Dr(a). Karin Marlişe Schlünzen Mendes
- 86 Processo : RR - 414050 1998 - 0. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414049/1998-8
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Antonio José Oliveira Guerreiro
 Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 87 Processo : RR - 498882 1998 - 8. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria de Jesus do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk
 Recorrente : Massa Faliça de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
 Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 88 Processo : RR - 511693 1998 - 0. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido : Kleber Andrade Gurgel de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Renato Augusto Nolasco de Macêdo
- 89 Processo : RR - 519973 1998 - 9. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Denise Pimont Berndt Paro
 Recorrido : João Batista de Andrade
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 90 Processo : RR - 531878 1999 - 2. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
 Recorrente : Jorge Batista Moreira
 Advogado : Dr(a). Valéria Olaszewski
 Recorrido : Placas do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/03/99 A 31/03/99

ACAO ORIGINARIA	4
AGRAVO DE INSTRUMENTO	63
CARTA ROGATORIA	83
EMBARGOS EM RECURSO EXTRAORDINARIO	51
HABEAS CORPUS	266
INQUERITO	2

MANDADO DE SEGURANCA	13
PETICAO	4
RECLAMACAO	4
RECURSO DE HABEAS CORPUS	10
RECURSO EXTRAORDINARIO	242
SENTENCA ESTRANGEIRA	44
SUSPENSAO DE SEGURANCA	21
MANDADO DE INJUNCAO	1
RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL	3
AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL	3
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	13
EXTRADICAO	1
PRISAO PREVENTIVA	2
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	10
CARTA ROGATORIA CRIMINAL	7
TOTAL	847

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. DE 01/03/99 A 31/03/99

AVULSO	1
AGRAVO DE INSTRUMENTO	457
HABEAS CORPUS	200
PETICAO	8
RECURSO ESPECIAL	600
RECURSO EM HABEAS CORPUS	147
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	170
ACAO RESCISORIA	7
CONFLITO DE COMPETENCIA	665
HABEAS DATA	2
MANDADO DE SEGURANCA	46
RECLAMACAO	5
REVISAO CRIMINAL	2
EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RESP	27
ACAO PENAL	6
EXCECAO DA VERDADE	1
INQUERITO	22
REPRESENTACAO	7
PRECATORIO	2
NOTICIA CRIME	27
INTERPELACAO JUDICIAL	2
MEDIDA CAUTELAR	6
TOTAL	2408

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho- 11ª Região

PORTARIA PRT-AM Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 1999

Os Procuradores do Trabalho Dr. ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES e Dra. CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, no uso das atribuições legais e institucionais que lhes são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75/93, bem como pelo parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347/85 e,
 Considerando a denúncia verbal, formulada perante a Procuradoria Regional do Trabalho, por René Aldeir Rodrigues de Araújo, noticiando excesso de jornada, descontos indevidos nos salários, condições insalubres de trabalho e fraude nos pagamentos de rescisões contratuais;
 Considerando que da denúncia apresentada foram identificadas as empresas VIMAN-Viação Manauense Ltda. e SOLTUR-Solimões Transportes e Turismo Ltda.;
 Considerando que o denunciante apresentou documentos que apontam para a veracidade dos fatos denunciados;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos X, XIII e XXII, garante:
 "X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

...
 XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

...
 XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"

Considerando o número expressivo de trabalhadores envolvidos na presente denúncia;
 Considerando a potencialidade de dano à população decorrente da conduta das empresas denunciadas, já que se trata de serviço essencial de transporte coletivo;
 Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, coletivos e difusos do trabalhador.

RESOLVE, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93; no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 28/97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, instaurar INQUERITO CIVIL PÚBLICO em face das empresas VIMAN-Viação Manauense Ltda. e SOLTUR-Solimões Transportes e Turismo Ltda.
 Registrada e autuada, encaminhe-se a presente para publicação no órgão oficial.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES
 Procurador-Chefe
 em exercício

CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES
 Procuradora do Trabalho